



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00105

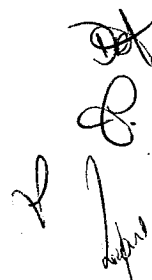
CHAMAMENTO

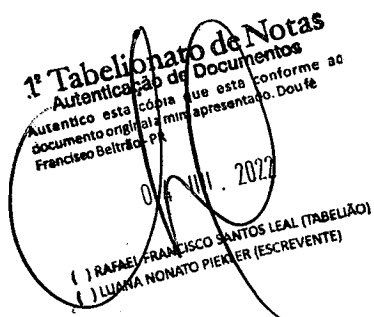
Nº 09/2022

HABILITAÇÃO DA OSC INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO

VOLUME 01

[Handwritten marks]

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PLANO DE
TRABALHO E APLICAÇÃO****PROPONENTE: INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO****CNPJ/MF: 18.303.706/0001-98****DATA: 07 DE JULHO DE 2022**Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art.1º - O Instituto Jeferson Bizotto – também designado pela sigla de Centro de Treinamento Luz da Terra, fundado em 01 de Maio de 2012, é uma associação civil, de caráter social, desportivo, cultural, educacional, artístico, assistencial, lazer e profissional, sem fins econômicos, constituída na forma de lei, mediante o exercício de livre associação, que terá duração por tempo indeterminado, sendo sua sede social na Linha Hobbold e seu escritório administrativo e foro jurídico na rua São Paulo, 1046, Sala 01, Centro do município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

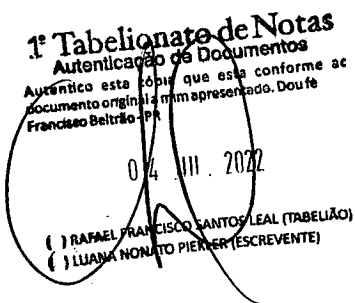
Parágrafo Único: Paralelamente a pratica de esportes amadores o Instituto manterá atividades de esporte profissional, observada a legislação especifica.

Art.2º - O Instituto não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título e aplicará integralmente no País os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais.

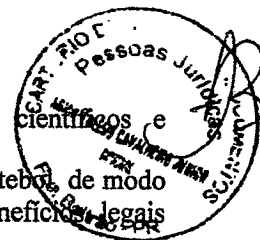
Art.3º - O Instituto tem por finalidade(s):

- I – Atender crianças, independente de credo, raça ou cor;
- II – Proporcionar aos seus beneficiários: assistência social, esporte, lazer, educação, formação profissional, entretenimentos físicos, cívicos, artísticos e culturais, na medida de sua possibilidade.
- III – Realizar atividades sócio-educativas e difundir a prática do futebol, participando nas mais diferentes competições desportivas pertinentes, inclusive nelas podendo se filiar;
- IV – Promover e aperfeiçoar a prática da educação física, de desportos em geral, formais e não formais;
- V – Promover ações morais, cívicas, recreativas e educativas;
- VI – Promover a pesquisa e o desenvolvimento das diversas manifestações esportivas;
- VII – Desenvolver treinamento e novas alternativas de capacitação e de qualificação de seus beneficiados, objetivando-lhes a profissionalização e colocação no mercado de trabalho;
- VIII – Desenvolver programas específicos de treinamento, aperfeiçoamento e de capacitação de docentes e de pessoal técnico-administrativo de seu quadro de funcionários e colaboradores;
- IX – Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais;
- X – A defesa, a prevenção, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- XI – Estabelecer convênios, acordos, contratos e parcerias com instituição nacionais e internacionais de esporte, educação, meio ambiente e cultura, visando o intercambio, de

[Handwritten signatures and initials]



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



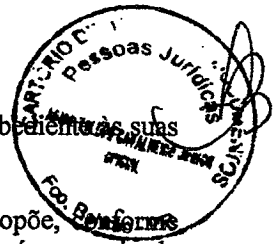
- tecnologias, métodos e processos educacionais, culturais, técnicos, científicos e esportivos;
- XII – Gerir a atividade de manifestação formal da prática desportiva de futebol, de modo profissional, como permitido na legislação vigente, com todos os benefícios legais inerentes as atividades de uma entidade de prática desportiva;
- XIII – Administrar nos termos do previsto nos artigos 42 e 87, da lei 9.615, de 24 de março de 1998, a exploração do nome, da marca, dos símbolos, da sede e das imagens da entidade, inclusive as decorrentes do espetáculo desportivo;
- XIV – Licenciar os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da entidade de prática desportiva;
- XV – Requerer a filiação direta em qualquer entidade de administração de desporto ou Liga, pertencente ao Sistema Nacional de Desporto, bem como participar dos campeonatos, torneios, copas, competições ou partidas por elas organizadas, na modalidade desportiva em que se encontre em condições, notadamente de futebol, seja profissional ou não;
- XVI – Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e rescindir contratos de toda a natureza com atletas e demais profissionais, profissionais ou não, integrantes da comissão técnica e afins, de qualquer modalidade de prática do desporto de rendimento;
- XVII – Realizar transações nacionais e internacionais com atletas de qualquer modalidade de prática do desporto de rendimento, podendo contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e rescindir contratos de toda a natureza, especialmente contrato de trabalho e os relacionados a vínculo desportivo;
- XVIII – Administrar a exploração do nome, apelido desportivo, voz e imagem dos atletas e demais profissionais e ou amadores integrantes da comissão técnica e afins, contratados quando devidamente autorizados;
- XIX – Licenciar na forma como acima prevista os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da entidade;
- XX – Firmar convênio de toda espécie com entidades de direito público ou privado visando a consecução dos objetivos sociais, desportivos e educacionais;
- XXI – Adquirir, construir, arrendar ou locar imóveis com finalidades desportivas e administrativas;
- XXII – Gerenciamento de carreira e demais atos inerentes a assessoria prestada a terceiros;
- XXIII – Demais atos de administração desportiva, bem como aquelas de prestação de serviços, gerenciamento, licenciamento e representação, inerentes aos objetivos acima elencados;
- XXIV – Administrar centro de formação de atletas nos termos da legislação vigente, com captação de recurso de qualquer ordem lícita, inclusive dos programas de renúncia fiscal, incentivo fiscal, bolsa escola, bolsa aprendizagem, realizando projetos e firmando os instrumentos que se fizerem necessário com os entes públicos ou privados;
- XXV - Auxiliar, conjuntamente com o Estado, na assistência dos necessitados que se enquadrem nas finalidades acima descritas.

§ 1º - Para os efeitos desportivos, o Instituto adotará as cores; azul, branco, vermelho, preto e amarelo.

[Handwritten signatures and initials]



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



§ 2º - Em caso de filiação junto a entidades dirigentes desportivas, será obediente às suas exigências conforme estabelecido na legislação pertinente.

Art. 4º - O Instituto seguirá criteriosamente as finalidades à que se propõe, especificado no artigo 2º do presente Estatuto Social e, para tanto, atuará por meio da execução direta de programas, projetos ou planos de ações, do recebimento de doações de recursos físicos, humanos, financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Da Admissão; Categorias de Associados; Direitos; Deveres; Responsabilidades e Do Regime Disciplinar e Penalidades.

Seção I - Da Admissão

Art. 5º - Podem ser sócio do Instituto toda e qualquer pessoa brasileira que esteja gozando de seus direitos de acordo com a legislação brasileira ou estrangeiro legalizado.

Art. 6º - O quadro de Associados é constituído pelos associados, com direitos e deveres definidos por este Estatuto e por normas complementares editadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Para ser admitido como associado o candidato deverá se submeter à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º - Para a aprovação, o candidato deverá, além de outros requisitos, ter boa conduta e cumprir com todas as disposições contidas no Estatuto Social do Instituto e em seu regimento interno, sendo aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 3º - E direito da Diretoria Executiva recusar a proposta sem a necessidade de externar os motivos respectivos.

Seção II - Das Categorias de Associados

Art. 7º - O quadro associativo do Instituto compõe-se de associados de ambos os sexos, constantes das seguintes categorias:

I - Fundadores;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
 Autentico esta cópia que esta conforme ao documento original a mim apresentado. Dou fé Francisco Beltrão - PR

04 JUL 2022

() RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)
 () LUJANA MONATI PIENNER (ESCREVENTE)

Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



- II - Efetivos;
- III - Mantenedores;
- IV - Beneméritos;
- IV - Contribuintes;
- V - Torcedor;

§ 1º - Apenas os associados da categoria Fundadores terão direito a voto em Assembléia Geral.

§ 2º - Apenas os associados das categorias Fundadores e Efetivos poderão ser votados em Assembléia Geral.

§ 3º - Os associados Fundadores terão direito a um único voto cada e ficam os mesmos autorizados a utilizar-se de procurações para quaisquer finalidades relativas aos atos de direito.

§ 4º - Os membros associados da entidade não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais ou de responsabilidade civil da mesma.

Art. 8º - Dos Sócios Fundadores -, os que instituíram formalmente a entidade, participando da Assembléia Geral de fundação, bem como assinaram a ata de constituição e que poderão estabelecer seu desenvolvimento estratégico em conjunto com sua Diretoria Executiva, com direito a voto em todos os níveis e instâncias.

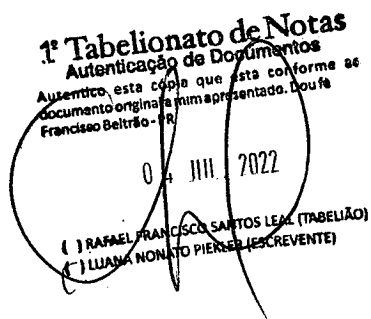
Art. 9º - Dos Sócios Efetivos -, pessoas físicas contribuintes de forma constante para a manutenção da entidade, a critério da Diretoria Executiva e que sejam aprovados pela Assembléia Geral, não terão direito a voto, porém podem ser votados em alguns níveis, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 10º - Dos Sócios Mantenedores -, pessoas físicas e jurídicas contribuintes para manutenção da entidade, conforme regras estabelecidas pela Diretoria Executiva e que sejam aprovado pela Assembléia Geral, não terão direito a voto e nem de ser votado em quaisquer níveis ou instâncias.

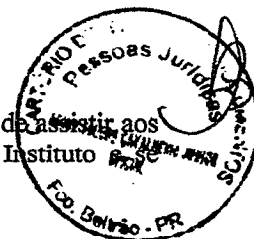
Art. 11º - Dos Sócios Beneméritos -, são aqueles que prestam ou prestaram relevantes serviços para a entidade a quem, nos termos estabelecido neste Estatuto, o Instituto haja conferido tal condição por deliberação Executiva ou por Assembléia, sendo que os mesmos não terão direito a voto e nem de ser votado em quaisquer níveis ou instâncias.

Art. 12º - Dos Sócios Contribuintes -, são os associados que tiverem as suas propostas aceita pela Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto e que pagaram a taxa de admissão e as respectivas mensalidades de manutenção do Instituto.

§ 1º - Com as Exceções previstas neste Estatuto, estão os associados contribuintes obrigados ao pagamento das contribuições, taxas e outros valores do Instituto.



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



Art. 13º - Dos Sócios Torcedor – são os que adquirem o exclusivo direito de assistir aos jogos de futebol disputados pelas equipes amadoras e profissionais do Instituto sujeitam a regulamento próprio, elaborado pela diretoria executiva.

Art. 14º - O associado, de qualquer categoria que estiver sujeito ao pagamento de contribuição, mensalidade ou taxa, que deixar de pagá-las regularmente, consoantes as normas e prazos estabelecidos pela Diretoria Executiva e, notificado para cumprir a respectiva obrigação, não o fazendo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação, será exonerado do quadro de associados do Instituto, por simples deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 15º - O associado que prestar serviços remunerados ou comerciar com o Instituto, ficará com os direitos de associado suspenso enquanto subsistir a relação comercial ou empregatícia.

Art. 16º - Em qualquer tempo, por proposta do presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal e, mediante aprovação da Diretoria Executiva, poderá ativar ou desativar as categorias de associados constantes deste Estatuto, fixando-lhes os direitos e deveres, respeitados os direitos adquiridos.

Seção III – Dos Direitos

Art. 17º - Respeitadas as determinações e restrições Estatutária e o regimento interno, além dos expressamente mencionados nos demais capítulos, os associados terão os seguintes direitos:

- I – Frequentar o Instituto;
- II – Participar de reuniões sociais e desportivas;
- III - Praticar desporto profissional ou não, mediante previa autorização do departamento;
- IV – Exercer consultoria, cargo ou função na administração social, observados os limites ou condições do presente Estatuto e Deliberações administrativas e de assembléia;
- V – Representar ao poder competente do Instituto acerca de fatos irregulares;

Art. 18º - O direito de freqüência na sede e nas demais dependências do Instituto e o comparecimento nas reuniões desportivas e sociais sujeitam-se as exceções determinadas por este Estatuto ou pelo interesse comum, justificadas em atos da Diretoria, ao exigir pagamentos de ingressos a associados, o qual resulte de ajuste de competições desportivas internacionais e nacionais, ou de empreendimentos artísticos e onerosos, ou de cumprimento de lei desportiva expedida por poder ou órgão de entidade competente.

§ 1º - O associado poderá solicitar o seu desligamento, mediante o protocolo de documento por escrito a Diretoria Executiva, a qualquer momento.

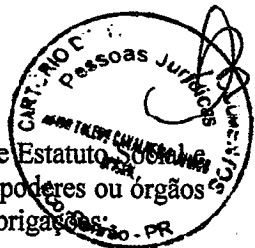
1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos

Autentico esta cópia que esta conforme ao documento original a mim apresentado. Dou fé
Francisco Beltrão - PR

04 IIII 2022

() RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)
() LUANA MONATI PIEKLER (ESCREVENTE)

Certidão
Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



Seção IV – Deveres

Art. 19º - Ao associado, além de observar as disposições contidas neste Estatuto e Regimento Interno do Instituto e, ainda, em respeito às condições dos poderes ou órgãos desportivos de hierarquia superior, cumpre, afóra outras, as seguintes obrigações:

- I – Cooperar ativamente com os poderes, órgãos e autoridades do Instituto, na manutenção e desenvolvimento do bem social.
- II – Submeter-se ao processo de funcionamento das atividades do Instituto.
- III – Respeitar consórcios e visitantes, evitando discussões ou debates que possam perturbar o convívio social ou produzir incompatibilidades.
- IV – Zelar pela conservação do material, dos bens, benfeitorias e instalações do Instituto e responder pelos danos causados.
- V – Comunicar à Secretaria do Instituto por escrito, qualquer mudança de endereço.
- VI – Responsabilizar-se por indenizar qualquer dano material ou moral ocasionado ao Instituto, ainda que por dependente ou convidado seu.
- VII – Respeitar os componentes dos órgãos gestores do Instituto e seus funcionários no exercício de suas funções.

Seção V - Responsabilidades

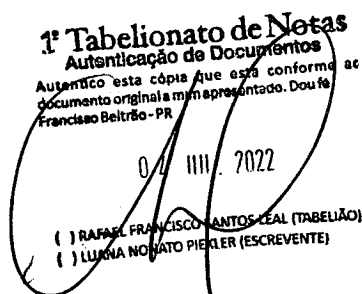
Art. 20º - Aos associados apenas correm as obrigações pecuniárias próprias e decorrentes de sua admissão e o cumprimento do Estatuto e demais normas internas, não se lhe estendendo solidariedade as obrigações assumidas pelo Instituto.

Parágrafo Único – Em consequência do disposto neste artigo e a personalidade do Instituto, distinta de seus associados, sem prejuízo da responsabilidade funcional destes, em virtude de atribuições assumidas no exercício de cargo ou função, em órgão ou poder da administração social.

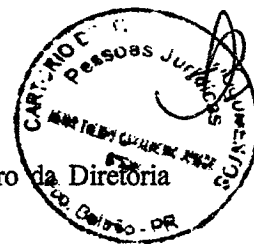
Seção VI - Do Regime Disciplinar e Penalidades

Art. 21º - Constituem penas disciplinares, a que estão sujeitos os associados que descumprirem ou violarem o Estatuto e demais normas internas do Instituto e de direito público, cuja aplicação, terá intrínseca ligação à falta cometida e que ficarão registradas na respectiva Ficha do Associado, assegurado sempre ao infrator o direito de ampla defesa:

- I – Advertência verbal;
- II – Repreensão;
- III – Suspensão;
- IV – Suspensão ou destituição de cargos ou funções;
- V – Cassação de títulos honoríficos;
- VI – Exoneração por falta de pagamento;
- VII – Exclusão;



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



VIII - Demissão;

§ 1º - A pena de advertência verbal será aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva.

§ 2º - A pena de repreensão que obrigatoriamente será por escrito, bem como a suspensão, será aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º - A pena de exoneração por falta de pagamento será aplicada pela Diretoria Executiva, ao associado que deixar de atender ao pagamento da contribuição ou de qualquer outro débito, aberto em seu nome no Departamento Financeiro do Instituto, sem prejuízo da respectiva cobrança judicial.

§ 4º - A pena de suspensão que não ultrapassar 12 (doze) meses, estende-se aos direitos do associado punido, mas não susta a vigência dos deveres e das obrigações a que está sujeito.

Art. 22º - Aplicar-se-á a pena de repreensão, a pena de suspensão, a pena de exclusão, nos casos de violação previsto no artigo 19º, a critério da Diretoria Executiva e em obediência ao contido no Regime Interno do Instituto.

§ 1º - Aplicar-se-á na reincidência, a pena de suspensão de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, para os casos de penalidade em repreensão.

§ 2º - Aplicar-se-á diretamente, a pena de exclusão, ao associado cuja presença no Instituto, for formalmente repudiada pelo decoro e convívio social.

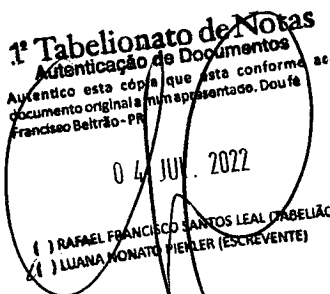
§ 3º - Serão excluídos os associados que:

- I - Infringirem este Estatuto;
- II - Deixarem de cumprir os seus deveres de associados;
- III - Praticarem ato prejudicial ao patrimônio ou imagem da organização;
- IV - Violar normas de direito público que implique na dificuldade de convívio no ambiente do Instituto.

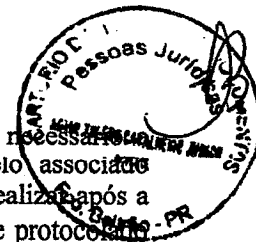
§ 4º - O associado será excluído mediante proposta de qualquer membro dos conselhos ou da Diretoria Executiva, por decisão da Diretoria Executiva.

Art. 23º - Comunicar-se-á a pena de suspensão ou destituição de cargo ou função, apurada que seja a responsabilidade funcional do associado, investido em cargo ou função do poder ou órgão de administração do Instituto.

Art. 24º - A Assembléia Geral caberá aplicação de pena a que estiverem sujeitos seus próprios membros, ou ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva e, nos termos deste Estatuto.



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



Art. 25º - Das penas de exclusão e eliminação caberá sempre recurso necessário à Diretoria Executiva. O recurso aqui previsto deverá ser interposto pelo associado excluído ou eliminado, na primeira reunião da Diretoria executiva que se realizar após a apresentação do recurso, devendo tal recurso ser apresentado, por escrito e protocolado com prazo de 15 (quinze) dias da aplicação da penalidade.

Art. 26º - O associado, ao qual se impor qualquer das penalidades Estatutárias ou de Regimento interno, terá direito a recurso na forma prevista neste Estatuto, lhe sendo garantido o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27º - O Instituto será administrado da seguinte forma: Assembleia Geral; Conselho Deliberativo; Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Secção I - Da Assembleia Geral

Art. 28º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Instituto e será constituída pelos sócios descritos na ata de fundação do Instituto, denominados sócios Fundadores.

Art. 29º - A Assembleia Geral somente reunir-se-á mediante convocação do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros com direito a voto, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto, incumbindo-lhe privativamente:

- I - Destituir Administradores;
- II - Eleger nova Diretoria e/ou Conselho;
- III - Alterar o Estatuto;

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital fixado na sede social do Instituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e a ordem do dia.

§ 2º - A deliberação poderá ser por aclamação ou por escrutínio secreto, conforme decidido em assembléia via aclamação, sendo as deliberações que envolvem destituições dos administradores obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Secção II - Do Conselho Deliberativo

Art. 30º - O Conselho Deliberativo será eleito pelos sócios fundadores, podendo votar e ser votado os membros fundadores constituídos na ata de fundação do Instituto. Sendo eleito o Conselho Deliberativo para o mandato de 04 (quatro) anos, sendo que os mesmos

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
 Autentico esta cópia que esta conforme o documento original a mim apresentado. Dou fé.
 Francisco Beltrão - PR

04 JUL 2022

() RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)
 () JULIANA MONATO PIEKLER (ESCREVENTE)

Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.

podem concorrer a reeleições isolados ou conjuntamente e o mesmo compor-se-á de três membros assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente e Secretário e reunir-se-ão anualmente ou quando convocado pela Diretoria Executiva.



Art. 31º - Compete ao Conselho Deliberativo:

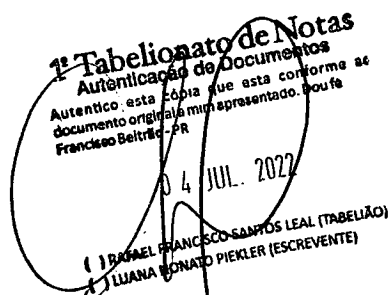
- I - Analisar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva pertinentes ao exercício financeiro imediatamente anterior, emitir parecer a respeito dos relatórios financeiros e demonstrativos contábeis, sempre acompanhados igualmente do Conselho Fiscal;
- II - Colocar em votação o plano orçamentário anual;
- III - Deliberar sobre qualquer assunto não previsto neste Estatuto;
- IV - Quando necessário e com base nas exigências deste Estatuto, decidir sobre a necessidade de reforma do Estatuto, elaborar preliminarmente projeto de reforma estatutária, convocar a Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- VI - Quando necessário e com base nas exigências deste Estatuto, decidir sobre a extinção da entidade;
- VII - Quando necessário e com base nas exigências deste Estatuto, elevar associados ao cargo de membro efetivo;

Seção III - Da Diretoria Executiva

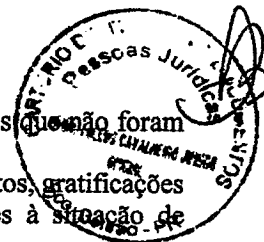
Art. 32º - A Diretoria Executiva será eleita após a composição do Conselho Deliberativo, podendo votar os membros Fundadores constituídos na ata de fundação do Instituto e podendo ser votado os membros integrantes das categorias dos Fundadores e dos Efetivos. Sendo eleita a diretoria para o mandato de 04 (quatro) anos, sendo que os mesmos podem concorrer a reeleições isolados ou conjuntamente e a mesma compor-se-á de três membros assim discriminados: Presidente, Secretário e Tesoureiro e reunir-se-ão quando houver necessidade de decisão conjunta desta ou por convocação do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Art. 33º - Ao Presidente da Diretoria Executiva, como dirigente e titular da função executiva da administração, compete:

- I - A Administração social, com amplos poderes para dirigir a organização dos serviços do Instituto, atendida as disposições deste Estatuto.
- II - Presidir o Instituto provendo-o das suas necessidades básicas administrativas e operacionais.
- III - Nomear comissões permanentes ou provisórias, necessárias à manutenção de desenvolvimento das atividades sociais.
- IV - Ordenar pagamento, obedecidas as regras deste Estatuto, não sendo o Instituto responsável por despesa feita sem autorização regular.
- V - Convocar o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.
- VI - Fixar, ouvida a Diretoria Executiva, o horário de funcionamento do Instituto.
- VII - Autorizar a abertura de crédito, bem como realizar operação financeiras a vista de relevantes necessidades administrativas, atendidas as prescrições estatutárias.



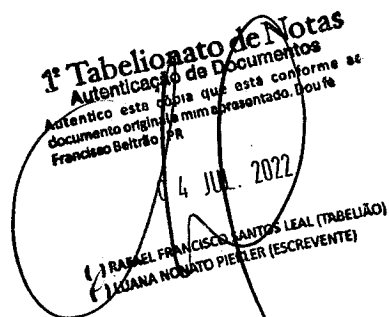
Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



- VIII – Autenticar documentos de responsabilidade social e assinar papeis que não foram por ele distribuídos.
- IX – Nomear, dispensar ou punir empregados, fixar vencimentos, proventos, gratificações ou salários, conceder licença e praticar todos os atos de lei atinentes à situação de empregados.
- X – Gerir interesses sociais, demandar e transigir, contratar e renovar ou rescindir obrigação.
- XI – Representar o Instituto em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.
- XII – Submeter ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, a proposta da receita e da despesa, o balancete, a demonstração da receita, da despesa e o relatório das atividades do Instituto, com os respectivos anexos.
- XIII – Visar contas antes do pagamento.
- XIV – Praticar qualquer ato de administração plena, conforme o Estatuto.
- XV – Admitir, transferir, licenciar, demitir ou punir membros, respeitadas as prescrições deste Estatuto, mediante manifestação da Diretoria Executiva.
- XVI – Despachar o expediente aos Diretores.
- XVII – Divulgar, anualmente, sumário do relatório social e resultado das contas financeiras.
- XVIII – Autorizar a execução de atos administrativos, por meio de autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que de caráter reservado, sobretudo se os seus efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais.
- XIX – Cumprir e mandar cumprir o Estatuto e demais normas internas do Instituto e as deliberações dos poderes ou órgãos desportivos de hierarquia superior.
- XX – Presidir a Diretoria Executiva.
- XXI – Superintender a contabilidade social de acordo com as prescrições legais, e rubricar os respectivos livros.
- XXII – Assinar todos os documentos do Instituto que constitua o assunto de relevante interesse ou destinada a autoridade, órgão ou poder de hierarquia superior e delegar aos diretores, respectivamente, competência para subscrever os demais papeis de curso normal ou ordinário.
- XXIII – Assinar os títulos, papéis de crédito, contratos e documentos econômico-financeiros.
- XXIV – Criar e apresentar para aprovação, tantos quantos forem necessários os departamentos os setores que exercerão os controles específicos para cada atividade do Instituto.
- XXV – Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida expressa ou implicitamente por este Estatuto.

Art. 34º - Ao Secretário da Diretoria Executiva, compete:

- I - Superintender os trabalhos da Secretaria, propondo à Diretoria Executiva as medidas necessárias ao aperfeiçoamento de seu setor;
- II - Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Controlar a expedição de correspondência, redigindo ou minutando os textos respectivos;



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



- IV - Fazer publicar os editais de convocação e as comunicações necessárias;
- V - Proceder a leitura, nas reuniões da Diretoria Executiva, das atas e da constante da pauta;
- VI - Colaborar na elaboração de relatórios e do orçamento anual;
- VII - Manter e ter sob guarda o arquivo do Instituto.
- VIII - Elaborar, promover e executar os eventos do Instituto.
- IX - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela diretoria;
- X - Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

Art. 35º - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva, compete:

- I - Zelar pela manutenção do patrimônio do Instituto que são constituídos dos bens móveis e imóveis atuais e futuras aquisições;
- II - Coordenar as atividades de gestão referente aos projetos e programas implantados;
- III - Elaborar todos os procedimentos administrativos que sejam necessários para o bom funcionamento operacional da entidade;
- IV - Acompanhar com os demais diretores as reuniões do Conselho fiscal, quando convocado;
- V - Manter organizada a documentação contábil/fiscal da entidade para eventuais solicitações dos organismos governamentais fiscalizadores;
- VI - Auxiliar o Presidente nos assuntos para os quais for solicitada a sua interferência;
- VII - Atuar com o corpo técnico do Instituto nas demais atividades inerentes a sua função;
- VIII - Coordenar as atividades de gestão referentes aos recursos orçamentários do Instituto, no que diz respeito ao controle das receitas e despesas;
- IX - Organizar e fiscalizar os procedimentos de registro contábeis;
- X - Solicitar, quando necessário, auditorias e perícias contábeis;
- XI - Apresentar, mensalmente, à Diretoria, os relatórios de receitas e despesas;
- XII - Elaborar o plano orçamentário da entidade para a aprovação em reunião da Diretoria;

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 36º - O Conselho Fiscal será eleito após a composição da Diretoria Executiva, podendo votar os membros Fundadores constituídos na ata de fundação do Instituto e podendo ser votado os membros integrantes das categorias dos Fundadores e dos Efetivos. Sendo eleito o Conselho para o mandato de 04 (quatro) anos, sendo que os mesmos podem concorrer a reeleições isolados ou conjuntamente e a mesma compor-se-á de três membros assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente e Relator e reunir-se-ão anualmente ou quando convocado pela Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

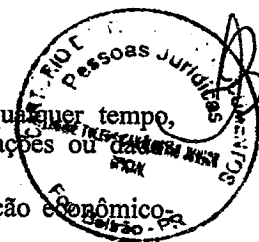
Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

[Handwritten signatures and initials]

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que esta conforme ao
documento original apresentado Doufe
Francisco Beltrão - PR

04 III 2022
Rafael Francisco Santos Leal (TABELIÃO)
Liliana Nonato Piehler (ESCREVENTE)

Certidão
Certifico que o selo de autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte. Dou fé.



- I - Examinar os livros e demonstrativos contábeis do Instituto, a qualquer tempo, devendo a Diretoria Executiva fornecer-lhes toda e quaisquer informações ou dados solicitados;
- II - Apresentar ao Conselho Deliberativo relatório a respeito da situação econômico-financeira da entidade do exercício correspondente;
- III - Assistir a Diretoria executiva em temas relacionados com a movimentação financeira do Instituto;
- IV - Emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo;
- V - Recomendar e solicitar, quando necessário for, a realização de auditoria contábil;
- VI - Aprovar, vetar, contestar, impugnar, com base em relatório oficial de auditoria ou perícia técnica, no prazo de até 15 dias, todo e qualquer demonstrativo contábil ou relatórios financeiros do Instituto;

Seção V - Da Administração Financeira

Do Exercício Financeiro, Receitas e Despesas.

Art. 38º - O exercício social do Instituto terá início no dia 1 de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39º - Ao término de cada exercício social deverão ser levantadas as demonstrações financeiras exigidas pela lei aplicável ou por este Estatuto, que serão publicadas na forma prevista em Lei ou neste Estatuto.

Art. 40º - Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva do Instituto, tomar as medidas que forem necessárias para efetuar a publicação de que trata o artigo anterior.

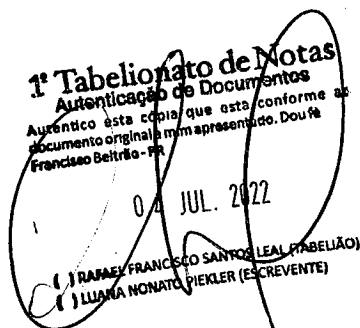
Art. 41º - As receitas do Instituto serão ordinárias e extraordinárias, conforme se define nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Constituem receitas Ordinárias:

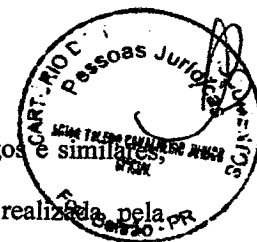
- I - A arrecadação das contribuições dos associados;
- II - O produto da arrecadação das bilheterias;
- III - A renda dos serviços internos;
- IV - As percentagens e as participações em jogos, torneios e campeonatos;
- V - Os alugueis e os arrendamentos de dependências, utilidades e serviços;
- VI - Os direitos peculiares oriundos de contratos ou disposições de leis desportivas;

§ 2º - Constituem receitas extraordinárias:

- I - Doações;
- II - Doações/contribuições dedutíveis de imposto de renda;
- III - Doações, auxílio financeiro e patrocínios;
- IV - As subscrições promovidas para determinados fins;



Certidão
 de atos que o selo de autenticidade
 de atos foi afixado na última folha do
 documento entregue para a parte. Dou fé.



- V - As indenizações pecuniárias provenientes ou não de contratos;
- VI - As arrecadações advindas de promoções de sorteio, concursos, bingos e similares;
- VII - Contribuição dos Associados, conforme estudo de viabilidade realizada pela Diretoria Executiva e devidamente apreciada pelo Conselho Fiscal;
- VIII - Produtos de acordos, convênios, contratos de prestação de serviço, parcerias e similares;
- IX - Recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras;
- X - Produtos resultantes de venda de matérias e serviços;
- XI - Termos de parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos e programas na sua área de atuação;
- XII - Venda de placas de propaganda e publicidade;
- XIII - Qualquer arrecadação eventual não mencionada nos itens anteriores, legalmente possíveis;

Art. 42º - As despesas do Instituto serão ordinárias e extraordinárias, conforme se define nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Constituem despesas ordinárias:

- I - Pagamentos de imposto, taxas, aluguel, luz, força, seguro e quaisquer outros que tenham fundamento em lei;
- II - Os vencimentos, ordenados, salários de quem a ele estiver vinculado e prestar-lhe serviços não voluntários;
- III - O custeio, a conservação, a limpeza, os consertos e os melhoramentos da sede e suas dependências instalações, utensílios, alfaias, troféus e bibliotecas;
- IV - A aquisição de material indispensável ao funcionamento ou à execução dos serviços;
- V - A compra de prêmios e troféus;
- VI - As taxas e contribuições para entidades desportivas;
- VII - Os juros e as obrigações;
- VIII - Os gastos de portaria;
- IX - A impressão de relatórios, programas, boletins, e comunicações, e a publicação de editais, avisos e outros escritos justificados;

§ 2º - Constituem despesas extraordinárias:

- I - As obrigações financeiras acima não previstas;
- II - A execução de obras necessárias;
- III - Os encargos pecuniários não expressamente referidos nos itens anteriores, justificados pela sua origem e natureza;

Art. 43º - O presidente da Diretoria Executiva não poderá onerar as despesas social, nem aplicar os recursos e fundos sociais para fins estranhos as atividades do Instituto.

[Handwritten signatures and initials]

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
 Autentico esta cópia que esta conforme ao documento original a mim apresentado. Dou fé.
 Francisco Beirão - PR

04 JUL. 2022

RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)
 LUANA NOMATO PIEKLER (ESCREVENTE)

Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.

Seção VI - Do Orçamento e Contabilidade

Art. 44º - A administração financeira do Instituto obedecerá ao orçamento aprovado que será o instrumento de previsão, autorização e controle das receitas e despesas do exercício social.

§ 1º - A proposta orçamentária para cada exercício social deve ser previamente submetida a apreciação do Conselho Deliberativo dentro da segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano.

Art. 45º - O orçamento resultante da proposta orçamentária elaborada pela diretoria executiva e aprovada pelo seu Presidente, deverá ser observado por todos os Órgãos que compõem o Instituto e entrará em vigor no primeiro trimestre do respectivo exercício financeiro, consoante as conclusões e o parecer emitido pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 46º - Discriminar-se-ão, no orçamento, todos os recursos de receita e encargos de despesas, de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 47º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base nos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e em sua escrituração contábil, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos, para aprovação pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Dará ainda a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

§ 2º - Autorizará a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, conforme previsto em regulamento;

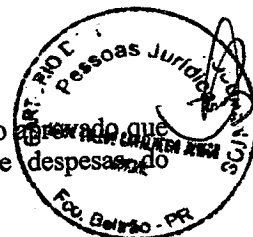
§ 3º - Apresentará a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 48º - O balanço de cada exercício deverá ser acompanhado de demonstrações comparativas, que ponham em evidência as variações sofridas em relação às rubricas, constantes da previsão orçamentária.

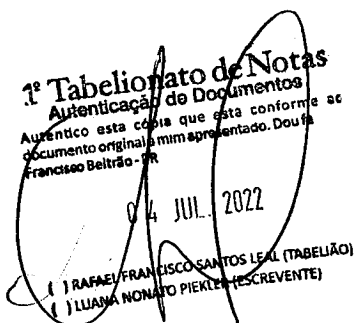
Art. 49º - O Balanço Geral, os Balancetes mensais e a Demonstração das Receitas e Despesas, deverão estar acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 50º- Constituem o Patrimônio Social do Instituto:



14



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



- I – Os imóveis;
- II – Os móveis, utensílios, alfaias e bibliotecas;
- III – Os depósitos em estabelecimento de créditos;
- IV – Os títulos do Fundo Social;
- V – Os títulos de dívida pública e outros bens de renda;
- VI – Os troféus, as taças e os prêmios que representam valor intrínseco;
- VII – As disponibilidades de caixa;
- VIII – Valores mobiliários de qualquer natureza anteriores;

Secção I - Do Símbolo e Uniforme

Art. 51º - O Instituto terá uma Bandeira, uma Flâmula, um Escudo e um Brasão, com características a serem definidas pela Diretoria Executiva ou em Regimento Interno, aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 52º - O Instituto adotará as cores; azul, branco, vermelho, preto e amarelo.

Art. 53º – Observando o que determina neste Título, compete à Diretoria Executiva definir o feito e particularidades:

- I – De uniformes, faixas ornamentos ou decorações, adereços e similares;
- II – De insígnias, estandartes, lábaros ou pendões, emblemas, brasões e distintivos, medalhas e figurações congêneres;
- III – De logotipos, impressos, móveis, utensílios, alfaias, troféus, galhardetes e semelhantes;
- IV – Das posições das cores privativas do Instituto, quando possam confundir com as de rival em competições nacionais e internacionais;

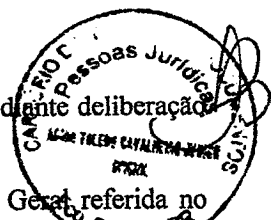
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º – Pode o Estatuto do Instituto, sujeitar-se à reforma ou emenda, observando-se o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, nos seguintes casos:

- I – Caso as disposições deste Estatuto afrontem diretamente qualquer dispositivo legal ou determinações das autoridades desportivas, no uso de suas atribuições próprias publicadas no Diário Oficial da União;
- II – Mediante proposta, a qualquer tempo, do Presidente da Diretoria Executiva, submetida à aprovação prévia da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

Art. 55º – O Instituto somente se dissolverá em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus fins, nos termos deste Estatuto.

15



Art. 56° – O Instituto se dissolverá, nos termos do artigo anterior, mediante deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim;

Parágrafo Único – A convocação para a realização da Assembléia Geral referida no "caput" deste artigo se dará mediante a publicação de edital de convocação em dois jornais de grande circulação na cidade de Francisco Beltrão/Paraná, com antecedência de 20 (vinte) dias, no mínimo.

Art. 57° - No caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 58° – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso para a Assembléia Geral.

Art. 59° – O patrimônio do Instituto não poderá ser onerado, permutado ou alienado sem a autorização do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, convocada pela Diretoria Executiva especificamente para este fim, nos termos deste Estatuto.

Art. 60° – Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas neste Estatuto.

Francisco Beltrão 22 de Maio de 2013.

Presidente – RONALDO JOSÉ BIZOTTO



Vistado Pela Acessória Jurídica nos Termos da Lei RUDEMAR TOFOLO – ADVOGADO - OAB/PR 15.406 Pedro Junior dos Santos da Silva – Advogado – OAB/PR 46.809

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, Protocolo Nº 73160, Registro Nº 2648, Livro Nº 28 MAIO 2013A -DSG, Arion Toledo Cavaleiro Jr - Oficial, Stella Marie Nery Cavaleiro, Emeline da Silva Cecen, Francieli Bonetti

ARION TOLEDO CAVALHEIRO, EM CONFORMIDADE COM O SELO DE AUTENTICIDADE Nº 60A 46930, ORIGINAL NA VIA ORIGINAL DESTES DOCUMENTOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1068 - CENTRO, TELEFAX: (46) 3524-3480

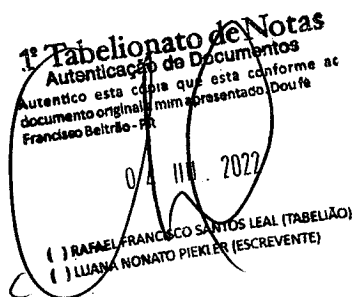
1º TABELIONATO DE NOTAS, IRACEMA MIRANDA - TABELIA, ESCRIVENTES: FLARES CARDOSO, JR. CARDOSO, RICARDO DE LIMA SILVA, KELLY CARDOSO.



Reconheço por semelhança a assinatura de: 040167 RONALDO JOSÉ BIZOTTO, 040041 PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA, Em Teste da verdade. Francisco Beltrão, 22 de maio de 2013

Handwritten signature of Iracema Miranda

Handwritten initials and signatures



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

DO

INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art.1º - O Instituto Jeferson Bizotto – também designado pela sigla de Centro de Treinamento Luz da Terra, fundado em 01 de Maio de 2012, é uma associação civil, de caráter social, desportivo, cultural, educacional, artístico, assistencial, lazer e profissional, sem fins econômicos, constituída na forma de lei, mediante o exercício de livre associação, que terá duração por tempo indeterminado, sendo sua sede social na Linha Hobbold e seu escritório administrativo e foro jurídico na rua São Paulo, 1046, Sala 01, Centro do município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Paralelamente a pratica de esportes amadores o Instituto manterá atividades de esporte profissional, observada a legislação específica.

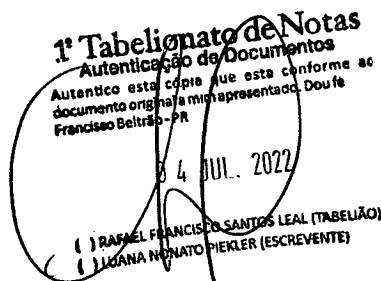
Art.2º - O Instituto não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, bem como não remunerará seus membros pelos cargos que exerçam perante seus conselhos ou diretoria e aplicará integralmente no País os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais.

§ 1º - No caso de dissolução, após ser esta promovida definitivamente pela Assembléia Geral com aprovação de pelo menos 2/3(dois terço) presentes, será nomeada uma comissão para efetuar a liquidação, que após saldar os débitos, apurado o saldo positivo, o doará a uma instituição de caridade do território nacional, sendo que, as taças, troféus e medalhas, serão doados ao executivo municipal, sob compromisso de conservação.

§ 2º - Todos os esforços deverão ser congregados a fim de que o Instituto não venha a perecer.

Art.3º - O Instituto tem por finalidade(s):

- I – Atender crianças, independente de credo, raça ou cor;
- II – Proporcionar aos seus beneficiários: assistência social, esporte, lazer, educação, formação profissional, entretenimentos físicos, cívicos, artísticos e culturais, na medida de sua possibilidade.
- III – Realizar atividades sócio-educativas e difundir a prática do futebol, participando nas mais diferentes competições desportivas pertinentes, inclusive nelas podendo se filiar;



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



- IV – Promover e aperfeiçoar a prática da educação física, de desportos em geral, formais e não formais;
- V – Promover ações morais, cívicas, recreativas e educativas;
- VI – Promover a pesquisa e o desenvolvimento das diversas manifestações esportivas;
- VII – Desenvolver treinamento e novas alternativas de capacitação e de qualificação de seus beneficiados, objetivando-lhes a profissionalização e colocação no mercado de trabalho;
- VIII – Desenvolver programas específicos de treinamento, aperfeiçoamento e de capacitação de docentes e de pessoal técnico-administrativo de seu quadro de funcionários e colaboradores;
- IX – Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais;
- X – A defesa, a prevenção, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- XI – Estabelecer convênios, acordos, contratos e parcerias com instituições nacionais e internacionais de esporte, educação, meio ambiente e cultura, visando o intercâmbio, de tecnologias, métodos e processos educacionais, culturais, técnicos, científicos e esportivos;
- XII – Gerir a atividade de manifestação formal da prática desportiva de futebol, de modo profissional, como permitido na legislação vigente, com todos os benefícios legais inerentes as atividades de uma entidade de prática desportiva;
- XIII – Administrar nos termos do previsto nos artigos 42 e 87, da lei 9.615, de 24 de março de 1998, a exploração do nome, da marca, dos símbolos, da sede e das imagens da entidade, inclusive as decorrentes do espetáculo desportivo;
- XIV – Licenciatar os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da entidade de prática desportiva;
- XV – Requerer a filiação direta em qualquer entidade de administração de desporto ou Liga, pertencente ao Sistema Nacional de Desporto, bem como participar dos campeonatos, torneios, copas, competições ou partidas por elas organizadas, na modalidade desportiva em que se encontre em condições, notadamente de futebol, seja profissional ou não;
- XVI – Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e rescindir contratos de toda a natureza com atletas e demais profissionais, profissionais ou não, integrantes da comissão técnica e afins, de qualquer modalidade de prática do desporto de rendimento;
- XVII – Realizar transações nacionais e internacionais com atletas de qualquer modalidade de prática do desporto de rendimento, podendo contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e rescindir contratos de toda a natureza, especialmente contrato de trabalho e os relacionados a vínculo desportivo;
- XVIII – Administrar a exploração do nome, apelido desportivo, voz e imagem dos atletas e demais profissionais e ou amadores integrantes da comissão técnica e afins, contratados quando devidamente autorizados;

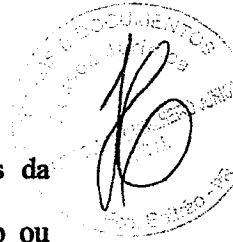
[Handwritten signatures and initials]

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
 Autêntico esta cópia que esta conforme ao documento original, mim apresentado. Dou fé
 Francisco Beirão - 74

04 III 2022

() RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)
 () LUANA NONATO PIEKIER (ESCREVENTE)

Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



- XIX – Licenciamento na forma como acima prevista os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da entidade;
- XX – Firmar convênio de toda espécie com entidades de direito público ou privado visando a consecução dos objetivos sociais, desportivos e educacionais;
- XXI – Adquirir, construir, arrendar ou locar imóveis com finalidades desportivas e administrativas;
- XXII – Gerenciamento de carreira e demais atos inerentes a assessoria prestada a terceiros;
- XXIII – Demais atos de administração desportiva, bem como aquelas de prestação de serviços, gerenciamento, licenciamento e representação, inerentes aos objetivos acima elencados;
- XXIV – Administrar centro de formação de atletas nos termos da legislação vigente, com captação de recurso de qualquer ordem lícita, inclusive dos programas de renúncia fiscal, incentivo fiscal, bolsa escola, bolsa aprendizagem, realizando projetos e firmando os instrumentos que se fizerem necessário com os entes públicos ou privados;
- XXV - Auxiliar, conjuntamente com o Estado, na assistência dos necessitados que se enquadrem nas finalidades acima descritas.

§ 1º - Para os efeitos desportivos, o Instituto adotará as cores; azul, branco, vermelho, preto e amarelo.

§ 2º - Em caso de filiação junto a entidades dirigentes desportivas, será obediente às suas exigências conforme estabelecido na legislação pertinente.

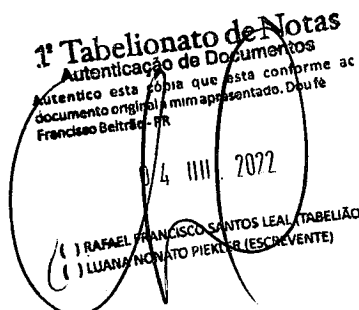
Art. 4º - O Instituto seguirá criteriosamente as finalidades à que se propõe, conforme especificado no artigo 2º do presente Estatuto Social e, para tanto, atuará por meio da execução direta de programas, projetos ou planos de ações, do recebimento de doações de recursos físicos, humanos, financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Da Admissão; Categorias de Associados; Direitos; Deveres; Responsabilidades e Do Regime Disciplinar e Penalidades.

Secção I - Da Admissão



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



Art. 5º - Podem ser sócio do Instituto toda e qualquer pessoa brasileira que esteja gozando de seus direitos de acordo com a legislação brasileira ou estrangeiro legalizado.

Art. 6º - O quadro de Associados é constituído pelos associados, com direitos e deveres definidos por este Estatuto e por normas complementares editadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Para ser admitido como associado o candidato deverá se submeter à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º - Para a aprovação, o candidato deverá, além de outros requisitos, ter boa conduta e cumprir com todas as disposições contidas no Estatuto Social do Instituto e em seu regimento interno, sendo aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 3º - E direito da Diretoria Executiva recusar a proposta sem a necessidade de externar os motivos respectivos.

Secção II – Das Categorias de Associados

Art. 7º - O quadro associativo do Instituto compõe-se de associados de ambos os sexos, constantes das seguintes categorias:

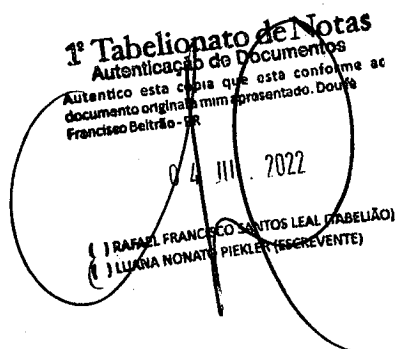
- I – Fundadores;
- II – Efetivos;
- III – Mantenedores;
- IV – Beneméritos;
- IV – Contribuintes;
- V – Torcedor;

§ 1º - Apenas os associados da categoria Fundadores terão direito a voto em Assembléia Geral.

§ 2º - Apenas os associados das categorias Fundadores e Efetivos poderão ser votados em Assembléia Geral.

§ 3º - Os associados Fundadores terão direito a um único voto cada e ficam os mesmos autorizados a utilizar-se de procurações para quaisquer finalidades relativas aos atos de direito.

§ 4º - Os membros associados da entidade não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais ou de responsabilidade civil da mesma.



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



Art. 8º - Dos Sócios Fundadores –, os que instituíram formalmente a entidade, participando da Assembléia Geral de fundação, bem como assinaram a ata de constituição e que poderão estabelecer seu desenvolvimento estratégico em conjunto com sua Diretoria Executiva, com direito a voto em todos os níveis e instâncias.

Art. 9º - Dos Sócios Efetivos –, pessoas físicas contribuintes de forma constante para a manutenção da entidade, a critério da Diretoria Executiva e que sejam aprovados pela Assembléia Geral, não terão direito a voto, porém podem ser votados em alguns níveis, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 10º - Dos Sócios Mantenedores –, pessoas físicas e jurídicas contribuintes para manutenção da entidade, conforme regras estabelecidas pela Diretoria Executiva e que sejam aprovado pela Assembléia Geral, não terão direito a voto e nem de ser votado em quaisquer níveis ou instâncias.

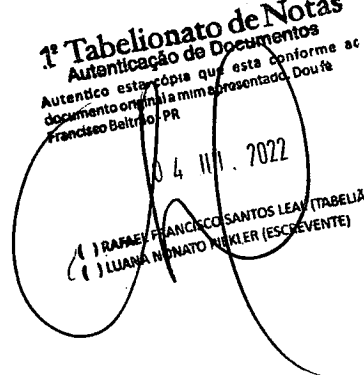
Art. 11º - Dos Sócios Beneméritos –, são aqueles que prestam ou prestaram relevantes serviços para a entidade a quem, nos termos estabelecido neste Estatuto, o Instituto haja conferido tal condição por deliberação Executiva ou por Assembléia, sendo que os mesmos não terão direito a voto e nem de ser votado em quaisquer níveis ou instâncias.

Art. 12º - Dos Sócios Contribuintes –, são os associados que tiverem as suas propostas aceita pela Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto e que pagaram a taxa de admissão e as respectivas mensalidades de manutenção do Instituto.

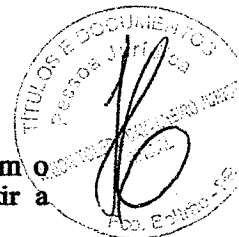
§ 1º - Com as Exceções previstas neste Estatuto, estão os associados contribuintes obrigados ao pagamento das contribuições, taxas e outros valores do Instituto.

Art. 13º - Dos Sócios Torcedores – são os que adquirem o exclusivo direito de assistir aos jogos de futebol disputados pelas equipes amadoras e profissionais do Instituto e se sujeitam a regulamento próprio, elaborado pela diretoria executiva.

Art. 14º - O associado, de qualquer categoria que estiver sujeito ao pagamento de contribuição, mensalidade ou taxa, que deixar de pagá-las regularmente, consoantes as normas e prazos estabelecidos pela Diretoria Executiva e, notificado para cumprir a respectiva obrigação, não o fazendo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação, será exonerado do quadro de associados do Instituto, por simples deliberação da Diretoria Executiva.



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



Art. 15º - O associado que prestar serviços remunerados ou comerciar com o Instituto, ficará com os direitos de associado suspenso enquanto subsistir a relação comercial ou empregatícia.

Art. 16º - Em qualquer tempo, por proposta do presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal e, mediante aprovação da Diretoria Executiva, poderá ativar ou desativar as categorias de associados constantes deste Estatuto, fixando-lhes os direitos e deveres, respeitados os direitos adquiridos.

Secção III – Dos Direitos

Art. 17º - Respeitadas as determinações e restrições Estatutária e o regimento interno, além dos expressamente mencionados nos demais capítulos, os associados terão os seguintes direitos:

- I – Frequentar o Instituto;
- II – Participar de reuniões sociais e desportivas;
- III - Praticar desporto profissional ou não, mediante previa autorização do departamento;
- IV – Exercer consultoria, cargo ou função na administração social, observados os limites ou condições do presente Estatuto e Deliberações administrativas e de assembléia;
- V – Representar ao poder competente do Instituto acerca de fatos irregulares;

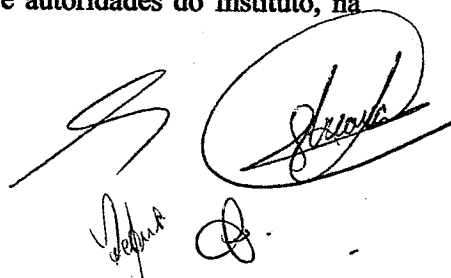
Art. 18º - O direito de freqüência na sede e nas demais dependências do Instituto e o comparecimento nas reuniões desportivas e sociais sujeitam-se as exceções determinadas por este Estatuto ou pelo interesse comum, justificadas em atos da Diretoria, ao exigir pagamentos de ingressos a associados, o qual resulte de ajuste de competições desportivas internacionais e nacionais, ou de empreendimentos artísticos e onerosos, ou de cumprimento de lei desportiva expedida por poder ou órgão de entidade competente.

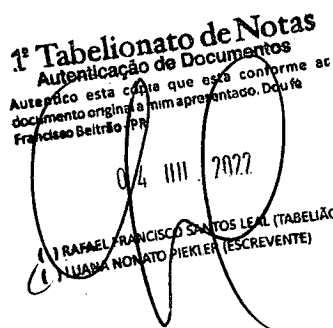
§ 1º - O associado poderá solicitar o seu desligamento, mediante o protocolo de documento por escrito a Diretoria Executiva, a qualquer momento.

Secção IV – Deveres

Art. 19º - Ao associado, além de observar as disposições contidas neste Estatuto Social e Regimento Interno do Instituto e, ainda, em respeito às condições dos poderes ou órgãos desportivos de hierarquia superior, cumpre, afora outras, as seguintes obrigações:

- I – Cooperar ativamente com os poderes, órgãos e autoridades do Instituto, na manutenção e desenvolvimento do bem social.





Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



- II – Submeter-se ao processo de funcionamento das atividades do Instituto.
- III – Respeitar consórcios e visitantes, evitando discussões ou debates que possam perturbar o convívio social ou produzir incompatibilidades.
- IV – Zelar pela conservação do material, dos bens, benfeitorias e instalações do Instituto e responder pelos danos causados.
- V – Comunicar à Secretaria do Instituto por escrito, qualquer mudança de endereço.
- VI – Responsabilizar-se por indenizar qualquer dano material ou moral ocasionado ao Instituto, ainda que por dependente ou convidado seu.
- VII – Respeitar os componentes dos órgãos gestores do Instituto e seus funcionários no exercício de suas funções.

Secção V - Responsabilidades

Art. 20º - Aos associados apenas correm as obrigações pecuniárias próprias e decorrentes de sua admissão e o cumprimento do Estatuto e demais normas internas, não se lhe estendendo solidariedade as obrigações assumidas pelo Instituto.

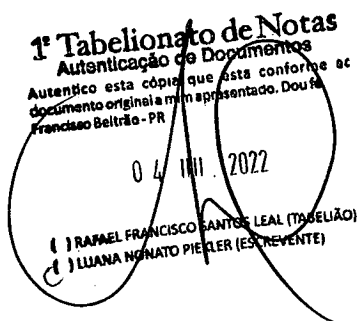
Parágrafo Único – Em consequência do disposto neste artigo e a personalidade do Instituto, distinta de seus associados, sem prejuízo da responsabilidade funcional destes, em virtude de atribuições assumidas no exercício de cargo ou função, em órgão ou poder da administração social.

Secção VI - Do Regime Disciplinar e Penalidades

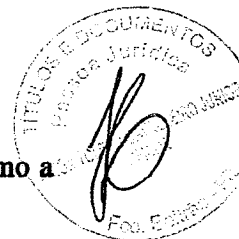
Art. 21º - Constituem penas disciplinares, a que estão sujeitos os associados que descumprirem ou violarem o Estatuto e demais normas internas do Instituto e de direito público, cuja aplicação, terá intrínseca ligação à falta cometida e que ficarão registradas na respectiva Ficha do Associado, assegurado sempre ao infrator o direito de ampla defesa:

- I – Advertência verbal;
- II – Repreensão;
- III – Suspensão;
- IV – Suspensão ou destituição de cargos ou funções;
- V – Cassação de títulos honoríficos;
- VI – Exoneração por falta de pagamento;
- VII – Exclusão;
- VIII – Demissão;

§ 1º - A pena de advertência verbal será aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva.



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



§ 2º - A pena de repreensão que obrigatoriamente será por escrito, bem como a suspensão, será aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º - A pena de exoneração por falta de pagamento será aplicada pela Diretoria Executiva, ao associado que deixar de atender ao pagamento da contribuição ou de qualquer outro débito, aberto em seu nome no Departamento Financeiro do Instituto, sem prejuízo da respectiva cobrança judicial.

§ 4º - A pena de suspensão que não ultrapassar 12 (doze) meses, estende-se aos direitos do associado punido, mas não susta a vigência dos deveres e das obrigações a que está sujeito.

Art. 22º - Aplicar-se-á a pena de repreensão, a pena de suspensão, a pena de exclusão, nos casos de violação previsto no artigo 19º, a critério da Diretoria Executiva e em obediência ao contido no Regime Interno do Instituto.

§ 1º - Aplicar-se-á na reincidência, a pena de suspensão de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, para os casos de penalidade em repreensão.

§ 2º - Aplicar-se-á diretamente, a pena de exclusão, ao associado cuja presença no Instituto, for formalmente repudiada pelo decoro e convívio social.

§ 3º - Serão excluídos os associados que:

- I - Infringirem este Estatuto;
- II - Deixarem de cumprir os seus deveres de associados;
- III - Praticarem ato prejudicial ao patrimônio ou imagem da organização;
- IV - Violar normas de direito público que implique na dificuldade de convívio no ambiente do Instituto.

§ 4º - O associado será excluído mediante proposta de qualquer membro dos conselhos ou da Diretoria Executiva, por decisão da Diretoria Executiva.

Art. 23º - Comunicar-se-á a pena de suspensão ou destituição de cargo ou função, apurada que seja a responsabilidade funcional do associado, investido em cargo ou função do poder ou órgão de administração do Instituto.

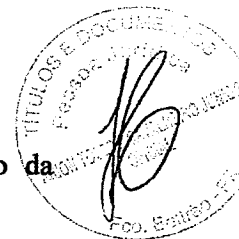
Art. 24º - A Assembléia Geral caberá aplicação de pena a que estiverem sujeitos seus próprios membros, ou ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva e, nos termos deste Estatuto.

Art. 25º - Das penas de exclusão e eliminação caberá sempre recurso necessário a Diretoria Executiva. O recurso aqui previsto deverá ser interposto pelo associado excluído ou eliminado, na primeira reunião da Diretoria executiva que se realizar após a apresentação do recurso, devendo tal recurso ser apresentado,

04 III. 2022

RAFAEL FRANCISCO SANTOS REAL (TABELIÃO)
LILIANA NONATO PIEHLER (ESCREVANTE)

Certidão
Certifico que o selo de autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte. Dou fé.



por escrito e protocolado com prazo de 15 (quinze) dias da aplicação da penalidade.

Art. 26º – O associado, ao qual se impor qualquer das penalidades Estatutárias ou de Regimento interno, terá direito a recurso na forma prevista neste Estatuto, lhe sendo garantido o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27º - O Instituto será administrado da seguinte forma: Assembleia Geral; Conselho Deliberativo; Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizara em tantas diretorias quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 2º - Todos os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, deverão apresentar antes da eleição declaração de desimpedimento, nos termos do artigo 1.011, § 1º, do Código Civil.

Secção I - Da Assembleia Geral

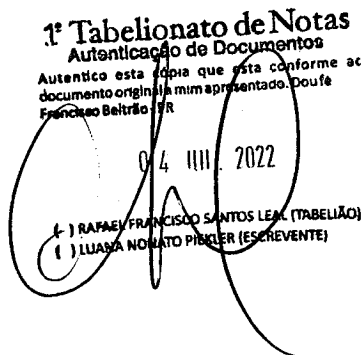
Art. 28º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Instituto e será constituída pelos sócios descritos na ata de fundação do Instituto, denominados sócios Fundadores.

Art. 29º - A Assembleia Geral somente reunir-se-á mediante convocação do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros com direito a voto, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto, incumbindo-lhe privativamente:

- I - Destituir Administradores;
- II - Eleger nova Diretoria e/ou Conselho;
- II – Alterar o Estatuto;
- IV – Aprovar as Contas;

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital fixado na sede social do Instituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e a ordem do dia.

§ 2º - A deliberação poderá ser por aclamação ou por escrutínio secreto, conforme decidido em assembléia via aclamação, sendo as deliberações que



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



envolvem destituições dos administradores obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Secção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 30º - O Conselho Deliberativo será eleito pelos sócios fundadores, podendo votar e ser votado os membros fundadores constituídos na ata de fundação do Instituto. Sendo eleito o Conselho Deliberativo para o mandato de quatro (04) anos, sendo que os mesmos podem concorrer à reeleições isolados ou conjuntamente e o mesmo compor-se-á de três membros assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente e Secretário e reunir-se-ão anualmente ou quando convocado pela Diretoria Executiva.

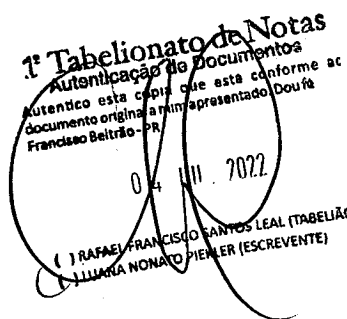
Art. 31º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Analisar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva pertinentes ao exercício financeiro imediatamente anterior, emitir parecer a respeito dos relatórios financeiros e demonstrativos contábeis, sempre acompanhados igualmente do Conselho Fiscal;
- II – Colocar em votação o plano orçamentário anual;
- III – Deliberar sobre qualquer assunto não previsto neste Estatuto;
- IV – Quando necessário e com base nas exigências deste Estatuto, decidir sobre a necessidade de reforma do Estatuto, elaborar preliminarmente projeto de reforma estatutária, convocar a Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- VI – Quando necessário e com base nas exigências deste Estatuto, decidir sobre a extinção da entidade;
- VII - Quando necessário e com base nas exigências deste Estatuto, elevar associados ao cargo de membro efetivo;

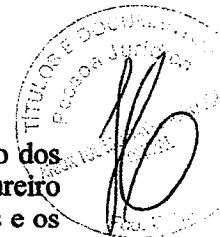
Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 32º - A Diretoria Executiva será eleita após a composição do Conselho Deliberativo, podendo votar os membros Fundadores constituídos na ata de fundação do Instituto e podendo ser votado os membros integrantes das categorias dos Fundadores e dos Efetivos. Sendo eleita para o mandato de quatro (04) anos, sendo que os mesmos podem concorrer à uma única reeleição, sendo que a mesma compor-se-á de três membros assim discriminados: Presidente, Secretário e Tesoureiro e reunir-se-ão quando houver necessidade de decisão conjunta desta ou por convocação do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Art. 33º - Ao Presidente da Diretoria Executiva, como dirigente e titular da função executiva da administração, compete:



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



- I – A Administração social, com amplos poderes para dirigir a organização dos serviços do Instituto e administração financeira, conjuntamente com o Tesoureiro no que diz respeito a contratos de abertura de crédito, operações financeiras e os cheques, atendida as disposições deste Estatuto.
- II – Presidir o Instituto provendo-o das suas necessidades básicas administrativas e operacionais.
- III – Nomear comissões permanentes ou provisórias, necessárias à manutenção de desenvolvimento das atividades sociais.
- IV – Ordenar pagamento, obedecidas as regras deste Estatuto, não sendo o Instituto responsável por despesa feita sem autorização regular.
- V – Convocar o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.
- VI – Fixar, ouvida a Diretoria Executiva, o horário de funcionamento do Instituto.
- VII – Autorizar a abertura de crédito, bem como realizar operação financeiras a vista de relevantes necessidades administrativas, atendidas as prescrições estatutárias.
- VIII – Autenticar documentos de responsabilidade social e assinar papeis que não foram por ele distribuídos.
- IX – Nomear, dispensar ou punir empregados, fixar vencimentos, proventos, gratificações ou salários, conceder licença e praticar todos os atos de lei atinentes à situação de empregados.
- X – Gerir interesses sociais, demandar e transigir, contratar e renovar ou rescindir obrigação.
- XI – Representar o Instituto em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.
- XII – Submeter ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, a proposta da receita e da despesa, o balancete, a demonstração da receita, da despesa e o relatório das atividades do Instituto, com os respectivos anexos.
- XIII – Praticar qualquer ato de administração plena, conforme o Estatuto.
- XIV – Admitir, transferir, licenciar, demitir ou punir membros, respeitadas as prescrições deste Estatuto, mediante manifestação da Diretoria Executiva.
- XV – Despachar o expediente aos Diretores.
- XVI – Divulgar, anualmente, sumário do relatório social e resultado das contas financeiras.
- XVII – Autorizar a execução de atos administrativos, por meio de autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que de caráter reservado, sobretudo se os seus efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais.
- XVIII – Cumprir e mandar cumprir o Estatuto e demais normas internas do Instituto e as deliberações dos poderes ou órgãos desportivos de hierarquia superior.
- XIX – Presidir a Diretoria Executiva.
- XX – Superintender a contabilidade social de acordo com as prescrições legais, e rubricar os respectivos livros.
- XXI – Assinar todos os documentos do Instituto que constitua o assunto de relevante interesse ou destinada a autoridade, órgão ou poder de hierarquia

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
 Autentico esta cópia que está conforme ao documento original, em apresentação, Dou fé Francisco Beltrão - PR

04.11.2022
 () RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)
 () JUANNA NUNATO PIEHLER (ESCREVENTE)

Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



superior e delegar aos diretores, respectivamente, competência para subscrever os demais papéis de curso normal ou ordinário.

XXII – Assinar os títulos, papéis de crédito, contratos e documentos econômico-financeiros.

XXIII – Criar e apresentar para aprovação, tantos quantos forem necessários os departamentos os setores que exercerão os controles específicos para cada atividade do Instituto.

XXIV – Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida expressa ou implicitamente por este Estatuto.

Art. 34º - Ao Secretário da Diretoria Executiva, compete:

- I - Superintender os trabalhos da Secretaria, propondo à Diretoria Executiva as medidas necessárias ao aperfeiçoamento de seu setor;
- II - Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Controlar a expedição de correspondência, redigindo ou minutando os textos respectivos;
- IV - Fazer publicar os editais de convocação e as comunicações necessárias;
- V - Proceder a leitura, nas reuniões da Diretoria Executiva, das atas e da matéria constante da pauta;
- VI - Colaborar na elaboração de relatórios e do orçamento anual;
- VII – Manter e ter sob guarda o arquivo do Instituto.
- VIII – Elaborar, promover e executar os eventos do Instituto.
- IX – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela diretoria;
- X - Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

Art. 35º - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva, compete:

- I – Zelar pela manutenção do patrimônio do Instituto que são constituídos dos bens móveis e imóveis atuais e futuras aquisições;
- II – Coordenar as atividades de gestão referente aos projetos e programas implantados;
- III – Elaborar todos os procedimentos administrativos que sejam necessários para o bom funcionamento operacional da entidade;
- IV – Acompanhar com os demais diretores as reuniões do Conselho fiscal, quando convocado;
- V – Manter organizada a documentação contábil/fiscal da entidade para eventuais solicitações dos organismos governamentais fiscalizadores;
- VI – Auxiliar o Presidente nos assuntos para os quais for solicitada a sua interferência;
- VII – Atuar com o corpo técnico do Instituto nas demais atividades inerentes a sua função;
- VIII – Coordenar as atividades de gestão referentes aos recursos orçamentários do Instituto, no que diz respeito ao controle das receitas e despesas;

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
 Autêntico esta copia que esta conforme ao documento original apresentado. Dou fé.
 Francisco Beltrão - R

04 IIII 2022
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)
 LUANA NONATO PIEKERT (ESCREVENTE)

Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



- IX – Organizar e fiscalizar os procedimentos de registro contábeis;
- X – Solicitar, quando necessário, auditorias e perícias contábeis;
- XI – Apresentar, mensalmente, à Diretoria, os relatórios de receitas e despesas;
- XII – Elaborar o plano orçamentário da entidade para a aprovação em reunião da Diretoria;
- XII – Assinar conjuntamente com o Presidente contratos de abertura de crédito, operações financeiras e os cheques emitidos.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 36º - O Conselho Fiscal será eleito após a composição da Diretoria Executiva, podendo votar os membros Fundadores constituídos na ata de fundação do Instituto e podendo ser votado os membros integrantes das categorias dos Fundadores e dos Efetivos. Sendo eleito para o mandato de quatro (04) anos, sendo que os mesmos podem concorrer à uma única reeleição, sendo que a mesma compor-se-á de três membros assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente e Relator e reunir-se-ão anualmente ou quando convocado pela Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

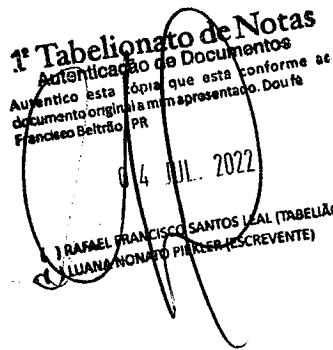
Art. 37º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros e demonstrativos contábeis do Instituto, a qualquer tempo, devendo a Diretoria Executiva fornecer-lhes toda e quaisquer informações ou dados solicitados;
- II – Apresentar ao Conselho Deliberativo relatório a respeito da situação econômico-financeiro da entidade do exercício correspondente;
- III – Assistir a Diretoria executiva em temas relacionados com a movimentação financeira do Instituto;
- IV – Emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo;
- V – Recomendar e solicitar, quando necessário for, a realização de auditoria contábil;
- VI – Aprovar, vetar, contestar, impugnar, com base em relatório oficial de auditoria ou perícia técnica, no prazo de até 15 dias, todo e qualquer demonstrativo contábil ou relatórios financeiros do Instituto;

Seção V - Da Administração Financeira

Do Exercício Financeiro, Receitas e Despesas.

Art. 38º - O exercício social do Instituto terá início no dia 1 de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



Art. 39º - Ao término de cada exercício social deverão ser levantadas as demonstrações financeiras exigidas pela lei aplicável ou por este Estatuto, que serão publicadas na forma prevista em Lei ou neste Estatuto.

Art. 40º - Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva do Instituto, tomar as medidas que forem necessárias para efetuar a publicação de que trata o artigo anterior.

Art. 41º - As receitas do Instituto serão ordinárias e extraordinárias, conforme se define nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Constituem receitas Ordinárias:

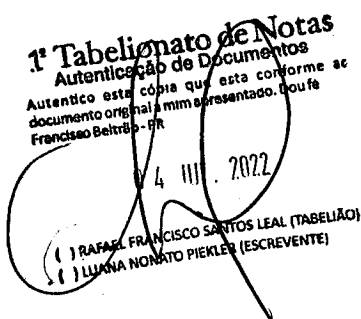
- I - A arrecadação das contribuições dos associados;
- II - O produto da arrecadação das bilheterias;
- III - A renda dos serviços internos;
- IV - As percentagens e as participações em jogos, torneios e campeonatos;
- V - Os alugueis e os arrendamentos de dependências, utilidades e serviços;
- VI - Os direitos peculiares oriundos de contratos ou disposições de leis desportivas;

§ 2º - Constituem receitas extraordinárias:

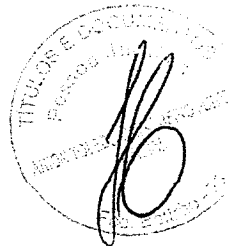
- I - Doações;
- II - Doações/contribuições dedutíveis de imposto de renda;
- III - Doações, auxílio financeiro e patrocínios;
- IV - As subscrições promovidas para determinados fins;
- V - As indenizações pecuniárias provenientes ou não de contratos;
- VI - As arrecadações advindas de promoções de sorteio, concursos, bingos e similares, de acordo com a legislação vigente;
- VII - Contribuição dos Associados, conforme estudo de viabilidade realizada pela Diretoria Executiva e devidamente apreciada pelo Conselho Fiscal;
- VIII - Produtos de acordos, convênios, contratos de prestação de serviço, parcerias e similares;
- IX - Recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras;
- X - Produtos resultantes de venda de matérias e serviços;
- XI - Termos de parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos e programas na sua área de atuação;
- XII - Venda de placas de propaganda e publicidade;
- XIII - Qualquer arrecadação eventual não mencionada nos itens anteriores, legalmente possíveis;

Art. 42º - As despesas do Instituto serão ordinárias e extraordinárias, conforme se define nos parágrafos seguintes:

[Handwritten signatures and initials]



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



§ 1º - Constituem despesas ordinárias:

- I – Pagamentos de imposto, taxas, aluguel, luz, força, seguro e quaisquer outros que tenham fundamento em lei;
- II – Os vencimentos, ordenados, salários de quem a ele estiver vinculado e prestar-lhe serviços não voluntários;
- III – O custeio, a conservação, a limpeza, os consertos e os melhoramentos da sede e suas dependências instalações, utensílios, alfaias, troféus e bibliotecas;
- IV – A aquisição de material indispensável ao funcionamento ou à execução dos serviços;
- V – A compra de prêmios e troféus;
- VI – As taxas e contribuições para entidades desportivas;
- VII – Os juros e as obrigações;
- VIII – Os gastos de portaria;
- IX – A impressão de relatórios, programas, boletins, e comunicações, e a publicação de editais, avisos e outros escritos justificados;

§ 2º - Constituem despesas extraordinárias:

- I – As obrigações financeiras acima não previstas;
- II – A execução de obras necessárias;
- III – Os encargos pecuniários não expressamente referidos nos itens anteriores, justificados pela sua origem e natureza;

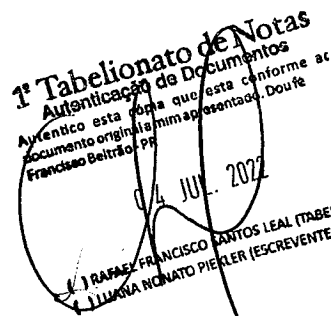
Art. 43º - O presidente da Diretoria Executiva não poderá onerar as despesas social, nem aplicar os recursos e fundos sociais para fins estranhos as atividades do Instituto.

Seção VI - Do Orçamento e Contabilidade

Art. 44º - A administração financeira do Instituto obedecerá ao orçamento aprovado que será o instrumento de previsão, autorização e controle das receitas e despesas do exercício social.

§ 1º - A proposta orçamentária para cada exercício social deve ser previamente submetida a apreciação do Conselho Deliberativo dentro da segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano.

Art. 45º - O orçamento resultante da proposta orçamentária elaborada pela diretoria executiva e aprovada pelo seu Presidente, deverá ser observado por todos os Órgãos que compõem o Instituto e entrará em vigor no primeiro trimestre do respectivo exercício financeiro, consoante as conclusões e o parecer emitido pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo.



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



Art. 46º - Discriminar-se-ão, no orçamento, todos os recursos de receita e encargos de despesas, de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 47º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base nos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e em sua escrituração contábil, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos, para aprovação pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Dará ainda a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

§ 2º - Autorizará a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, conforme previsto em regulamento;

§ 3º - Apresentará a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 48º - O balanço de cada exercício deverá ser acompanhado de demonstrações comparativas, que ponham em evidência as variações sofridas em relação às rubricas, constantes da previsão orçamentária.

Art. 49º - O Balanço Geral, os Balancetes mensais e a Demonstração das Receitas e Despesas, deverão estar acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 50º- Constituem o Patrimônio Social do Instituto:

- I - Os imóveis;
- II - Os móveis, utensílios, alfaias e bibliotecas;
- III - Os depósitos em estabelecimento de créditos;
- IV - Os títulos do Fundo Social;
- V - Os títulos de dívida pública e outros bens de renda;
- VI - Os troféus, as taças e os prêmios que representam valor intrínseco;
- VII - As disponibilidades de caixa;
- VIII - Valores mobiliários de qualquer natureza anteriores;

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que esta conforme ao
documento original a mim apresentado. Dou fé
Francisco Beltrão - PR

04 JUL. 2022

RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)
LIARNA NONATCI PIEKLER (ESCREVENTE)

Certidão
Certifico que o selo de autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte. Dou fé.



Secção I - Do Símbolo e Uniforme

Art. 51º - O Instituto terá uma Bandeira, uma Flâmula, um Escudo e um Brasão, com características a serem definidas pela Diretoria Executiva ou em Regimento Interno, aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 52º - O Instituto adotará as cores; azul, branco, vermelho, preto e amarelo.

Art. 53º - Observando o que determina neste Título, compete à Diretoria Executiva definir o feitio e particularidades:

- I - De uniformes, faixas ornamentos ou decorações, adereços e similares;
- II - De insígnias, estandartes, lábaros ou pendões, emblemas, brasões e distintivos, medalhas e figuras congêneres;
- III - De logotipos, impressos, móveis, utensílios, alfaias, troféus, galhardetes e semelhantes;
- IV - Das posições das cores privativas do Instituto, quando possam confundir com as de rival em competições nacionais e internacionais;

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

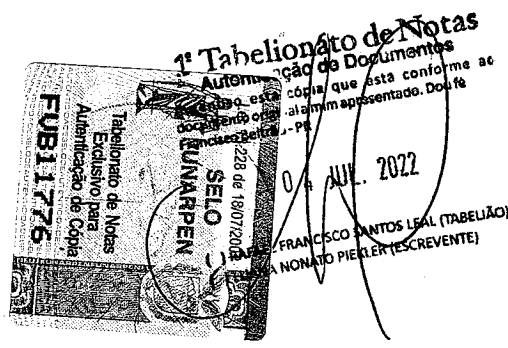
Art. 54º - Pode o Estatuto do Instituto, sujeitar-se à reforma ou emenda, observando-se o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, nos seguintes casos:

- I - Caso as disposições deste Estatuto afrontem diretamente qualquer dispositivo legal ou determinações das autoridades desportivas, no uso de suas atribuições próprias publicadas no Diário Oficial da União;
- II - Mediante proposta, a qualquer tempo, do Presidente da Diretoria Executiva, submetida à aprovação prévia da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

Art. 55º - O Instituto somente se dissolverá em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus fins, nos termos deste Estatuto.

Art. 56º - O Instituto se dissolverá, nos termos do artigo anterior, mediante deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim;

Parágrafo Único - A convocação para a realização da Assembléia Geral referida no "caput" deste artigo se dará mediante a publicação de edital de convocação em 2 (dois) jornais de grande circulação na cidade de Francisco Beltrão/Paraná, com antecedência de 20 (vinte) dias, no mínimo.



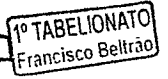
Art. 57º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso para a Assembléia Geral.

Art. 58º – O patrimônio do Instituto não poderá ser onerado, permutado ou alienado sem a autorização do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, convocada pela Diretoria Executiva especificamente para este fim, nos termos deste Estatuto.

Art. 59º – Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas neste Estatuto.

Francisco Beltrão 11 de abril de 2016.

Ronaldo José Bizotto



Presidente – RONALDO JOSÉ BIZOTTO

Andre Viana da Cruz



Vistado pela Assessoria Jurídica nos Termos da Lei
ANDRE VIANA DA CRUZ – ADVOGADO - OAB/PR 19177



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1056 - CENTRO
TELEFAX: (46) 3524-3480

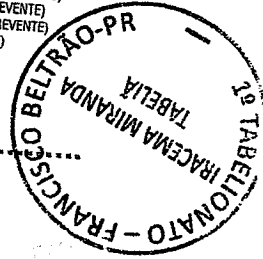
TRACEMA MIRANDA (TABELIÃO)
FLARES CARDOSO (TABELIÃO-SUBSTITUTO)
RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCREVENTE)
MARILEIDE BUSS PEREIRA (ESCREVENTE)
ARIEL DE MACEDO (ESCREVENTE)

1º TABELIONATO DE NOTAS
SELO INDIUS.grCde.nXghC CTRL: BbH.z.ZTGD
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de:
091550 ANDRE VIANA DA CRUZ, 040167 RONALDO JOSÉ BIZOTTO.
Em Teste da verdade.

Francisco Beltrão, 19 de junho de 2016.

Andre Viana da Cruz
Ronaldo José Bizotto



CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Octaviano T. dos Santos, 611
Francisco Beltrão - PR
Fone: (46) 3523-1133

Protocolo nº 79.639
Registro nº 2.648/01
Livro A-067 - Fis. 162

Data: 05 de agosto de 2016.
Empolamento: R\$72,80 (VRC 400,00),
Funarpen: R\$7,35, Distribuidor: R\$8,21,
Funarpen: R\$1,10

Selo nº PFCwE/0KGMq.OIDt0.
Controle: tW45s.DeRD
JULIANA CRISTINA DA SILVA LAUFER
Escrevente (Portaria 04/2015)

J. Silva

Juliana Cristina da Silva Laufer

[Signature]

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
 Autentico esta cópia que está conforme ao documento original a mim apresentado. Dou fé
 Francisco Beltrão - PR

04 III 7022

() RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)
 () KLUANA NONATO PIEKLER (ESCREVENTE)

Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

DO

INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art.1º - O Instituto Jeferson Bizotto – também designado pela sigla de Centro de Treinamento Luz da Terra, fundado em 01 de Maio de 2012, é uma associação civil, de caráter social, desportivo, cultural, educacional, artístico, assistencial, lazer e profissional, sem fins econômicos, constituída na forma de lei, mediante o exercício de livre associação, que terá duração por tempo indeterminado, sendo sua sede social na Linha Hobbold e seu escritório administrativo e foro jurídico na rua São Paulo, 1046, Sala 01, Centro do município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Paralelamente a pratica de esportes amadores o Instituto manterá atividades de esporte profissional, observada a legislação específica.

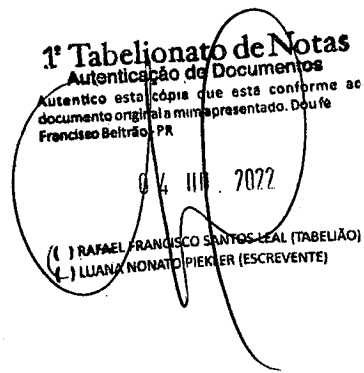
Art.2º - O Instituto não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, bem como não remunerará seus membros pelos cargos que exerçam perante seus conselhos ou diretoria e aplicará integralmente no País os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais.

§ 1º - No caso de dissolução, após ser esta promovida definitivamente pela Assembléia Geral com aprovação de pelo menos 2/3(dois terço) presentes, será nomeada uma comissão para efetuar a liquidação, que após saldar os débitos, apurado o saldo positivo, o doará a uma instituição de caridade do território nacional, sendo que, as taças, troféus e medalhas, serão doados ao executivo municipal, sob compromisso de conservação.

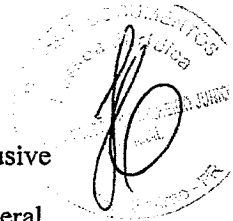
§ 2º - Todos os esforços deverão ser congregados a fim de que o Instituto não venha a perecer.

Art.3º - O Instituto tem por finalidade(s):

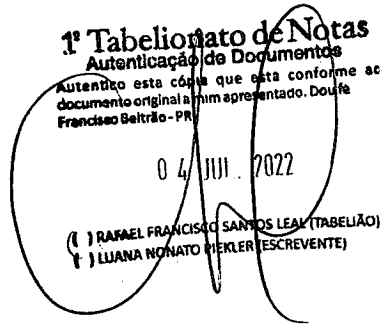
- I – Atender crianças, independente de credo, raça ou cor;
- II – Proporcionar aos seus beneficiários: assistência social, esporte, lazer, educação, formação profissional, entretenimentos físicos, cívicos, artísticos e culturais, na medida de sua possibilidade.
- III – Realizar atividades sócio-educativas e difundir a prática do futebol,



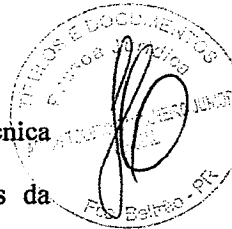
Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



- participando nas mais diferentes competições desportivas pertinentes, inclusive nelas podendo se filiar;
- IV – Promover e aperfeiçoar a prática da educação física, de desportos em geral, formais e não formais;
- V – Promover ações morais, cívicas, recreativas e educativas;
- VI – Promover a pesquisa e o desenvolvimento das diversas manifestações esportivas;
- VII – Desenvolver treinamento e novas alternativas de capacitação e de qualificação de seus beneficiados, objetivando-lhes a profissionalização e colocação no mercado de trabalho;
- VIII – Desenvolver programas específicos de treinamento, aperfeiçoamento e de capacitação de docentes e de pessoal técnico-administrativo de seu quadro de funcionários e colaboradores;
- IX – Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais;
- X – A defesa, a prevenção, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- XI – Estabelecer convênios, acordos, contratos e parcerias com instituição nacionais e internacionais de esporte, educação, meio ambiente e cultura, visando o intercâmbio, de tecnologias, métodos e processos educacionais, culturais, técnicos, científicos e esportivos;
- XII – Gerir a atividade de manifestação formal da prática desportiva de futebol, de modo profissional, como permitido na legislação vigente, com todos os benefícios legais inerentes as atividades de uma entidade de prática desportiva;
- XIII – Administrar nos termos do previsto nos artigos 42 e 87, da lei 9.615, de 24 de março de 1998, a exploração do nome, da marca, dos símbolos, da sede e das imagens da entidade, inclusive as decorrentes do espetáculo desportivo;
- XIV – Licenciar os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da entidade de prática desportiva;
- XV – Requerer a filiação direta em qualquer entidade de administração de desporto ou Liga, pertencente ao Sistema Nacional de Desporto, bem como participar dos campeonatos, torneios, copas, competições ou partidas por elas organizadas, na modalidade desportiva em que se encontre em condições, notadamente de futebol, seja profissional ou não;
- XVI – Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e rescindir contratos de toda a natureza com atletas e demais profissionais, profissionais ou não, integrantes da comissão técnica e afins, de qualquer modalidade de prática do desporto de rendimento;
- XVII – Realizar transações nacionais e internacionais com atletas de qualquer modalidade de prática do desporto de rendimento, podendo contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e rescindir contratos de toda a natureza, especialmente contrato de trabalho e os relacionados a vínculo desportivo;
- XVIII – Administrar a exploração do nome, apelido desportivo, voz e imagem



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



dos atletas e demais profissionais e ou amadores integrantes da comissão técnica e afins, contratados quando devidamente autorizados;

XIX – Licenciamento na forma como acima prevista os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da entidade;

XX – Firmar convênio de toda espécie com entidades de direito público ou privado visando a consecução dos objetivos sociais, desportivos e educacionais;

XXI – Adquirir, construir, arrendar ou locar imóveis com finalidades desportivas e administrativas;

XXII – Gerenciamento de carreira e demais atos inerentes a assessoria prestada a terceiros;

XXIII – Demais atos de administração desportiva, bem como aquelas de prestação de serviços, gerenciamento, licenciamento e representação, inerentes aos objetivos acima elencados;

XXIV – Administrar centro de formação de atletas nos termos da legislação vigente, com captação de recurso de qualquer ordem lícita, inclusive dos programas de renúncia fiscal, incentivo fiscal, bolsa escola, bolsa aprendizagem, realizando projetos e firmando os instrumentos que se fizerem necessário com os entes públicos ou privados;

XXV - Auxiliar, conjuntamente com o Estado, na assistência dos necessitados que se enquadrem nas finalidades acima descritas.

§ 1º - Para os efeitos desportivos, o Instituto adotará as cores; azul, branco, vermelho, preto e amarelo.

§ 2º - Em caso de filiação junto a entidades dirigentes desportivas, será obediente às suas exigências conforme estabelecido na legislação pertinente.

Art. 4º - O Instituto seguirá criteriosamente as finalidades à que se propõe, conforme especificado no artigo 2º do presente Estatuto Social e, para tanto, atuará por meio da execução direta de programas, projetos ou planos de ações, do recebimento de doações de recursos físicos, humanos, financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Da Admissão; Categorias de Associados; Direitos; Deveres; Responsabilidades e Do Regime Disciplinar e Penalidades.

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos

Autêntico esta cópia que esta conforme ao documento original e mim apresentado. Dou fé Francisco Beltrão - PR

0 4 IIII 7072

() RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)
() LILIANA NONATO PIEKLER (ESCREVENTE)

Certidão
Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.

Seção I - Da Admissão

Art. 5º - Podem ser sócio do Instituto toda e qualquer pessoa brasileira que esteja gozando de seus direitos de acordo com a legislação brasileira ou estrangeiro legalizado.

Art. 6º - O quadro de Associados é constituído pelos associados, com direitos e deveres definidos por este Estatuto e por normas complementares editadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Para ser admitido como associado o candidato deverá se submeter à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º - Para a aprovação, o candidato deverá, além de outros requisitos, ter boa conduta e cumprir com todas as disposições contidas no Estatuto Social do Instituto e em seu regimento interno, sendo aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 3º - E direito da Diretoria Executiva recusar a proposta sem a necessidade de externar os motivos respectivos.

Seção II - Das Categorias de Associados

Art. 7º - O quadro associativo do Instituto compõe-se de associados de ambos os sexos, constantes das seguintes categorias:

- I - Fundadores;
- II - Efetivos;
- III - Mantenedores;
- IV - Beneméritos;
- IV - Contribuintes;
- V - Torcedor;

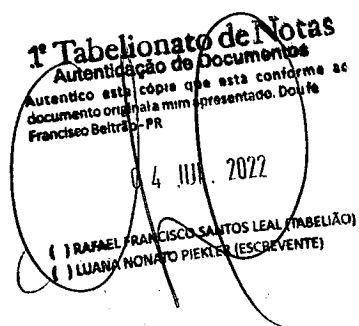
§ 1º - Apenas os associados da categoria Fundadores terão direito a voto em Assembléia Geral.

§ 2º - Apenas os associados das categorias Fundadores e Efetivos poderão ser votados em Assembléia Geral.

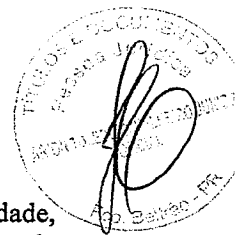
§ 3º - Os associados Fundadores terão direito a um único voto cada e ficam os mesmos autorizados a utilizar-se de procurações para quaisquer finalidades relativas aos atos de direito.

§ 4º - Os membros associados da entidade não responderão subsidiariamente

[Handwritten signatures and initials]



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



pelas obrigações sociais ou de responsabilidade civil da mesma.

Art. 8º - Dos Sócios Fundadores –, os que instituíram formalmente a entidade, participando da Assembléia Geral de fundação, bem como assinaram a ata de constituição e que poderão estabelecer seu desenvolvimento estratégico em conjunto com sua Diretoria Executiva, com direito a voto em todos os níveis e instâncias.

Art. 9º - Dos Sócios Efetivos –, pessoas físicas contribuintes de forma constante para a manutenção da entidade, a critério da Diretoria Executiva e que sejam aprovados pela Assembléia Geral, não terão direito a voto, porém podem ser votados em alguns níveis, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 10º - Dos Sócios Mantenedores –, pessoas físicas e jurídicas contribuintes para manutenção da entidade, conforme regras estabelecidas pela Diretoria Executiva e que sejam aprovado pela Assembléia Geral, não terão direito a voto e nem de ser votado em quaisquer níveis ou instâncias.

Art. 11º - Dos Sócios Beneméritos –, são aqueles que prestam ou prestaram relevantes serviços para a entidade a quem, nos termos estabelecido neste Estatuto, o Instituto haja conferido tal condição por deliberação Executiva ou por Assembléia, sendo que os mesmos não terão direito a voto e nem de ser votado em quaisquer níveis ou instâncias.

Art. 12º - Dos Sócios Contribuintes –, são os associados que tiverem as suas propostas aceita pela Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto e que pagaram a taxa de admissão e as respectivas mensalidades de manutenção do Instituto.

§ 1º - Com as Exceções previstas neste Estatuto, estão os associados contribuintes obrigados ao pagamento das contribuições, taxas e outros valores do Instituto.

Art. 13º - Dos Sócios Torcedores – são os que adquirem o exclusivo direito de assistir aos jogos de futebol disputados pelas equipes amadoras e profissionais do Instituto e se sujeitam a regulamento próprio, elaborado pela diretoria executiva.

Art. 14º - O associado, de qualquer categoria que estiver sujeito ao pagamento de contribuição, mensalidade ou taxa, que deixar de pagá-las regularmente, consoantes as normas e prazos estabelecidos pela Diretoria Executiva e, notificado para cumprir a respectiva obrigação, não o fazendo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação, será exonerado do quadro de associados do Instituto, por simples deliberação da Diretoria Executiva.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



Art. 15º - O associado que prestar serviços remunerados ou comerciar com o Instituto, ficará com os direitos de associado suspenso enquanto subsistir a relação comercial ou empregatícia.

Art. 16º - Em qualquer tempo, por proposta do presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal e, mediante aprovação da Diretoria Executiva, poderá ativar ou desativar as categorias de associados constantes deste Estatuto, fixando-lhes os direitos e deveres, respeitados os direitos adquiridos.

Secção III – Dos Direitos

Art. 17º - Respeitadas as determinações e restrições Estatutária e o regimento interno, além dos expressamente mencionados nos demais capítulos, os associados terão os seguintes direitos:

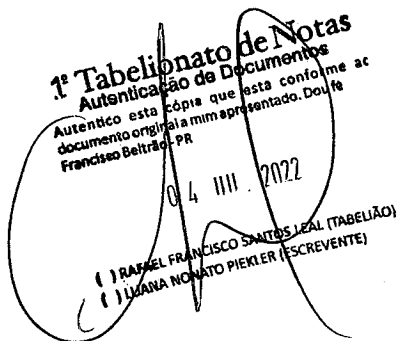
- I – Frequentar o Instituto;
- II – Participar de reuniões sociais e desportivas;
- III - Praticar desporto profissional ou não, mediante previa autorização do departamento;
- IV – Exercer consultoria, cargo ou função na administração social, observados os limites ou condições do presente Estatuto e Deliberações administrativas e de assembléia;
- V – Representar ao poder competente do Instituto acerca de fatos irregulares;

Art. 18º - O direito de freqüência na sede e nas demais dependências do Instituto e o comparecimento nas reuniões desportivas e sociais sujeitam-se as exceções determinadas por este Estatuto ou pelo interesse comum, justificadas em atos da Diretoria, ao exigir pagamentos de ingressos a associados, o qual resulte de ajuste de competições desportivas internacionais e nacionais, ou de empreendimentos artísticos e onerosos, ou de cumprimento de lei desportiva expedida por poder ou órgão de entidade competente.

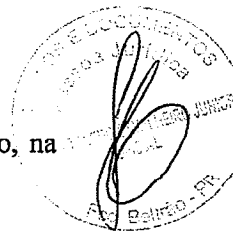
§ 1º - O associado poderá solicitar o seu desligamento, mediante o protocolo de documento por escrito a Diretoria Executiva, a qualquer momento.

Secção IV – Deveres

Art. 19º - Ao associado, além de observar as disposições contidas neste Estatuto Social e Regimento Interno do Instituto e, ainda, em respeito às condições dos poderes ou órgãos desportivos de hierarquia superior, cumpre, afora outras, as seguintes obrigações:



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé:



- I – Cooperar ativamente com os poderes, órgãos e autoridades do Instituto, na manutenção e desenvolvimento do bem social.
- II – Submeter-se ao processo de funcionamento das atividades do Instituto.
- III – Respeitar consórcios e visitantes, evitando discussões ou debates que possam perturbar o convívio social ou produzir incompatibilidades.
- IV – Zelar pela conservação do material, dos bens, benfeitorias e instalações do Instituto e responder pelos danos causados.
- V – Comunicar à Secretaria do Instituto por escrito, qualquer mudança de endereço.
- VI – Responsabilizar-se por indenizar qualquer dano material ou moral ocasionado ao Instituto, ainda que por dependente ou convidado seu.
- VII – Respeitar os componentes dos órgãos gestores do Instituto e seus funcionários no exercício de suas funções.

Secção V - Responsabilidades

Art. 20º - Aos associados apenas correm as obrigações pecuniárias próprias e decorrentes de sua admissão e o cumprimento do Estatuto e demais normas internas, não se lhe estendendo solidariedade as obrigações assumidas pelo Instituto.

Parágrafo Único – Em consequência do disposto neste artigo e a personalidade do Instituto, distinta de seus associados, sem prejuízo da responsabilidade funcional destes, em virtude de atribuições assumidas no exercício de cargo ou função, em órgão ou poder da administração social.

Secção VI - Do Regime Disciplinar e Penalidades

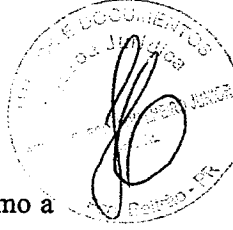
Art. 21º - Constituem penas disciplinares, a que estão sujeitos os associados que descumprirem ou violarem o Estatuto e demais normas internas do Instituto e de direito público, cuja aplicação, terá intrínseca ligação à falta cometida e que ficarão registradas na respectiva Ficha do Associado, assegurado sempre ao infrator o direito de ampla defesa:

- I – Advertência verbal;
- II – Repreensão;
- III – Suspensão;
- IV – Suspensão ou destituição de cargos ou funções;
- V – Cassação de títulos honoríficos;
- VI – Exoneração por falta de pagamento;
- VII – Exclusão;
- VIII – Demissão;

§ 1º - A pena de advertência verbal será aplicada por qualquer membro da



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



Diretoria Executiva.

§ 2º - A pena de repreensão que obrigatoriamente será por escrito, bem como a suspensão, será aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º - A pena de exoneração por falta de pagamento será aplicada pela Diretoria Executiva, ao associado que deixar de atender ao pagamento da contribuição ou de qualquer outro débito, aberto em seu nome no Departamento Financeiro do Instituto, sem prejuízo da respectiva cobrança judicial.

§ 4º - A pena de suspensão que não ultrapassar 12 (doze) meses, estende-se aos direitos do associado punido, mas não susta a vigência dos deveres e das obrigações a que está sujeito.

Art. 22º - Aplicar-se-á a pena de repreensão, a pena de suspensão, a pena de exclusão, nos casos de violação previsto no artigo 19º, a critério da Diretoria Executiva e em obediência ao contido no Regime Interno do Instituto.

§ 1º - Aplicar-se-á na reincidência, a pena de suspensão de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, para os casos de penalidade em repreensão.

§ 2º - Aplicar-se-á diretamente, a pena de exclusão, ao associado cuja presença no Instituto, for formalmente repudiada pelo decoro e convívio social.

§ 3º - Serão excluídos os associados que:

- I - Infringirem este Estatuto;
- II - Deixarem de cumprir os seus deveres de associados;
- III - Praticarem ato prejudicial ao patrimônio ou imagem da organização;
- IV - Violar normas de direito público que implique na dificuldade de convívio no ambiente do Instituto.

§ 4º - O associado será excluído mediante proposta de qualquer membro dos conselhos ou da Diretoria Executiva, por decisão da Diretoria Executiva.

Art. 23º - Comunicar-se-á a pena de suspensão ou destituição de cargo ou função, apurada que seja a responsabilidade funcional do associado, investido em cargo ou função do poder ou órgão de administração do Instituto.

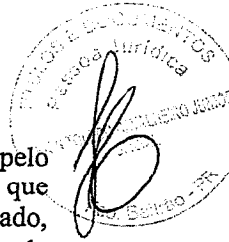
Art. 24º - A Assembléia Geral caberá aplicação de pena a que estiverem sujeitos seus próprios membros, ou ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva e, nos termos deste Estatuto.

Art. 25º - Das penas de exclusão e eliminação caberá sempre recurso necessário

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
 Autentico esta cópia que esta conforme ao documento original mim apresentado. Dou fé.
 Francisco Beltrão - RR

Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.

0 1111 2022
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELÃO)
 LUARA NONATO PIEKIER (ESCREVENTE)



a Diretoria Executiva. O recurso aqui previsto deverá ser interposto pelo associado excluído ou eliminado, na primeira reunião da Diretoria executiva que se realizar após a apresentação do recurso, devendo tal recurso ser apresentado, por escrito e protocolado com prazo de 15 (quinze) dias da aplicação da penalidade.

Art. 26º – O associado, ao qual se impor qualquer das penalidades Estatutárias ou de Regimento interno, terá direito a recurso na forma prevista neste Estatuto, lhe sendo garantido o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27º - O Instituto será administrado da seguinte forma: Assembleia Geral; Conselho Deliberativo; Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizara em tantas diretorias quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 2º - Todos os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, deverão apresentar antes da eleição declaração de desimpedimento, nos termos do artigo 1.011, § 1º, do Código Civil.

§ 3º - Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consaguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Secção I - Da Assembleia Geral

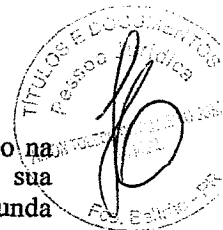
Art. 28º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Instituto e será constituída pelos sócios descritos na ata de fundação do Instituto, denominados sócios Fundadores.

Art. 29º - A Assembleia Geral somente reunir-se-á mediante convocação do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros com direito a voto, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto, incumbindo-lhe privativamente:

- I - Destituir Administradores;
- II - Eleger nova Diretoria e/ou Conselho;
- II – Alterar o Estatuto;
- IV – Aprovar as Contas;



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital fixado na sede social do Instituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e a ordem do dia.

§ 2º - A deliberação poderá ser por aclamação ou por escrutínio secreto, conforme decidido em assembléia via aclamação, sendo as deliberações que envolvem destituições dos administradores obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Secção II – Do Conselho Deliberativo

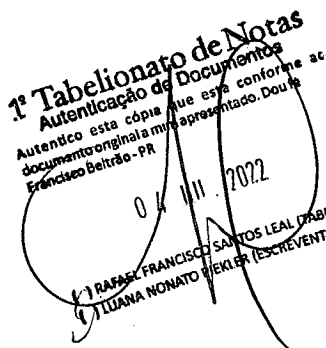
Art. 30º - O Conselho Deliberativo será eleito pelos sócios fundadores, podendo votar e ser votado os membros fundadores constituídos na ata de fundação do Instituto. Sendo eleito o Conselho Deliberativo para o mandato de quatro (04) anos, sendo que os mesmos podem concorrer à reeleições isolados ou conjuntamente e o mesmo compor-se-á de três membros assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente e Secretário e reunir-se-ão anualmente ou quando convocado pela Diretoria Executiva.

Art. 31º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Analisar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva pertinentes ao exercício financeiro imediatamente anterior, emitir parecer a respeito dos relatórios financeiros e demonstrativos contábeis, sempre acompanhados igualmente do Conselho Fiscal;
- II – Colocar em votação o plano orçamentário anual;
- III – Deliberar sobre qualquer assunto não previsto neste Estatuto;
- IV – Quando necessário e com base nas exigências deste Estatuto, decidir sobre a necessidade de reforma do Estatuto, elaborar preliminarmente projeto de reforma estatutária, convocar a Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- VI – Quando necessário e com base nas exigências deste Estatuto, decidir sobre a extinção da entidade;
- VII - Quando necessário e com base nas exigências deste Estatuto, elevar associados ao cargo de membro efetivo;

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 32º - A Diretoria Executiva será eleita após a composição do Conselho Deliberativo, podendo votar os membros Fundadores constituídos na ata de fundação do Instituto e podendo ser votado os membros integrantes das categorias dos Fundadores e dos Efetivos. Sendo eleita para o mandato de quatro (04) anos, sendo que os mesmos podem concorrer à uma única reeleição, sendo que a mesma compor-se-á de três membros assim discriminados: Presidente,



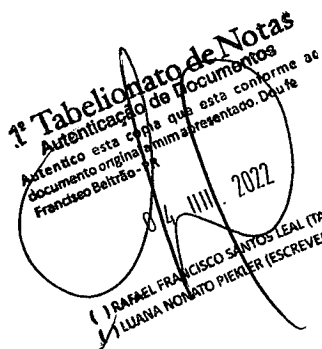
Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



Secretário e Tesoureiro e reunir-se-ão quando houver necessidade de decisão conjunta desta ou por convocação do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Art. 33º - Ao Presidente da Diretoria Executiva, como dirigente e titular da função executiva da administração, compete:

- I - A Administração social, com amplos poderes para dirigir a organização dos serviços do Instituto e administração financeira, conjuntamente com o Tesoureiro no que diz respeito a contratos de abertura de crédito, operações financeiras e os cheques, atendida as disposições deste Estatuto.
- II - Presidir o Instituto provendo-o das suas necessidades básicas administrativas e operacionais.
- III - Nomear comissões permanentes ou provisórias, necessárias à manutenção de desenvolvimento das atividades sociais.
- IV - Ordenar pagamento, obedecidas as regras deste Estatuto, não sendo o Instituto responsável por despesa feita sem autorização regular.
- V - Convocar o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.
- VI - Fixar, ouvida a Diretoria Executiva, o horário de funcionamento do Instituto.
- VII - Autorizar a abertura de crédito, bem como realizar operação financeiras a vista de relevantes necessidades administrativas, atendidas as prescrições estatutárias.
- VIII - Autenticar documentos de responsabilidade social e assinar papeis que não foram por ele distribuídos.
- IX - Nomear, dispensar ou punir empregados, fixar vencimentos, proventos, gratificações ou salários, conceder licença e praticar todos os atos de lei atinentes à situação de empregados.
- X - Gerir interesses sociais, demandar e transigir, contratar e renovar ou rescindir obrigação.
- XI - Representar o Instituto em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.
- XII - Submeter ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, a proposta da receita e da despesa, o balancete, a demonstração da receita, da despesa e o relatório das atividades do Instituto, com os respectivos anexos.
- XIII - Praticar qualquer ato de administração plena, conforme o Estatuto.
- XIV - Admitir, transferir, licenciar, demitir ou punir membros, respeitadas as prescrições deste Estatuto, mediante manifestação da Diretoria Executiva.
- XV - Despachar o expediente aos Diretores.
- XVI - Divulgar, anualmente, sumário do relatório social e resultado das contas financeiras.
- XVII - Autorizar a execução de atos administrativos, por meio de autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que de caráter reservado, sobretudo se os seus efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais.
- XVIII - Cumprir e mandar cumprir o Estatuto e demais normas internas do



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



- Instituto e as deliberações dos poderes ou órgãos desportivos de hierarquia superior.
- XIX – Presidir a Diretoria Executiva.
- XX – Superintender a contabilidade social de acordo com as prescrições legais, e rubricar os respectivos livros.
- XXI – Assinar todos os documentos do Instituto que constitua o assunto de relevante interesse ou destinada a autoridade, órgão ou poder de hierarquia superior e delegar aos diretores, respectivamente, competência para subscrever os demais papeis de curso normal ou ordinário.
- XXII – Assinar os títulos, papéis de crédito, contratos e documentos econômico-financeiros.
- XXIII – Criar e apresentar para aprovação, tantos quantos forem necessários os departamentos os setores que exercerão os controles específicos para cada atividade do Instituto.
- XXIV – Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida expressa ou implicitamente por este Estatuto.

Art. 34º - Ao Secretário da Diretoria Executiva, compete:

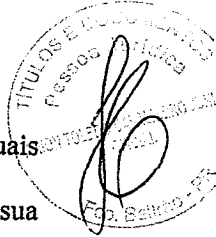
- I - Superintender os trabalhos da Secretaria, propondo à Diretoria Executiva as medidas necessárias ao aperfeiçoamento de seu setor;
- II - Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Controlar a expedição de correspondência, redigindo ou minutando os textos respectivos;
- IV - Fazer publicar os editais de convocação e as comunicações necessárias;
- V - Proceder a leitura, nas reuniões da Diretoria Executiva, das atas e da matéria constante da pauta;
- VI - Colaborar na elaboração de relatórios e do orçamento anual;
- VII - Manter e ter sob guarda o arquivo do Instituto.
- VIII - Elaborar, promover e executar os eventos do Instituto.
- IX - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela diretoria;
- X - Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

Art. 35º - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva, compete:

- I - Zelar pela manutenção do patrimônio do Instituto que são constituídos dos bens móveis e imóveis atuais e futuras aquisições;
- II - Coordenar as atividades de gestão referente aos projetos e programas implantados;
- III - Elaborar todos os procedimentos administrativos que sejam necessários para o bom funcionamento operacional da entidade;
- IV - Acompanhar com os demais diretores as reuniões do Conselho fiscal, quando convocado;



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



- V – Manter organizada a documentação contábil/fiscal da entidade para eventuais solicitações dos organismos governamentais fiscalizadores;
 VI – Auxiliar o Presidente nos assuntos para os quais for solicitada a sua interferência;
 VII – Atuar com o corpo técnico do Instituto nas demais atividades inerentes a sua função;
 VIII – Coordenar as atividades de gestão referentes aos recursos orçamentários do Instituto, no que diz respeito ao controle das receitas e despesas;
 IX – Organizar e fiscalizar os procedimentos de registro contábeis;
 X – Solicitar, quando necessário, auditorias e perícias contábeis;
 XI – Apresentar, mensalmente, à Diretoria, os relatórios de receitas e despesas;
 XII – Elaborar o plano orçamentário da entidade para a aprovação em reunião da Diretoria;
 XIII – Assinar conjuntamente com o Presidente contratos de abertura de crédito, operações financeiras e os cheques emitidos.
 XIII – Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 36º - O Conselho Fiscal será eleito após a composição da Diretoria Executiva, podendo votar os membros Fundadores constituídos na ata de fundação do Instituto e podendo ser votado os membros integrantes das categorias dos Fundadores e dos Efetivos. Sendo eleito para o mandato de quatro (04) anos, sendo que os mesmos podem concorrer à uma única reeleição, sendo que a mesma compor-se-á de três membros assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente e Relator e reunir-se-ão anualmente ou quando convocado pela Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Art. 37º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros e demonstrativos contábeis do Instituto, a qualquer tempo, devendo a Diretoria Executiva fornecer-lhes toda e quaisquer informações ou dados solicitados;
 II – Apresentar ao Conselho Deliberativo relatório a respeito da situação econômico-financeiro da entidade do exercício correspondente;
 III – Assistir a Diretoria executiva em temas relacionados com a movimentação financeira do Instituto;
 IV – Emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo;
 V – Recomendar e solicitar, quando necessário for, a realização de auditoria contábil;
 VI – Aprovar, vetar, contestar, impugnar, com base em relatório oficial de auditoria ou perícia técnica, no prazo de até 15 dias, todo e qualquer demonstrativo contábil ou relatórios financeiros do Instituto;

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
 Autentico esta cópia que esta conforme ao documento original apresentado Dou fé
 Francisco Beltrão PA
 04 III 2022
 RASHEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)
 LUANA NONATO PIENLER (ESCREVENTE)

Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



Seção V - Da Administração Financeira

Do Exercício Financeiro, Receitas e Despesas.

Art. 38º - O exercício social do Instituto terá início no dia 1 de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39º - Ao término de cada exercício social deverão ser levantadas as demonstrações financeiras exigidas pela lei aplicável ou por este Estatuto, que serão publicadas na forma prevista em Lei ou neste Estatuto.

Art. 40º - Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva do Instituto, tomar as medidas que forem necessárias para efetuar a publicação de que trata o artigo anterior.

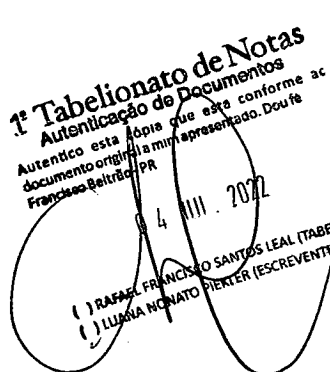
Art. 41º - As receitas do Instituto serão ordinárias e extraordinárias, conforme se define nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Constituem receitas Ordinárias:

- I - A arrecadação das contribuições dos associados;
- II - O produto da arrecadação das bilheterias;
- III - A renda dos serviços internos;
- IV - As percentagens e as participações em jogos, torneios e campeonatos;
- V - Os alugueis e os arrendamentos de dependências, utilidades e serviços;
- VI - Os direitos peculiares oriundos de contratos ou disposições de leis desportivas;

§ 2º - Constituem receitas extraordinárias:

- I - Doações;
- II - Doações/contribuições dedutíveis de imposto de renda;
- III - Doações, auxílio financeiro e patrocínios;
- IV - As subscrições promovidas para determinados fins;
- V - As indenizações pecuniárias provenientes ou não de contratos;
- VI - As arrecadações advindas de promoções de sorteio, concursos, bingos e similares, de acordo com a legislação vigente;
- VII - Contribuição dos Associados, conforme estudo de viabilidade realizada pela Diretoria Executiva e devidamente apreciada pelo Conselho Fiscal;
- VIII - Produtos de acordos, convênios, contratos de prestação de serviço, parcerias e similares;
- IX - Recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras;
- X - Produtos resultantes de venda de matérias e serviços;



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



- XI – Termos de parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos e programas na sua área de atuação;
 XII – Venda de placas de propaganda e publicidade;
 XIII – Qualquer arrecadação eventual não mencionada nos itens anteriores, legalmente possíveis;

Art. 42º – As despesas do Instituto serão ordinárias e extraordinárias, conforme se define nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Constituem despesas ordinárias:

- I – Pagamentos de imposto, taxas, aluguel, luz, força, seguro e quaisquer outros que tenham fundamento em lei;
 II – Os vencimentos, ordenados, salários de quem a ele estiver vinculado e prestar-lhe serviços não voluntários;
 III – O custeio, a conservação, a limpeza, os consertos e os melhoramentos da sede e suas dependências instalações, utensílios, alfaias, troféus e bibliotecas;
 IV – A aquisição de material indispensável ao funcionamento ou à execução dos serviços;
 V – A compra de prêmios e troféus;
 VI – As taxas e contribuições para entidades desportivas;
 VII – Os juros e as obrigações;
 VIII – Os gastos de portaria;
 IX – A impressão de relatórios, programas, boletins, e comunicações, e a publicação de editais, avisos e outros escritos justificados;

§ 2º - Constituem despesas extraordinárias:

- I – As obrigações financeiras acima não previstas;
 II – A execução de obras necessárias;
 III – Os encargos pecuniários não expressamente referidos nos itens anteriores, justificados pela sua origem e natureza;

Art. 43º - O presidente da Diretoria Executiva não poderá onerar as despesas social, nem aplicar os recursos e fundos sociais para fins estranhos as atividades do Instituto.

Seção VI - Do Orçamento e Contabilidade

Art. 44º - A administração financeira do Instituto obedecerá ao orçamento aprovado que será o instrumento de previsão, autorização e controle das receitas e despesas do exercício social.

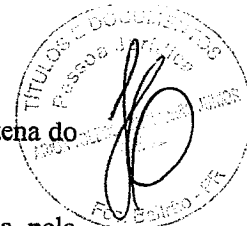
§ 1º - A proposta orçamentária para cada exercício social deve ser previamente

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
 Autentico esta cópia que esta conforme ao documento original a mim apresentado. D. Duarte Francisco Beltrão - PR.

04 JUL 2022

() RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELÃO)
 () LUANA NONATO PIERLER (ESCREVENTE)

Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



submetida a apreciação do Conselho Deliberativo dentro da segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano.

Art. 45º - O orçamento resultante da proposta orçamentária elaborada pela diretoria executiva e aprovada pelo seu Presidente, deverá ser observado por todos os Órgãos que compõem o Instituto e entrará em vigor no primeiro trimestre do respectivo exercício financeiro, consoante as conclusões e o parecer emitido pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 46º - Discriminar-se-ão, no orçamento, todos os recursos de receita e encargos de despesas, de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 47º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base nos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e em sua escrituração contábil, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos, para aprovação pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Dará ainda a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

§ 2º - Autorizará a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, conforme previsto em regulamento;

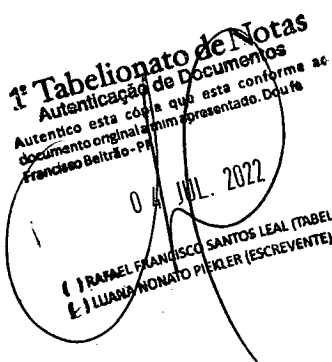
§ 3º - Apresentará a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 48º - O balanço de cada exercício deverá ser acompanhado de demonstrações comparativas, que ponham em evidência as variações sofridas em relação às rubricas, constantes da previsão orçamentária.

Art. 49º - O Balanço Geral, os Balancetes mensais e a Demonstração das Receitas e Despesas, deverão estar acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 50º- Constituem o Patrimônio Social do Instituto:



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



- I – Os imóveis;
- II – Os móveis, utensílios, alfaías e bibliotecas;
- III – Os depósitos em estabelecimento de créditos;
- IV – Os títulos do Fundo Social;
- V – Os títulos de dívida pública e outros bens de renda;
- VI – Os troféus, as taças e os prêmios que representam valor intrínseco;
- VII – As disponibilidades de caixa;
- VIII – Valores mobiliários de qualquer natureza anteriores;

Secção I - Do Símbolo e Uniforme

Art. 51º - O Instituto terá uma Bandeira, uma Flâmula, um Escudo e um Brasão, com características a serem definidas pela Diretoria Executiva ou em Regimento Interno, aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 52º - O Instituto adotará as cores; azul, branco, vermelho, preto e amarelo.

Art. 53º – Observando o que determina neste Título, compete à Diretoria Executiva definir o feito e particularidades:

- I – De uniformes, faixas ornamentos ou decorações, adereços e similares;
- II – De insígnias, estandartes, lábaros ou pendões, emblemas, brasões e distintivos, medalhas e figurações congêneres;
- III – De logotipos, impressos, móveis, utensílios, alfaías, troféus, galhardetes e semelhantes;
- IV – Das posições das cores privativas do Instituto, quando possam confundir com as de rival em competições nacionais e internacionais;

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º – Pode o Estatuto do Instituto, sujeitar-se à reforma ou emenda, observando-se o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, nos seguintes casos:

- I – Caso as disposições deste Estatuto afrontem diretamente qualquer dispositivo legal ou determinações das autoridades desportivas, no uso de suas atribuições próprias publicadas no Diário Oficial da União;
- II – Mediante proposta, a qualquer tempo, do Presidente da Diretoria Executiva, submetida à aprovação prévia da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

Art. 55º – O Instituto somente se dissolverá em caso de insuperável dificuldade



na consecução de seus fins, nos termos deste Estatuto.

Art. 56° – O Instituto se dissolverá, nos termos do artigo anterior, mediante deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim;

Parágrafo Único – A convocação para a realização da Assembléia Geral referida no “caput” deste artigo se dará mediante a publicação de edital de convocação em 2 (dois) jornais de grande circulação na cidade de Francisco Beltrão/Paraná, com antecedência de 20 (vinte) dias, no mínimo.

Art. 57° – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso para a Assembléia Geral.

Art. 58° – O patrimônio do Instituto não poderá ser onerado, permutado ou alienado sem a autorização do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, convocada pela Diretoria Executiva especificamente para este fim, nos termos deste Estatuto.

Art. 59° – Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas neste Estatuto.

Francisco Beltrão 6 de Outubro de 2016.

Romaldo José Bizotto

1º TABELIONATO
Francisco Beltrão

Presidente – ROMALDO JOSÉ BIZOTTO

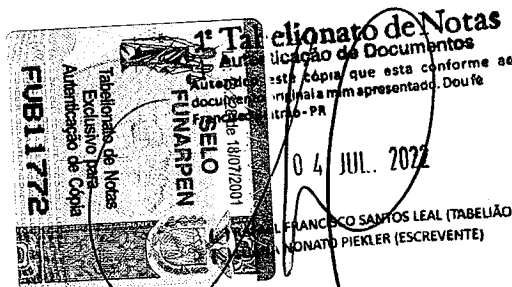
Andre Viana da Cruz

FIRM. RECONHECIDA
2º TABELIONATO

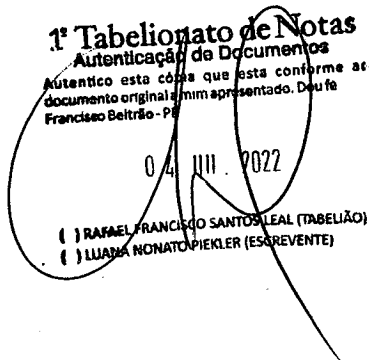
Vistado pela Assessoria Jurídica nos Termos da Lei
ANDRE VIANA DA CRUZ – ADVOGADO - OAB/PR 19177

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Octaviano T. dos Santos, 611
Francisco Beltrão - PR
Fone: (48) 3523-1133

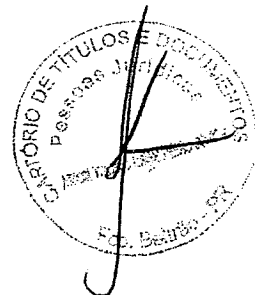
Protocolo nº 80.001
Registro nº 2.648/02
Livro A-068 - Fis. 072
Data: 11 de outubro de 2016
Emolumento: R\$72,80 (VRC 400,00),
Fuprus: R\$7,35, Distribuidor: R\$8,21
Funarpen: R\$1,10
Selo nº lu61E.DHek.hAe5h, Controle:
SIALs De0D
Juliana Cristina da Silva Lauper
JULIANA CRISTINA DA SILVA LAUPER
Escrivente (Portaria 04/2015)



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DO
INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art.1º - O Instituto Jeferson Bizotto – também designado pela sigla de Centro de Treinamento Luz da Terra, fundado em 01 de Maio de 2012, é uma associação civil, de caráter social, desportivo, cultural, educacional, artístico, assistencial, lazer e profissional, sem fins econômicos, constituída na forma de lei, mediante o exercício de livre associação, que terá duração por tempo indeterminado, sendo sua sede social na Linha Hobbold e seu escritório administrativo e foro jurídico na rua São Paulo, 1046, Sala 01, Centro do município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Paralelamente a pratica de esportes amadores o Instituto manterá atividades de esporte profissional, observada a legislação especifica.

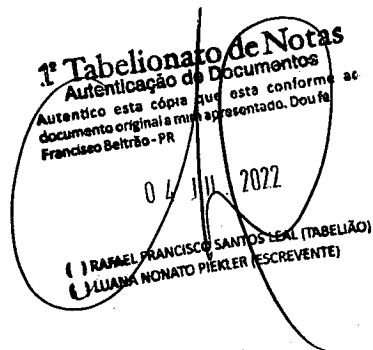
Art.2º - O Instituto não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, bem como não remunerará seus membros pelos cargos que exerçam perante seus conselhos ou diretoria e aplicará integralmente no País os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais.

§ 1º - No caso de dissolução, após ser esta promovida definitivamente pela Assembléia Geral com aprovação de pelo menos 2/3(dois terço) presentes, será nomeada uma comissão para efetuar a liquidação, que após saldar os débitos, apurado o saldo positivo, o doará a uma instituição de caridade do território nacional, sendo que, as taças, troféus e medalhas, serão doados ao executivo municipal, sob compromisso de conservação.

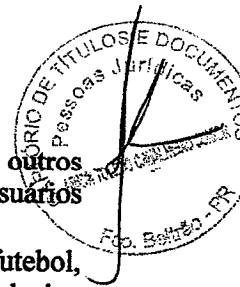
§ 2º - Todos os esforços deverão ser congregados a fim de que o Instituto não venha a perecer.

Art.3º - O Instituto tem por finalidade(s):

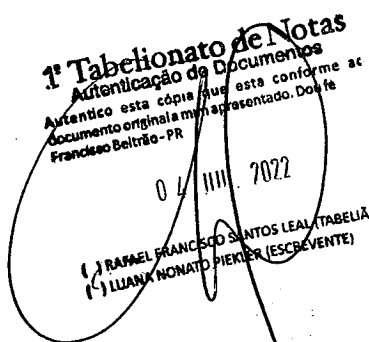
- I – Atender crianças, independente de credo, raça ou cor;
- II – Proporcionar aos seus beneficiários: assistência social, educação, esporte, lazer, formação profissional, entretenimentos físicos, cívicos, artísticos e culturais, na medida de sua possibilidade.
- III – Atuar nas áreas de prevenção ao uso de drogas, educação preventiva,



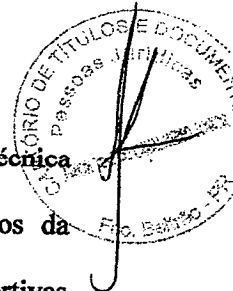
Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



- campanhas de mobilização social junto a escolas, comunidades e outros segmentos; realizar estudos, pesquisa, tratamento e reinserção social de usuários ou dependentes de drogas;
- IV – Realizar atividades sócio-educativas e difundir a prática do futebol, participando nas mais diferentes competições desportivas pertinentes, inclusive nelas podendo se filiar;
- V – Promover e aperfeiçoar a prática da educação física, de desportos em geral, formais e não formais;
- VI – Promover ações morais, cívicas, recreativas e educativas;
- VII – Promover a pesquisa e o desenvolvimento das diversas manifestações esportivas;
- VIII – Desenvolver treinamento e novas alternativas de capacitação e de qualificação de seus beneficiados, objetivando-lhes a profissionalização e colocação no mercado de trabalho;
- IX – Desenvolver programas específicos de treinamento, aperfeiçoamento e de capacitação de docentes e de pessoal técnico-administrativo de seu quadro de funcionários e colaboradores;
- X – Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais;
- XI – A defesa, a prevenção, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- XII – Gerir a atividade de manifestação formal da prática desportiva de futebol, de modo profissional, como permitido na legislação vigente, com todos os benefícios legais inerentes as atividades de uma entidade de prática desportiva;
- XIII – Administrar nos termos do previsto nos artigos 42 e 87, da lei 9.615, de 24 de março de 1998, a exploração do nome, da marca, dos símbolos, da sede e das imagens da entidade, inclusive as decorrentes do espetáculo desportivo;
- XIV – Licenciar os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da entidade de prática desportiva;
- XV – Requerer a filiação direta em qualquer entidade de administração de desporto ou Liga, pertencente ao Sistema Nacional de Desporto, bem como participar dos campeonatos, torneios, copas, competições ou partidas por elas organizadas, na modalidade desportiva em que se encontre em condições, notadamente de futebol, seja profissional ou não;
- XVI – Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e rescindir contratos de toda a natureza com atletas e demais profissionais, profissionais ou não, integrantes da comissão técnica e afins, de qualquer modalidade de prática do desporto de rendimento;
- XVII – Realizar transações nacionais e internacionais com atletas de qualquer modalidade de prática do desporto de rendimento, podendo contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e rescindir contratos de toda a natureza, especialmente contrato de trabalho e os relacionados a vínculo desportivo;
- XVIII – Administrar a exploração do nome, apelido desportivo, voz e imagem



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



- dos atletas e demais profissionais e ou amadores integrantes da comissão técnica e afins, contratados quando devidamente autorizados;
- XIX – Licenciamento na forma como acima prevista os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da entidade;
- XX – Adquirir, construir, arrendar ou locar imóveis com finalidades desportivas e administrativas;
- XXI – Gerenciamento de carreira e demais atos inerentes a assessoria prestada a terceiros;
- XXII – Demais atos de administração desportiva, bem como aquelas de prestação de serviços, gerenciamento, licenciamento e representação, inerentes aos objetivos acima elencados;
- XXIII – Administrar centro de formação de atletas nos termos da legislação vigente, com captação de recurso de qualquer ordem lícita, inclusive dos programas de renúncia fiscal, incentivo fiscal, bolsa escola, bolsa aprendizagem, realizando projetos e firmando os instrumentos que se fizerem necessário com os entes públicos ou privados;
- XXIV - Auxiliar, conjuntamente com o Estado, na assistência dos necessitados, nas áreas de assistência social, moral, na prevenção ao uso de drogas, que se enquadrem nas finalidades acima descritas;
- XXV – Firmar convênio de toda espécie com entidades de direito público ou privado visando a consecução dos objetivos sociais, educacionais e desportivos;
- XXVI – Estabelecer convênios, acordos, contratos e parcerias com entidades de direito público, privado, instituições nacionais e internacionais de esporte, educação, meio ambiente e cultura, visando o intercâmbio, de tecnologias, métodos e processos educacionais, culturais, técnicos, científicos e esportivos.

§ 1º - Para os efeitos desportivos, o Instituto adotará as cores; azul, branco, vermelho, preto e amarelo.

§ 2º - Em caso de filiação junto a entidades dirigentes desportivas, será obediente às suas exigências conforme estabelecido na legislação pertinente.

Art. 4º - O Instituto seguirá criteriosamente as finalidades à que se propõe, conforme especificado no artigo 2º do presente Estatuto Social e, para tanto, atuará por meio da execução direta de programas, projetos ou planos de ações, do recebimento de doações de recursos físicos, humanos, financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

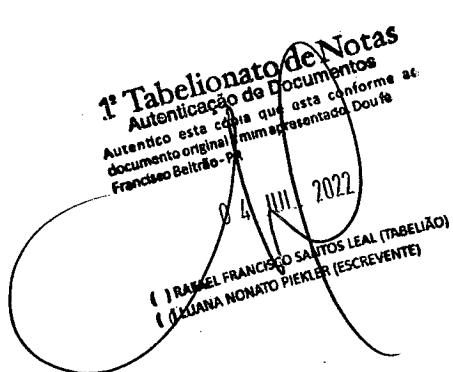
Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

[Handwritten signature]

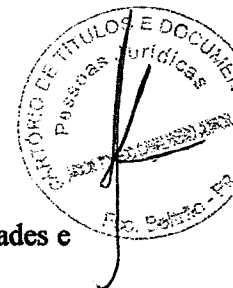
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Da Admissão; Categorias de Associados; Direitos; Deveres; Responsabilidades e Do Regime Disciplinar e Penalidades.

Secção I - Da Admissão

Art. 5º - Podem ser sócio do Instituto toda e qualquer pessoa brasileira que esteja gozando de seus direitos de acordo com a legislação brasileira ou estrangeiro legalizado.

Art. 6º - O quadro de Associados é constituído pelos associados, com direitos e deveres definidos por este Estatuto e por normas complementares editadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Para ser admitido como associado o candidato deverá se submeter à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º - Para a aprovação, o candidato deverá, além de outros requisitos, ter boa conduta e cumprir com todas as disposições contidas no Estatuto Social do Instituto e em seu regimento interno, sendo aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 3º - E direito da Diretoria Executiva recusar a proposta sem a necessidade de externar os motivos respectivos.

Secção II – Das Categorias de Associados

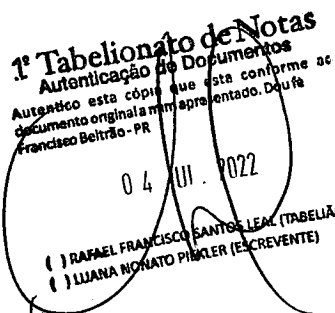
Art. 7º - O quadro associativo do Instituto compõe-se de associados de ambos os sexos, constantes das seguintes categorias:

- I – Fundadores;
- II – Efetivos;
- III – Mantenedores;
- IV – Beneméritos;
- IV – Contribuintes;
- V – Torcedor;

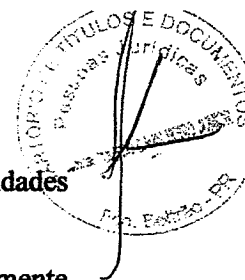
§ 1º - Apenas os associados da categoria Fundadores terão direito a voto em Assembléia Geral.

§ 2º - Apenas os associados das categorias Fundadores e Efetivos poderão ser votados em Assembléia Geral.

§ 3º - Os associados Fundadores terão direito a um único voto cada e ficam os



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



mesmos autorizados a utilizar-se de procurações para quaisquer finalidades relativas aos atos de direito.

§ 4º - Os membros associados da entidade não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais ou de responsabilidade civil da mesma.

Art. 8º - Dos Sócios Fundadores –, os que instituíram formalmente a entidade, participando da Assembléia Geral de fundação, bem como assinaram a ata de constituição e que poderão estabelecer seu desenvolvimento estratégico em conjunto com sua Diretoria Executiva, com direito a voto em todos os níveis e instâncias.

Art. 9º - Dos Sócios Efetivos –, pessoas físicas contribuintes de forma constante para a manutenção da entidade, a critério da Diretoria Executiva e que sejam aprovados pela Assembléia Geral, não terão direito a voto, porém podem ser votados em alguns níveis, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 10º - Dos Sócios Mantenedores –, pessoas físicas e jurídicas contribuintes para manutenção da entidade, conforme regras estabelecidas pela Diretoria Executiva e que sejam aprovado pela Assembléia Geral, não terão direito a voto e nem de ser votado em quaisquer níveis ou instâncias.

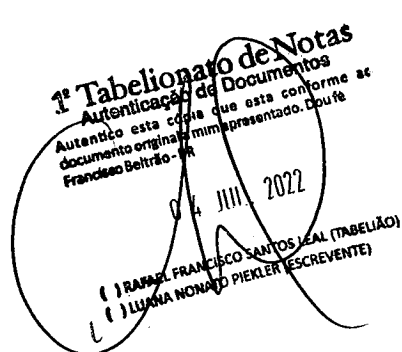
Art. 11º - Dos Sócios Beneméritos –, são aqueles que prestam ou prestaram relevantes serviços para a entidade a quem, nos termos estabelecido neste Estatuto, o Instituto haja conferido tal condição por deliberação Executiva ou por Assembléia, sendo que os mesmos não terão direito a voto e nem de ser votado em quaisquer níveis ou instâncias.

Art. 12º - Dos Sócios Contribuintes –, são os associados que tiverem as suas propostas aceita pela Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto e que pagaram a taxa de admissão e as respectivas mensalidades de manutenção do Instituto.

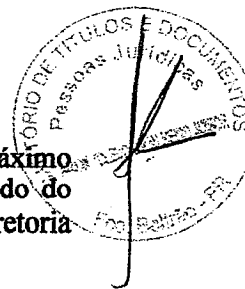
§ 1º - Com as Exceções previstas neste Estatuto, estão os associados contribuintes obrigados ao pagamento das contribuições, taxas e outros valores do Instituto.

Art. 13º - Dos Sócios Torcedores – são os que adquirem o exclusivo direito de assistir aos jogos de futebol disputados pelas equipes amadoras e profissionais do Instituto e se sujeitam a regulamento próprio, elaborado pela diretoria executiva.

Art. 14º - O associado, de qualquer categoria que estiver sujeito ao pagamento de contribuição, mensalidade ou taxa, que deixar de pagá-las regularmente, consoantes as normas e prazos estabelecidos pela Diretoria Executiva e,



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



notificado para cumprir a respectiva obrigação, não fazendo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação, será exonerado do quadro de associados do Instituto, por simples deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 15º - O associado que prestar serviços remunerados ou comerciar com o Instituto, ficará com os direitos de associado suspenso enquanto subsistir a relação comercial ou empregatícia.

Art. 16º - Em qualquer tempo, por proposta do presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal e, mediante aprovação da Diretoria Executiva, poderá ativar ou desativar as categorias de associados constantes deste Estatuto, fixando-lhes os direitos e deveres, respeitados os direitos adquiridos.

Secção III – Dos Direitos

Art. 17º - Respeitadas as determinações e restrições Estatutária e o regimento interno, além dos expressamente mencionados nos demais capítulos, os associados terão os seguintes direitos:

- I – Frequentar o Instituto;
- II – Participar de reuniões sociais e desportivas;
- III - Praticar desporto profissional ou não, mediante previa autorização do departamento;
- IV – Exercer consultoria, cargo ou função na administração social, observados os limites ou condições do presente Estatuto e Deliberações administrativas e de assembléia;
- V – Representar ao poder competente do Instituto acerca de fatos irregulares;

Art. 18º - O direito de freqüência na sede e nas demais dependências do Instituto e o comparecimento nas reuniões desportivas e sociais sujeitam-se as exceções determinadas por este Estatuto ou pelo interesse comum, justificadas em atos da Diretoria, ao exigir pagamentos de ingressos a associados, o qual resulte de ajuste de competições desportivas internacionais e nacionais, ou de empreendimentos artísticos e onerosos, ou de cumprimento de lei desportiva expedida por poder ou órgão de entidade competente.

§ 1º - O associado poderá solicitar o seu desligamento, mediante o protocolo de documento por escrito a Diretoria Executiva, a qualquer momento.

Secção IV – Deveres

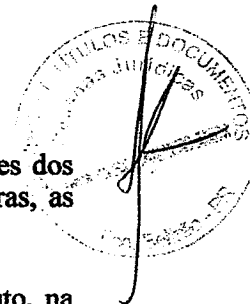
Art. 19º - Ao associado, além de observar as disposições contidas neste Estatuto

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
 Autentico esta cópia que esta conforme ao documento original apresentado. Dou fé.
 Francisco Beltrão - PR

04 III 2022

RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)
 e ALLIANA MONATI NIEKLER (ESCREVENTE)

Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



Social e Regimento Interno do Instituto e, ainda, em respeito às condições dos poderes ou órgãos desportivos de hierarquia superior, cumpre, afora outras, as seguintes obrigações:

- I – Cooperar ativamente com os poderes, órgãos e autoridades do Instituto, na manutenção e desenvolvimento do bem social.
- II – Submeter-se ao processo de funcionamento das atividades do Instituto.
- III – Respeitar consórcios e visitantes, evitando discussões ou debates que possam perturbar o convívio social ou produzir incompatibilidades.
- IV – Zelar pela conservação do material, dos bens, benfeitorias e instalações do Instituto e responder pelos danos causados.
- V – Comunicar à Secretaria do Instituto por escrito, qualquer mudança de endereço.
- VI – Responsabilizar-se por indenizar qualquer dano material ou moral ocasionado ao Instituto, ainda que por dependente ou convidado seu.
- VII – Respeitar os componentes dos órgãos gestores do Instituto e seus funcionários no exercício de suas funções.

Secção V - Responsabilidades

Art. 20º - Aos associados apenas correm as obrigações pecuniárias próprias e decorrentes de sua admissão e o cumprimento do Estatuto e demais normas internas, não se lhe estendendo solidariedade as obrigações assumidas pelo Instituto.

Parágrafo Único – Em consequência do disposto neste artigo e a personalidade do Instituto, distinta de seus associados, sem prejuízo da responsabilidade funcional destes, em virtude de atribuições assumidas no exercício de cargo ou função, em órgão ou poder da administração social.

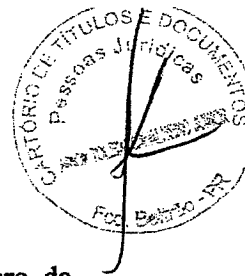
Secção VI - Do Regime Disciplinar e Penalidades

Art. 21º - Constituem penas disciplinares, a que estão sujeitos os associados que descumprirem ou violarem o Estatuto e demais normas internas do Instituto e de direito público, cuja aplicação, terá intrínseca ligação à falta cometida e que ficarão registradas na respectiva Ficha do Associado, assegurado sempre ao infrator o direito de ampla defesa:

- I – Advertência verbal;
- II – Repreensão;
- III – Suspensão;
- IV – Suspensão ou destituição de cargos ou funções;
- V – Cassação de títulos honoríficos;
- VI – Exoneração por falta de pagamento;



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



VII – Exclusão;
 VIII – Demissão;

§ 1º - A pena de advertência verbal será aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva.

§ 2º - A pena de repreensão que obrigatoriamente será por escrito, bem como a suspensão, será aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º - A pena de exoneração por falta de pagamento será aplicada pela Diretoria Executiva, ao associado que deixar de atender ao pagamento da contribuição ou de qualquer outro débito, aberto em seu nome no Departamento Financeiro do Instituto, sem prejuízo da respectiva cobrança judicial.

§ 4º - A pena de suspensão que não ultrapassar 12 (doze) meses, estende-se aos direitos do associado punido, mas não susta a vigência dos deveres e das obrigações a que está sujeito.

Art. 22º – Aplicar-se-á a pena de repreensão, a pena de suspensão, a pena de exclusão, nos casos de violação previsto no artigo 19º, a critério da Diretoria Executiva e em obediência ao contido no Regime Interno do Instituto.

§ 1º - Aplicar-se-á na reincidência, a pena de suspensão de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, para os casos de penalidade em repreensão.

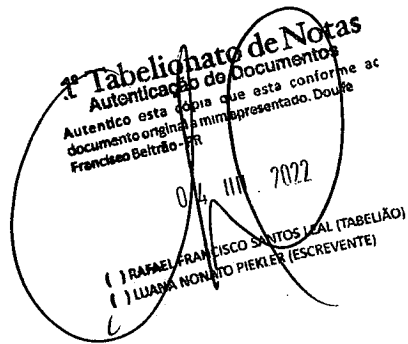
§ 2º - Aplicar-se-á diretamente, a pena de exclusão e destituição de cargo ou função, ao associado cuja presença no Instituto, for formalmente repudiada pelo decore e convívio social.

§ 3º - Serão excluídos os associados que:

- I – Infringirem este Estatuto;
- II – Deixarem de cumprir os seus deveres de associados;
- III – Praticarem ato prejudicial ao patrimônio ou imagem da organização;
- IV – Violar normas de direito público que implique na dificuldade de convívio no ambiente do Instituto;
- V – A pedido do próprio associado.

§ 4º - O associado será excluído e destituído do cargo ou função, mediante proposta de qualquer membro dos conselhos ou da Diretoria Executiva, por decisão da Diretoria Executiva.

§ 5º - Em caso de destituição do cargo ou função e não havendo substituto legal, poderá, a critério da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, ser



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



nomeado novo associado para exercer o cargo pelo período restante daquela diretoria ou realizada nova eleição.

Art. 23º – Comunicar-se-á a pena de suspensão ou destituição de cargo ou função, apurada que seja a responsabilidade funcional do associado, investido em cargo ou função do poder ou órgão de administração do Instituto.

Art. 24º – A Assembléia Geral caberá aplicação de pena a que estiverem sujeitos seus próprios membros, ou ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva e, nos termos deste Estatuto.

Art. 25º – Das penas de exclusão e eliminação caberá sempre recurso necessário a Diretoria Executiva. O recurso aqui previsto deverá ser interposto pelo associado excluído ou eliminado, na primeira reunião da Diretoria executiva que se realizar após a apresentação do recurso, devendo tal recurso ser apresentado, por escrito e protocolado com prazo de 15 (quinze) dias da aplicação da penalidade.

Art. 26º – O associado, ao qual se impor qualquer das penalidades Estatutárias ou de Regimento interno, terá direito a recurso na forma prevista neste Estatuto, lhe sendo garantido o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27º - O Instituto será administrado da seguinte forma: Assembleia Geral; Conselho Deliberativo; Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

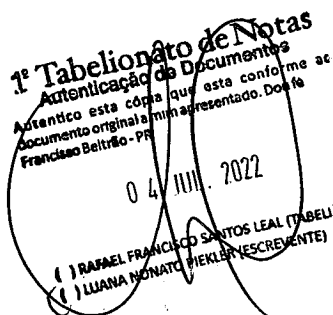
§ 1º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizara em tantas diretorias quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 2º - Todos os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, deverão apresentar antes da eleição declaração de desimpedimento, nos termos do artigo 1.011, § 1º, do Código Civil.

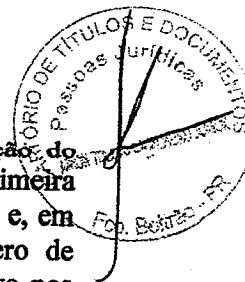
§ 3º - Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consaguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Secção I - Da Assembleia Geral

Art. 28º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Instituto e será constituída pelos sócios descritos na ata de fundação do Instituto, denominados sócios Fundadores.



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



Art. 29º - A Assembleia Geral somente reunir-se-á mediante convocação do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros com direito a voto, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto, incumbindo-lhe privativamente:

- I - Destituir Administradores;
- II - Eleger nova Diretoria e/ou Conselho;
- III - Alterar o Estatuto;
- IV - Aprovar as Contas;

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital fixado na sede social do Instituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e a ordem do dia.

§ 2º - A deliberação poderá ser por aclamação ou por escrutínio secreto, conforme decidido em assembléia via aclamação, sendo as deliberações que envolvem destituições dos administradores obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

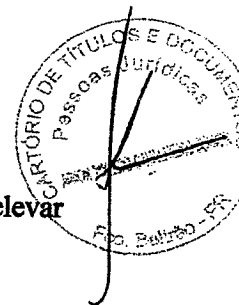
Art. 30º - O Conselho Deliberativo será eleito pelos sócios fundadores, podendo votar e ser votado os membros fundadores constituídos na ata de fundação do Instituto. Sendo eleito o Conselho Deliberativo para o mandato de quatro (04) anos, sendo que os mesmos podem concorrer à reeleições isolados ou conjuntamente e o mesmo compor-se-á de três membros assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente e Secretário e reunir-se-ão anualmente ou quando convocado pela Diretoria Executiva.

Art. 31º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Analisar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva pertinentes ao exercício financeiro imediatamente anterior, emitir parecer a respeito dos relatórios financeiros e demonstrativos contábeis, sempre acompanhados igualmente do Conselho Fiscal;
- II - Colocar em votação o plano orçamentário anual;
- III - Deliberar sobre qualquer assunto não previsto neste Estatuto;
- IV - Quando necessário e com base nas exigências deste Estatuto, decidir sobre a necessidade de reforma do Estatuto, elaborar preliminarmente projeto de reforma estatutária, convocar a Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- VI - Quando necessário e com base nas exigências deste Estatuto, decidir sobre a



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



extinção da entidade;

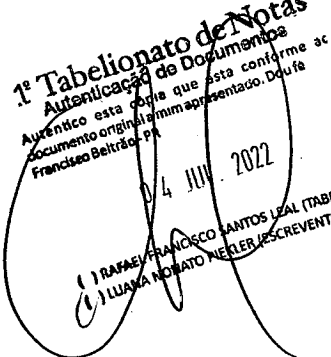
VII - Quando necessário e com base nas exigências deste Estatuto, elevar associados ao cargo de membro efetivo;

Seção III - Da Diretoria Executiva

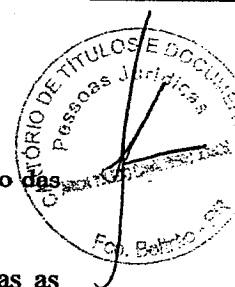
Art. 32° - A Diretoria Executiva será eleita após a composição do Conselho Deliberativo, podendo votar os membros Fundadores constituídos na ata de fundação do Instituto e podendo ser votado os membros integrantes das categorias dos Fundadores e dos Efetivos. Sendo eleita para o mandato de quatro (04) anos, sendo que os mesmos podem concorrer à uma única reeleição, sendo que a mesma compor-se-á de três membros assim discriminados: Presidente, Secretário e Tesoureiro e reunir-se-ão quando houver necessidade de decisão conjunta desta ou por convocação do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Art. 33° - Ao Presidente da Diretoria Executiva, como dirigente e titular da função executiva da administração, compete:

- I - A Administração social, com amplos poderes para dirigir a organização dos serviços do Instituto e administração financeira, conjuntamente com o Tesoureiro no que diz respeito a contratos de abertura de crédito, operações financeiras e os cheques, atendida as disposições deste Estatuto.
- II - Presidir o Instituto provendo-o das suas necessidades básicas administrativas e operacionais.
- III - Nomear comissões permanentes ou provisórias, necessárias à manutenção de desenvolvimento das atividades sociais.
- IV - Ordenar pagamento, obedecidas as regras deste Estatuto, não sendo o Instituto responsável por despesa feita sem autorização regular.
- V - Convocar o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.
- VI - Fixar, ouvida a Diretoria Executiva, o horário de funcionamento do Instituto.
- VII - Autorizar a abertura de crédito, bem como realizar operação financeiras a vista de relevantes necessidades administrativas, atendidas as prescrições estatutárias.
- VIII - Autenticar documentos de responsabilidade social e assinar papeis que não foram por ele distribuídos.
- IX - Nomear, dispensar ou punir empregados, fixar vencimentos, proventos, gratificações ou salários, conceder licença e praticar todos os atos de lei atinentes à situação de empregados.
- X - Gerir interesses sociais, demandar e transigir, contratar e renovar ou rescindir obrigação.
- XI - Representar o Instituto em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.
- XII - Submeter ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, a proposta da receita



Certidão
 de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



e da despesa, o balancete, a demonstração da receita, da despesa e o relatório das atividades do Instituto, com os respectivos anexos.

XIII – Praticar qualquer ato de administração plena, conforme o Estatuto.

XIV – Admitir, transferir, licenciar, demitir ou punir membros, respeitadas as prescrições deste Estatuto, mediante manifestação da Diretoria Executiva.

XV – Despachar o expediente aos Diretores.

XVI – Divulgar, anualmente, sumário do relatório social e resultado das contas financeiras.

XVII – Autorizar a execução de atos administrativos, por meio de autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que de caráter reservado, sobretudo se os seus efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais.

XVIII – Cumprir e mandar cumprir o Estatuto e demais normas internas do Instituto e as deliberações dos poderes ou órgãos desportivos de hierarquia superior.

XIX – Presidir a Diretoria Executiva.

XX – Superintender a contabilidade social de acordo com as prescrições legais, e rubricar os respectivos livros.

XXI – Assinar todos os documentos do Instituto que constitua o assunto de relevante interesse ou destinada a autoridade, órgão ou poder de hierarquia superior e delegar aos diretores, respectivamente, competência para subscrever os demais papéis de curso normal ou ordinário.

XXII – Assinar os títulos, papéis de crédito, contratos e documentos econômico-financeiros.

XXIII – Criar e apresentar para aprovação, tantos quantos forem necessários os departamentos os setores que exercerão os controles específicos para cada atividade do Instituto.

XXIV – Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida expressa ou implicitamente por este Estatuto.

Art. 34º - Ao Secretário da Diretoria Executiva, compete:

I - Superintender os trabalhos da Secretaria, propondo à Diretoria Executiva as medidas necessárias ao aperfeiçoamento de seu setor;

II - Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

III - Controlar a expedição de correspondência, redigindo ou minutando os textos respectivos;

IV - Fazer publicar os editais de convocação e as comunicações necessárias;

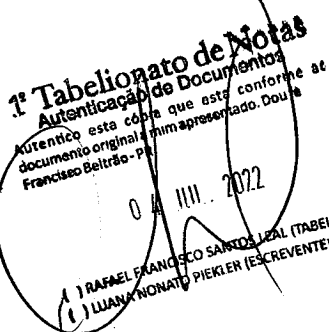
V - Proceder a leitura, nas reuniões da Diretoria Executiva, das atas e da matéria constante da pauta;

VI - Colaborar na elaboração de relatórios e do orçamento anual;

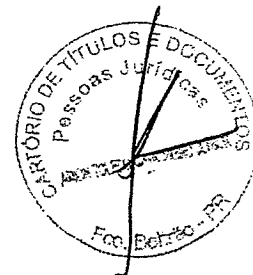
VII – Manter e ter sob guarda o arquivo do Instituto.

VIII – Elaborar, promover e executar os eventos do Instituto.

IX – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela diretoria;



Certidão que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



X - Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

Art. 35º - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva, compete:

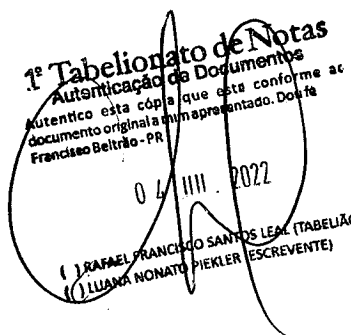
- I - Zelar pela manutenção do patrimônio do Instituto que são constituídos dos bens móveis e imóveis atuais e futuras aquisições;
- II - Coordenar as atividades de gestão referente aos projetos e programas implantados;
- III - Elaborar todos os procedimentos administrativos que sejam necessários para o bom funcionamento operacional da entidade;
- IV - Acompanhar com os demais diretores as reuniões do Conselho fiscal, quando convocado;
- V - Manter organizada a documentação contábil/fiscal da entidade para eventuais solicitações dos organismos governamentais fiscalizadores;
- VI - Auxiliar o Presidente nos assuntos para os quais for solicitada a sua interferência;
- VII - Atuar com o corpo técnico do Instituto nas demais atividades inerentes a sua função;
- VIII - Coordenar as atividades de gestão referentes aos recursos orçamentários do Instituto, no que diz respeito ao controle das receitas e despesas;
- IX - Organizar e fiscalizar os procedimentos de registro contábeis;
- X - Solicitar, quando necessário, auditorias e perícias contábeis;
- XI - Apresentar, mensalmente, à Diretoria, os relatórios de receitas e despesas;
- XII - Elaborar o plano orçamentário da entidade para a aprovação em reunião da Diretoria;
- XII - Assinar conjuntamente com o Presidente contratos de abertura de crédito, operações financeiras e os cheques emitidos.
- XIII - Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

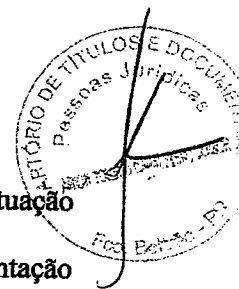
Art. 36º - O Conselho Fiscal será eleito após a composição da Diretoria Executiva, podendo votar os membros Fundadores constituídos na ata de fundação do Instituto e podendo ser votado os membros integrantes das categorias dos Fundadores e dos Efetivos. Sendo eleito para o mandato de quatro (04) anos, sendo que os mesmos podem concorrer à uma única reeleição, sendo que a mesma compor-se-á de três membros assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente e Relator e reunir-se-ão anualmente ou quando convocado pela Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros e demonstrativos contábeis do Instituto, a qualquer tempo, devendo a Diretoria Executiva fornecer-lhes toda e quaisquer informações ou



Certidão
de atos for afixado na última folha do
documento entregue para a parte. Dou fé.



dados solicitados;

II – Apresentar ao Conselho Deliberativo relatório a respeito da situação econômico-financeiro da entidade do exercício correspondente;

III – Assistir a Diretoria executiva em temas relacionados com a movimentação financeira do Instituto;

IV – Emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo;

V – Recomendar e solicitar, quando necessário for, a realização de auditoria contábil;

VI – Aprovar, vetar, contestar, impugnar, com base em relatório oficial de auditoria ou perícia técnica, no prazo de até 15 dias, todo e qualquer demonstrativo contábil ou relatórios financeiros do Instituto;

Seção V - Da Administração Financeira

Do Exercício Financeiro, Receitas e Despesas.

Art. 38º - O exercício social do Instituto terá início no dia 1 de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39º - Ao término de cada exercício social deverão ser levantadas as demonstrações financeiras exigidas pela lei aplicável ou por este Estatuto, que serão publicadas na forma prevista em Lei ou neste Estatuto.

Art. 40º - Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva do Instituto, tomar as medidas que forem necessárias para efetuar a publicação de que trata o artigo anterior.

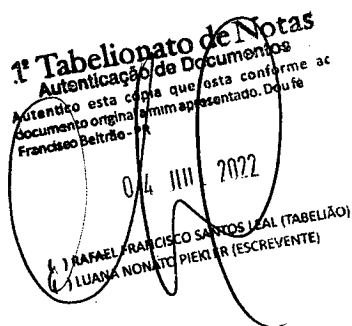
Art. 41º – As receitas do Instituto serão ordinárias e extraordinárias, conforme se define nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Constituem receitas Ordinárias:

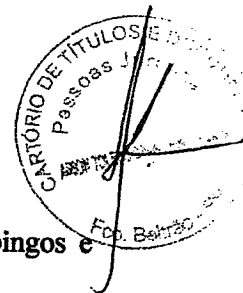
- I – A arrecadação das contribuições dos associados;
- II – O produto da arrecadação das bilheterias;
- III – A renda dos serviços internos;
- IV – As percentagens e as participações em jogos, torneios e campeonatos;
- V – Os alugueis e os arrendamentos de dependências, utilidades e serviços;
- VI – Os direitos peculiares oriundos de contratos ou disposições de leis desportivas;

§ 2º - Constituem receitas extraordinárias:

- I – Doações;
- II – Doações/contribuições dedutíveis de imposto de renda;



Certidão
 de atos que o selo de autenticidade
 de atos foi afixado na última folha do
 documento entregue para a parte Dou fé.



- III - Doações, auxílio financeiro e patrocínios;
- IV - As subscrições promovidas para determinados fins;
- V - As indenizações pecuniárias provenientes ou não de contratos;
- VI - As arrecadações advindas de promoções de sorteio, concursos, bingos e similares, de acordo com a legislação vigente;
- VII - Contribuição dos Associados, conforme estudo de viabilidade realizada pela Diretoria Executiva e devidamente apreciada pelo Conselho Fiscal;
- VIII - Produtos de acordos, convênios, contratos de prestação de serviço, parcerias e similares;
- IX - Recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras;
- X - Produtos resultantes de venda de matérias e serviços;
- XI - Termos de parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos e programas na sua área de atuação;
- XII - Venda de placas de propaganda e publicidade;
- XIII - Qualquer arrecadação eventual não mencionada nos itens anteriores, legalmente possíveis;

Art. 42º - As despesas do Instituto serão ordinárias e extraordinárias, conforme se define nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Constituem despesas ordinárias:

- I - Pagamentos de imposto, taxas, aluguel, luz, força, seguro e quaisquer outros que tenham fundamento em lei;
- II - Os vencimentos, ordenados, salários de quem a ele estiver vinculado e prestar-lhe serviços não voluntários;
- III - O custeio, a conservação, a limpeza, os consertos e os melhoramentos da sede e suas dependências instalações, utensílios, alfaias, troféus e bibliotecas;
- IV - A aquisição de material indispensável ao funcionamento ou à execução dos serviços;
- V - A compra de prêmios e troféus;
- VI - As taxas e contribuições para entidades desportivas;
- VII - Os juros e as obrigações;
- VIII - Os gastos de portaria;
- IX - A impressão de relatórios, programas, boletins, e comunicações, e a publicação de editais, avisos e outros escritos justificados;

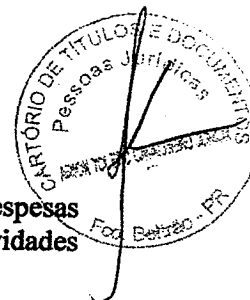
§ 2º - Constituem despesas extraordinárias:

- I - As obrigações financeiras acima não previstas;
- II - A execução de obras necessárias;
- III - Os encargos pecuniários não expressamente referidos nos itens anteriores, justificados pela sua origem e natureza;

[Handwritten signatures and initials]

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
 Autentico esta cópia que esta conforme ao documento original apresentado. Dou fe Francisco Beltrão - PR
 04 III 2022
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)
 LUANA MONATO PIKIER (ESCREVENTE)

Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



Art. 43º - O presidente da Diretoria Executiva não poderá onerar as despesas social, nem aplicar os recursos e fundos sociais para fins estranhos as atividades do Instituto.

Seção VI - Do Orçamento e Contabilidade

Art. 44º - A administração financeira do Instituto obedecerá ao orçamento aprovado que será o instrumento de previsão, autorização e controle das receitas e despesas do exercício social.

§ 1º - A proposta orçamentária para cada exercício social deve ser previamente submetida a apreciação do Conselho Deliberativo dentro da segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano.

Art. 45º - O orçamento resultante da proposta orçamentária elaborada pela diretoria executiva e aprovada pelo seu Presidente, deverá ser observado por todos os Órgãos que compõem o Instituto e entrará em vigor no primeiro trimestre do respectivo exercício financeiro, consoante as conclusões e o parecer emitido pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 46º - Discriminar-se-ão, no orçamento, todos os recursos de receita e encargos de despesas, de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 47º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base nos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e em sua escrituração contábil, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos, para aprovação pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo.

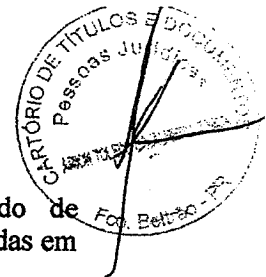
§ 1º - Dará ainda a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

§ 2º - Autorizará a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, conforme previsto em regulamento;

§ 3º - Apresentará a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



Art. 48º - O balanço de cada exercício deverá ser acompanhado de demonstrações comparativas, que ponham em evidência as variações sofridas em relação às rubricas, constantes da previsão orçamentária.

Art. 49º - O Balanço Geral, os Balancetes mensais e a Demonstração das Receitas e Despesas, deverão estar acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 50º- Constituem o Patrimônio Social do Instituto:

- I – Os imóveis;
- II – Os móveis, utensílios, alfaias e bibliotecas;
- III – Os depósitos em estabelecimento de créditos;
- IV - Os títulos do Fundo Social;
- V – Os títulos de dívida pública e outros bens de renda;
- VI – Os troféus, as taças e os prêmios que representam valor intrínseco;
- VII – As disponibilidades de caixa;
- VIII – Valores mobiliários de qualquer natureza anteriores;

Seção I - Do Símbolo e Uniforme

Art. 51º - O Instituto terá uma Bandeira, uma Flâmula, um Escudo e um Brasão, com características a serem definidas pela Diretoria Executiva ou em Regimento Interno, aprovados pela Diretoria Executiva.

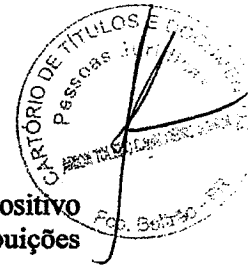
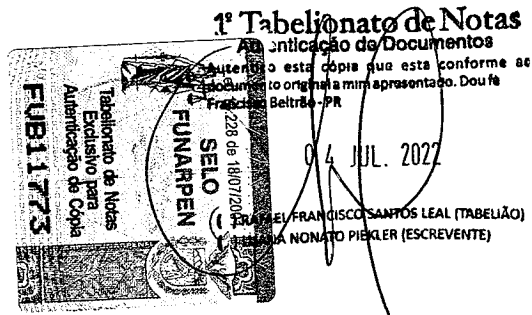
Art. 52º - O Instituto adotará as cores; azul, branco, vermelho, preto e amarelo.

Art. 53º – Observando o que determina neste Título, compete à Diretoria Executiva definir o feitio e particularidades:

- I – De uniformes, faixas ornamentos ou decorações, adereços e similares;
- II – De insígnias, estandartes, lábaros ou pendões, emblemas, brasões e distintivos, medalhas e figurações congêneres;
- III – De logotipos, impressos, móveis, utensílios, alfaias, troféus, galhardetes e semelhantes;
- IV – Das posições das cores privativas do Instituto, quando possam confundir com as de rival em competições nacionais e internacionais;

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º – Pode o Estatuto do Instituto, sujeitar-se à reforma ou emenda, observando-se o disposto neste Estatuto, o quórum mínimo necessário, que será considerado a maioria absoluta, cinquenta por cento (50%) mais um (1) e na legislação aplicável, nos seguintes casos:



I – Caso as disposições deste Estatuto afrontem diretamente qualquer dispositivo legal ou determinações das autoridades desportivas, no uso de suas atribuições próprias publicadas no Diário Oficial da União;

II – Mediante proposta, a qualquer tempo, do Presidente da Diretoria Executiva, submetida à aprovação prévia da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

Art. 55º – O Instituto somente se dissolverá em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus fins, nos termos deste Estatuto.

Art. 56º – O Instituto se dissolverá, nos termos do artigo anterior, mediante deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim;

Parágrafo Único – A convocação para a realização da Assembléia Geral referida no “caput” deste artigo se dará mediante a publicação de edital de convocação em 2 (dois) jornais de grande circulação na cidade de Francisco Beltrão/Paraná, com antecedência de 20 (vinte) dias, no mínimo.

Art. 57º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso para a Assembléia Geral.

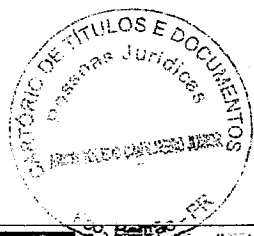
Art. 58º – O patrimônio do Instituto não poderá ser onerado, permutado ou alienado sem a autorização do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, convocada pela Diretoria Executiva especificamente para este fim, nos termos deste Estatuto.

Art. 59º – Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas neste Estatuto.

Francisco Beltrão 01 de junho de 2018.

[Handwritten signature]

Presidente – RONALDO JOSÉ BIZOTTO



[Handwritten signature]

Vistado pela Assessoria Jurídica nos Termos da Lei
YAN LEONARDO BEN – ADVOGADO - OAB/PR 85.345

Registro de Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos - Ofício Único
 Centro Administrativo
 Município e Comarca de Francisco Beltrão - Estado do Paraná
 Afonso Toledo Cavalcante Júnior - Oficial Titular
 Rua Octaviano Toledo dos Santos, 611 | CEP: 85601-430 | Fone: 46 3323-1133 | site: www.cartorioarcancavalheiro.com.br
 Protocolo nº 85.188 - Registro nº 2.648/03

Livro A-076 - Fís. 046 - Data: 02 de julho de 2018.
 Emolumento: R\$77,29 (VRC 400,00), Funrejus: R\$8,09, Distribuidor:
 R\$8,70, Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$2,39, FADEP: R\$3,96, Faded
 Distribuidor: R\$0,43 Total: R\$101,82

Selom: QRRC-yEObQL98Rv, Controle: 6pxvn.n7yH

CLAUDIA KARLA DA SILVA MERGER RUPPER-Escrevente/Portaria
 1E20161

Selo: ns36C.ZZM14.c5ha9 - Khnrl4koNo
 Consulte o selo em: <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de RONALDO JOSE BIZOTTO e
 YAN LEONARDO BEN, Dou fé em Test.º da Verdade.
 Emolumentos 11,10 + Selo FUNARPEN R\$0,80
 Francisco Beltrão, 01 de junho de 2018

[Handwritten signature]
 Vitoria Silva de Deus - Escrevente

R. Octaviano Toledo dos Santos, 611 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-430
 46 3301 0001 | 3301 0222 - www.TABELIONATO.NOTIER

[Handwritten signature]
 Vitoria Silva de Deus - Escrevente

1º Tabelionato de Notas**Autenticação de Documentos**

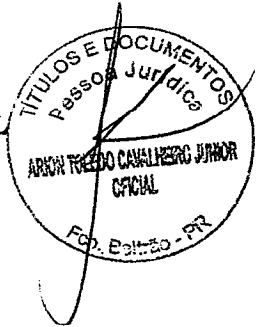
Autenticar esta cópia que está conforme ao documento original e mimeo apresentado. Dou fé Francisco Beltrão - PR

04 JUL 2022

() RAFAEL FRANCISCO SARTOR LEAL (TABELIÃO)
() LUANA MONATO PIEKLEN (ESCREVENTE)

Certidão

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.

QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**DO****INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO****CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Art.1º - O Instituto Jeferson Bizotto – também designado pela sigla de Centro de Treinamento Luz da Terra, fundado em 01 de Maio de 2012, é uma associação civil, de caráter social, desportivo, cultural, educacional, artístico, assistencial, lazer e profissional, sem fins econômicos, constituída na forma de lei, mediante o exercício de livre associação, que terá duração por tempo indeterminado, sendo sua sede social na Linha Hobbold e seu escritório administrativo e foro jurídico na rua São Paulo, 1046, Sala 01, Centro do município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Paralelamente a pratica de esportes amadores o Instituto manterá atividades de esporte profissional, observada a legislação específica.

Art.2º - O Instituto não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, bem como não remunerará seus membros pelos cargos que exerçam perante seus conselhos ou diretoria e aplicará integralmente no País os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais.

§ 1º - No caso de dissolução, após ser esta promovida definitivamente pela Assembléia Geral com aprovação de pelo menos 2/3(dois terço) presentes, será nomeada uma comissão para efetuar a liquidação, que após saldar os débitos, apurado o saldo positivo, o doará a uma instituição de caridade do território nacional, sendo que, as taças, troféus e medalhas, serão doados ao executivo municipal, sob compromisso de conservação.

§ 2º - Todos os esforços deverão ser congregados a fim de que o Instituto não venha a perecer.

Art.3º - O Instituto tem por finalidade(s):

- I – Atender crianças, independente de credo, raça ou cor;
- II – Proporcionar aos seus beneficiários: assistência social, esporte, lazer, educação, formação profissional, entretenimentos físicos, cívicos, artísticos e culturais, na medida de sua possibilidade.
- III – Atuar nas áreas de prevenção ao uso de drogas, educação preventiva, campanhas de mobilização junto a escolas, comunidades e outros segmentos;

(Handwritten signatures and initials)

1º Tabelionato de Notas**Autenticação de Documentos**

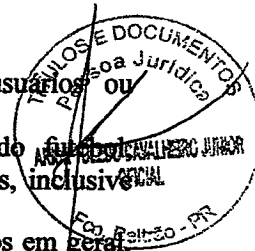
Autentico esta cópia que esta conforme ao documento original a mim apresentado. Dou fé
Francisco Beltrão - PR

04/III/2022

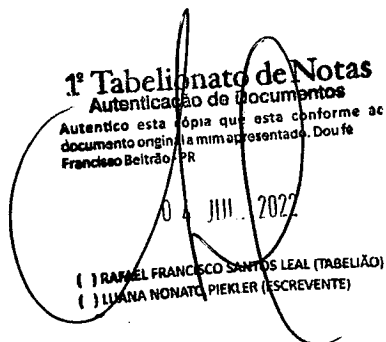
() RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)
() LUANA KONATO PIEKLER (ESCREVENTE)

Certidão
Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.

- realizar estudos, pesquisa, tratamento e reinserção social de usuários dependentes de drogas;
- IV – Realizar atividades sócio-educativa e difundir a prática do futebol participando nas mais diferentes competições desportivas pertinentes, inclusive nelas podendo se filiar;
- V – Promover e aperfeiçoar a prática da educação física, de desportos em geral, formais e não formais;
- VI – Promover ações morais, cívicas, recreativas e educativas;
- VII – Promover a pesquisa e o desenvolvimento das diversas manifestações esportivas;
- VIII – Desenvolver treinamento e novas alternativas de capacitação e de qualificação de seus beneficiados, objetivando-lhes a profissionalização e colocação no mercado de trabalho;
- IX – Desenvolver programas específicos de treinamento, aperfeiçoamento e de capacitação de docentes e de pessoal técnico-administrativo de seu quadro de funcionários e colaboradores;
- X – Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais;
- XI – A defesa, a prevenção, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- XII – Gerir a atividade de manifestação formal da prática desportiva de futebol, de modo profissional, como permitido na legislação vigente, com todos os benefícios legais inerentes as atividades de uma entidade de prática desportiva;
- XIII – Administrar nos termos do previsto nos artigos 42 e 87, da lei 9.615, de 24 de março de 1998, a exploração do nome, da marca, dos símbolos, da sede e das imagens da entidade, inclusive as decorrentes do espetáculo desportivo;
- XIV – Licenciatar os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da entidade de prática desportiva;
- XV – Requerer a filiação direta em qualquer entidade de administração de desporto ou Liga, pertencente ao Sistema Nacional de Desporto, bem como participar dos campeonatos, torneios, copas, competições ou partidas por elas organizadas, na modalidade desportiva em que se encontre em condições, notadamente de futebol, seja profissional ou não;
- XVI – Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e rescindir contratos de toda a natureza com atletas e demais profissionais, profissionais ou não, integrantes da comissão técnica e afins, de qualquer modalidade de prática do desporto de rendimento;
- XVII – Realizar transações nacionais e internacionais com atletas de qualquer modalidade de prática do desporto de rendimento, podendo contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e rescindir contratos de toda a natureza, especialmente contrato de trabalho e os relacionados a vínculo desportivo;
- XVIII – Administrar a exploração do nome, apelido desportivo, voz e imagem dos atletas e demais profissionais e ou amadores integrantes da comissão técnica

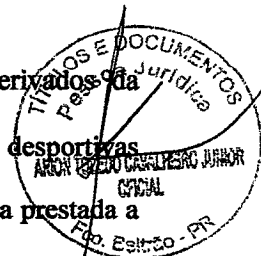


[Handwritten signatures and initials]



Certidão
Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.

- e afins, contratados quando devidamente autorizados;
- XIX – Licenciar na forma como acima prevista os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da entidade;
- XX – Adquirir, construir, arrendar ou locar imóveis com finalidades desportivas e administrativas;
- XXI – Gerenciamento de carreira e demais atos inerentes a assessoria prestada a terceiros;
- XXII – Demais atos de administração desportiva, bem como aquelas de prestação de serviços, gerenciamento, licenciamento e representação, inerentes aos objetivos acima elencados;
- XXIII – Administrar centro de formação de atletas nos termos da legislação vigente, com captação de recurso de qualquer ordem lícita, inclusive dos programas de renúncia fiscal, incentivo fiscal, bolsa escola, bolsa aprendizagem, realizando projetos e firmando os instrumentos que se fizerem necessário com os entes públicos ou privados;
- XXIV – Auxiliar, conjuntamente com o Estado, na assistência dos necessitados que se enquadrem nas finalidades acima descritas;
- XXV – Firmar convênio de toda espécie com entidades de direito público ou provado visando a consecução dos objetivos sociais, educacionais e desportivos;
- XXVI – Estabelecer convênios, acordos, contratos e parcerias com entidades de direito público, privado, instituições nacionais e internacionais de esporte, educação, meio ambiente e cultura, visando o intercâmbio, de tecnologias, métodos e processos educacionais, culturais, técnicos, científicos e esportivos



§ 1º - Para os efeitos desportivos, o Instituto adotará as cores; azul, branco, vermelho, preto e amarelo.

§ 2º - Em caso de filiação junto a entidades dirigentes desportivas, será obediente às suas exigências conforme estabelecido na legislação pertinente.

Art. 4º - O Instituto seguirá criteriosamente as finalidades à que se propõe, conforme especificado no artigo 2º do presente Estatuto Social e, para tanto, atuará por meio da execução direta de programas, projetos ou planos de ações, do recebimento de doações de recursos físicos, humanos, financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que esta conforme ao documento original mim apresentado. Dou fé
Francisco Beltrão - PR

04/11/2022

() RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)
() LUANA MONATO PIEKIER (ESCREVENTE)

Certidão
Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Da Admissão; Categorias de Associados; Direitos; Deveres; Responsabilidades
Do Regime Disciplinar e Penalidades.

Secção I - Da Admissão

Art. 5º - Podem ser sócio do Instituto toda e qualquer pessoa brasileira que esteja gozando de seus direitos de acordo com a legislação brasileira ou estrangeiro legalizado.

Art. 6º - O quadro de Associados é constituído pelos associados, com direitos e deveres definidos por este Estatuto e por normas complementares editadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Para ser admitido como associado o candidato deverá se submeter à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º - Para a aprovação, o candidato deverá, além de outros requisitos, ter boa conduta e cumprir com todas as disposições contidas no Estatuto Social do Instituto e em seu regimento interno, sendo aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 3º - E direito da Diretoria Executiva recusar a proposta sem a necessidade de externar os motivos respectivos.

Secção II - Das Categorias de Associados

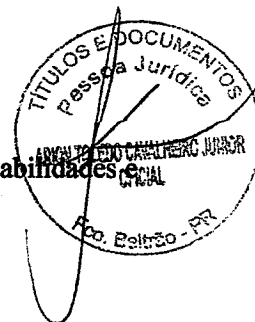
Art. 7º - O quadro associativo do Instituto compõe-se de associados de ambos os sexos, constantes das seguintes categorias:

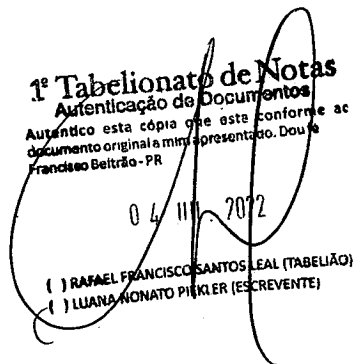
- I - Fundadores;
- II - Efetivos;
- III - Mantenedores;
- IV - Beneméritos;
- IV - Contribuintes;
- V - Torcedor;

§ 1º - Apenas os associados da categoria Fundadores terão direito a voto em Assembléia Geral.

§ 2º - Apenas os associados das categorias Fundadores e Efetivos poderão ser votados em Assembléia Geral.

§ 3º - Os associados Fundadores terão direito a um único voto cada e ficam os





Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.

mesmos autorizados a utilizar-se de procurações para quaisquer finalidades relativas aos atos de direito.

§ 4º - Os membros associados da entidade não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais ou de responsabilidade civil da mesma.

Art. 8º - Dos Sócios Fundadores –, os que instituíram formalmente a entidade, participando da Assembléia Geral de fundação, bem como assinaram a ata de constituição e que poderão estabelecer seu desenvolvimento estratégico em conjunto com sua Diretoria Executiva, com direito a voto em todos os níveis e instâncias.

Art. 9º - Dos Sócios Efetivos –, pessoas físicas contribuintes de forma constante para a manutenção da entidade, a critério da Diretoria Executiva e que sejam aprovados pela Assembléia Geral, não terão direito a voto, porém podem ser votados em alguns níveis, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 10º - Dos Sócios Mantenedores –, pessoas físicas e jurídicas contribuintes para manutenção da entidade, conforme regras estabelecidas pela Diretoria Executiva e que sejam aprovado pela Assembléia Geral, não terão direito a voto e nem de ser votado em quaisquer níveis ou instâncias.

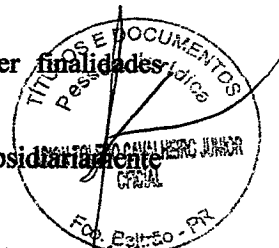
Art. 11º - Dos Sócios Beneméritos –, são aqueles que prestam ou prestaram relevantes serviços para a entidade a quem, nos termos estabelecido neste Estatuto, o Instituto haja conferido tal condição por deliberação Executiva ou por Assembléia, sendo que os mesmos não terão direito a voto e nem de ser votado em quaisquer níveis ou instâncias.

Art. 12º - Dos Sócios Contribuintes – são os associados que tiverem as suas propostas aceita pela Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto e que pagaram a taxa de admissão e as respectivas mensalidades de manutenção do Instituto.

§ 1º - Com as Exceções previstas neste Estatuto, estão os associados contribuintes obrigados ao pagamento das contribuições, taxas e outros valores do Instituto.

Art. 13º - Dos Sócios Torcedores – são os que adquirem o exclusivo direito de assistir aos jogos de futebol disputados pelas equipes amadoras e profissionais do Instituto e se sujeitam a regulamento próprio, elaborado pela diretoria executiva.

Art. 14º - O associado, de qualquer categoria que estiver sujeito ao pagamento de contribuição, mensalidade ou taxa, que deixar de pagá-las regularmente, consoantes as normas e prazos estabelecidos pela Diretoria Executiva e,



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.

notificado para cumprir a respectiva obrigação, não o fazendo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação, será exonerado do quadro de associados do Instituto, por simples deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 15º - O associado que prestar serviços remunerados ou comerciar com o Instituto, ficará com os direitos de associado suspenso enquanto subsistir a relação comercial ou empregatícia.

Art. 16º - Em qualquer tempo, por proposta do presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal e, mediante aprovação da Diretoria Executiva, poderá ativar ou desativar as categorias de associados constantes deste Estatuto, fixando-lhes os direitos e deveres, respeitados os direitos adquiridos.

Secção III – Dos Direitos

Art. 17º - Respeitadas as determinações e restrições Estatutária e o regimento interno, além dos expressamente mencionados nos demais capítulos, os associados terão os seguintes direitos:

- I – Frequentar o Instituto;
- II – Participar de reuniões sociais e desportivas;
- III - Praticar desporto profissional ou não, mediante previa autorização do departamento;
- IV – Exercer consultoria, cargo ou função na administração social, observados os limites ou condições do presente Estatuto e Deliberações administrativas e de assembléia;
- V – Representar ao poder competente do Instituto acerca de fatos irregulares;
- VI – Garantia de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico, com exceção de contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade.

Art. 18º - O direito de freqüência na sede e nas demais dependências do Instituto e o comparecimento nas reuniões desportivas e sociais sujeitam-se as exceções determinadas por este Estatuto ou pelo interesse comum, justificadas em atos da Diretoria, ao exigir pagamentos de ingressos a associados, o qual resulte de ajuste de competições desportivas internacionais e nacionais, ou de empreendimentos artísticos e onerosos, ou de cumprimento de lei desportiva expedida por poder ou órgão de entidade competente.

§ 1º - O associado poderá solicitar o seu desligamento, mediante o protocolo de documento por escrito a Diretoria Executiva, a qualquer momento.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
 Autentico esta cópia que esta conforme ao documento original e m apresentado. Dou fé Francisco Beltrão - PR

04/III/2022

(1) RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)
 (1) LUANA NONATO PIEKLER (ESCREVENTE)

Certidão
 de atos que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.

Secção IV – Deveres

Art. 19º - Ao associado, além de observar as disposições contidas neste Estatuto Social e Regimento Interno do Instituto e, ainda, em respeito às condições dos poderes ou órgãos desportivos de hierarquia superior, cumpre, afora outras, as seguintes obrigações:

- I – Cooperar ativamente com os poderes, órgãos e autoridades do Instituto, na manutenção e desenvolvimento do bem social.
- II – Submeter-se ao processo de funcionamento das atividades do Instituto.
- III – Respeitar consórcios e visitantes, evitando discussões ou debates que possam perturbar o convívio social ou produzir incompatibilidades.
- IV – Zelar pela conservação do material, dos bens, benfeitorias e instalações do Instituto e responder pelos danos causados.
- V – Comunicar à Secretaria do Instituto por escrito, qualquer mudança de endereço.
- VI – Responsabilizar-se por indenizar qualquer dano material ou moral ocasionado ao Instituto, ainda que por dependente ou convidado seu.
- VII – Respeitar os componentes dos órgãos gestores do Instituto e seus funcionários no exercício de suas funções.

Secção V - Responsabilidades

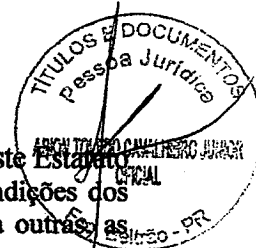
Art. 20º - Aos associados apenas correm as obrigações pecuniárias próprias e decorrentes de sua admissão e o cumprimento do Estatuto e demais normas internas, não se lhe estendendo solidariedade as obrigações assumidas pelo Instituto.

Parágrafo Único – Em consequência do disposto neste artigo e a personalidade do Instituto, distinta de seus associados, sem prejuízo da responsabilidade funcional destes, em virtude de atribuições assumidas no exercício de cargo ou função, em órgão ou poder da administração social.

Secção VI - Do Regime Disciplinar e Penalidades

Art. 21º - Constituem penas disciplinares, a que estão sujeitos os associados que descumprirem ou violarem o Estatuto e demais normas internas do Instituto e de direito público, cuja aplicação, terá intrínseca ligação à falta cometida e que ficarão registradas na respectiva Ficha do Associado, assegurado sempre ao infrator o direito de ampla defesa:

- I – Advertência verbal;
- II – Repreensão;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta copia que esta conforme ac
documento original, mim apresentado. Dou fe
Francisco Beltrão - PR

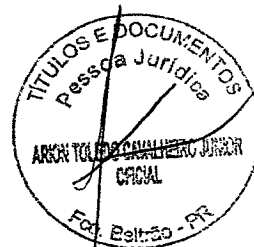
04 IIII 7877

RAFAEL FRANCISCO SANTOS LERAL (TABELIÃO)
LUANA NONATO PIEKLER (ESCREVENTE)

Certidão
Certifico que o selo de autenticidade
de atos foi afixado na última
folha do documento entregue para a parte. Dou fé.

Certidão
Certifico que o selo de autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte. Dou fé.

- III – Suspensão;
- IV – Suspensão ou destituição de cargos ou funções;
- V – Cassação de títulos honoríficos;
- VI – Exoneração por falta de pagamento;
- VII – Exclusão;
- VIII – Demissão;



§ 1º - A pena de advertência verbal será aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva.

§ 2º - A pena de repreensão que obrigatoriamente será por escrito, bem como a suspensão, será aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º - A pena de exoneração por falta de pagamento será aplicada pela Diretoria Executiva, ao associado que deixar de atender ao pagamento da contribuição ou de qualquer outro débito, aberto em seu nome no Departamento Financeiro do Instituto, sem prejuízo da respectiva cobrança judicial.

§ 4º - A pena de suspensão que não ultrapassar 12 (doze) meses, estende-se aos direitos do associado punido, mas não susta a vigência dos deveres e das obrigações a que está sujeito.

Art. 22º – Aplicar-se-á a pena de repreensão, a pena de suspensão, a pena de exclusão, nos casos de violação previsto no artigo 19º, a critério da Diretoria Executiva e em obediência ao contido no Regime Interno do Instituto.

§ 1º - Aplicar-se-á na reincidência, a pena de suspensão de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, para os casos de penalidade em repreensão.

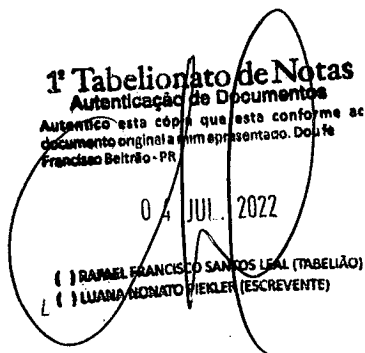
§ 2º - Aplicar-se-á diretamente, a pena de exclusão e destituição de cargo ou função, ao associado cuja presença no Instituto, for formalmente repudiada pelo decoro e convívio social.

§ 3º - Serão excluídos os associados que:

- I – Infringirem este Estatuto;
- II – Deixarem de cumprir os seus deveres de associados;
- III – Praticarem ato prejudicial ao patrimônio ou imagem da organização;
- IV – Violar normas de direito público que implique na dificuldade de convívio no ambiente do Instituto.
- V – A pedido do próprio associado.

§ 4º - O associado será excluído e destituído do cargo ou função, mediante proposta de qualquer membro dos conselhos ou da Diretoria Executiva, por

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.

decisão da Diretoria Executiva.

§ 5º - Em caso de destituição do cargo ou função e não havendo substituto legal, poderá, a critério da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, ser nomeado novo associado para exercer o cargo pelo período restante daquela diretoria ou realizada nova eleição.

Art. 23º - Comunicar-se-á a pena de suspensão ou destituição de cargo ou função, apurada que seja a responsabilidade funcional do associado, investido em cargo ou função do poder ou órgão de administração do Instituto.

Art. 24º - A Assembléia Geral caberá aplicação de pena a que estiverem sujeitos seus próprios membros, ou ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva e, nos termos deste Estatuto.

Art. 25º - Das penas de exclusão e eliminação caberá sempre recurso necessário a Diretoria Executiva. O recurso aqui previsto deverá ser interposto pelo associado excluído ou eliminado, na primeira reunião da Diretoria executiva que se realizar após a apresentação do recurso, devendo tal recurso ser apresentado, por escrito e protocolado com prazo de 15 (quinze) dias da aplicação da penalidade.

Art. 26º - O associado, ao qual se impor qualquer das penalidades Estatutárias ou de Regimento interno, terá direito a recurso na forma prevista neste Estatuto, lhe sendo garantido o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27º - O Instituto será administrado da seguinte forma: Assembleia Geral; Conselho Deliberativo; Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

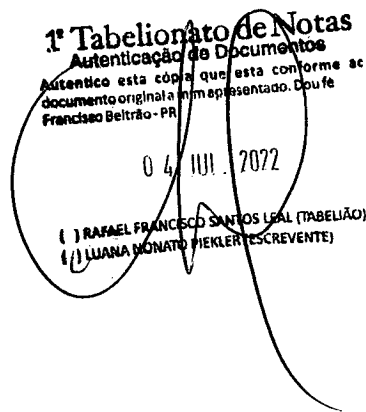
§ 1º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizara em tantas diretorias quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 2º - Todos os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, deverão apresentar antes da eleição declaração de desimpedimento, nos termos do artigo 1.011, § 1º, do Código Civil.

§ 3º - Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consaguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

§ 4º - Será assegurada a participação de atletas no colegiado de direção, que poderá ser indicado pelo presidente.

(Handwritten signatures and initials)



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 28º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Instituto e será constituída pelos sócios descritos na ata de fundação do Instituto, denominados sócios Fundadores.

Art. 29º - A Assembleia Geral somente reunir-se-á mediante convocação do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros com direito a voto, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto, incumbindo-lhe privativamente:

- I - Destituir Administradores;
- II - Eleger nova Diretoria e/ou Conselho;
- III - Alterar o Estatuto;
- IV - Aprovar as Contas;

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital fixado na sede social do Instituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e a ordem do dia.

§ 2º - A deliberação poderá ser por aclamação ou por escrutínio secreto, conforme decidido em assembléia via aclamação, sendo as deliberações que envolvem destituições dos administradores obrigatoriamente por escrutínio secreto.

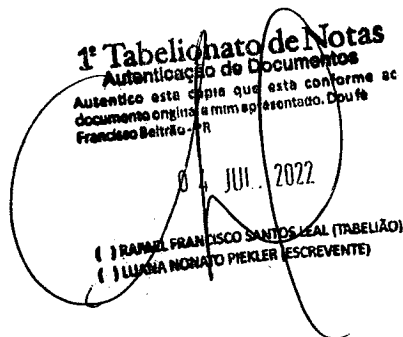
Seção II - Do Conselho Deliberativo

Art. 30º - O Conselho Deliberativo será eleito pelos sócios fundadores, podendo votar e ser votado os membros fundadores constituídos na ata de fundação do Instituto. Sendo eleito o Conselho Deliberativo para o mandato de quatro (04) anos, sendo que os mesmos podem concorrer à reeleições isolados ou conjuntamente e o mesmo compor-se-á de três membros assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente e Secretário e reunir-se-ão anualmente ou quando convocado pela Diretoria Executiva.

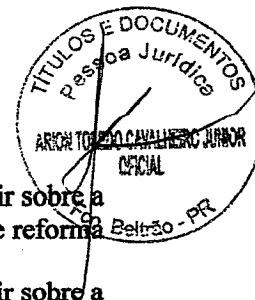
Art. 31º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Analisar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva pertinentes ao exercício financeiro imediatamente anterior, emitir parecer a respeito dos relatórios financeiros e demonstrativos contábeis, sempre acompanhados

(Handwritten signatures and initials)



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.



- igualmente do Conselho Fiscal;
 II – Colocar em votação o plano orçamentário anual;
 III – Deliberar sobre qualquer assunto não previsto neste Estatuto;
 IV – Quando necessário e com base nas exigências deste Estatuto, decidir sobre a necessidade de reforma do Estatuto, elaborar preliminarmente projeto de reforma estatutária, convocar a Assembleia Geral para discussão e aprovação;
 VI – Quando necessário e com base nas exigências deste Estatuto, decidir sobre a extinção da entidade;
 VII - Quando necessário e com base nas exigências deste Estatuto, elevar associados ao cargo de membro efetivo;

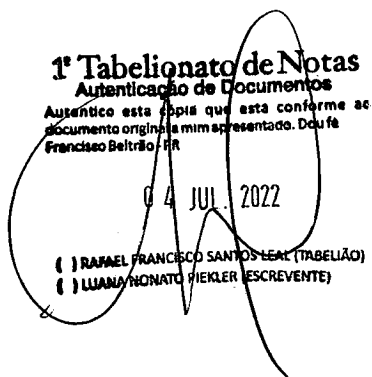
Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 32º - A Diretoria Executiva será eleita após a composição do Conselho Deliberativo, podendo votar os membros Fundadores constituídos na ata de fundação do Instituto e podendo ser votado os membros integrantes das categorias dos Fundadores e dos Efetivos. Sendo eleita para o mandato de quatro (04) anos, sendo que os mesmos podem concorrer à uma única reeleição, sendo que a mesma compor-se-á de três membros assim discriminados: Presidente, Secretário e Tesoureiro e reunir-se-ão quando houver necessidade de decisão conjunta desta ou por convocação do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Art. 33º - Ao Presidente da Diretoria Executiva, como dirigente e titular da função executiva da administração, compete:

- I – A Administração social, com amplos poderes para dirigir a organização dos serviços do Instituto e administração financeira, conjuntamente com o Tesoureiro no que diz respeito a contratos de abertura de crédito, operações financeiras e os cheques, atendida as disposições deste Estatuto.
 II – Presidir o Instituto provendo-o das suas necessidades básicas administrativas e operacionais.
 III – Nomear comissões permanentes ou provisórias, necessárias à manutenção de desenvolvimento das atividades sociais.
 IV – Ordenar pagamento, obedecidas as regras deste Estatuto, não sendo o Instituto responsável por despesa feita sem autorização regular.
 V – Convocar o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.
 VI – Fixar, ouvida a Diretoria Executiva, o horário de funcionamento do Instituto.
 VII – Autorizar a abertura de crédito, bem como realizar operação financeiras a vista de relevantes necessidades administrativas, atendidas as prescrições estatutárias.
 VIII – Autenticar documentos de responsabilidade social e assinar papeis que não foram por ele distribuídos.

[Handwritten signatures and initials]



Certidão
 de atos que o selo de autenticidade
 de atos foi afixado na última folha do
 documento entregue para a parte. Dou fé.



- IX – Nomear, dispensar ou punir empregados, fixar vencimentos, proventos, gratificações ou salários, conceder licença e praticar todos os atos de lei atinentes à situação de empregados.
- X – Gerir interesses sociais, demandar e transigir, contratar e renovar ou rescindir obrigação.
- XI – Representar o Instituto em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.
- XII – Submeter ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, a proposta da receita e da despesa, o balancete, a demonstração da receita, da despesa e o relatório das atividades do Instituto, com os respectivos anexos.
- XIII – Praticar qualquer ato de administração plena, conforme o Estatuto.
- XIV – Admitir, transferir, licenciar, demitir ou punir membros, respeitadas as prescrições deste Estatuto, mediante manifestação da Diretoria Executiva.
- XV – Despachar o expediente aos Diretores.
- XVI – Divulgar, anualmente, sumário do relatório social e resultado das contas financeiras.
- XVII – Autorizar a execução de atos administrativos, por meio de autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que de caráter reservado, sobretudo se os seus efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais.
- XVIII – Cumprir e mandar cumprir o Estatuto e demais normas internas do Instituto e as deliberações dos poderes ou órgãos desportivos de hierarquia superior.
- XIX – Presidir a Diretoria Executiva.
- XX – Superintender a contabilidade social de acordo com as prescrições legais, e rubricar os respectivos livros.
- XXI – Assinar todos os documentos do Instituto que constitua o assunto de relevante interesse ou destinada a autoridade, órgão ou poder de hierarquia superior e delegar aos diretores, respectivamente, competência para subscrever os demais papéis de curso normal ou ordinário.
- XXII – Assinar os títulos, papéis de crédito, contratos e documentos econômico-financeiros.
- XXIII – Criar e apresentar para aprovação, tantos quantos forem necessários os departamentos os setores que exercerão os controles específicos para cada atividade do Instituto.
- XXIV – Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida expressa ou implicitamente por este Estatuto.

Art. 34º - Ao Secretário da Diretoria Executiva, compete:

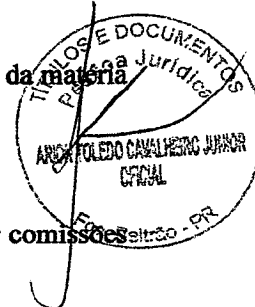
- I - Superintender os trabalhos da Secretaria, propondo à Diretoria Executiva as medidas necessárias ao aperfeiçoamento de seu setor;
- II - Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Controlar a expedição de correspondência, redigindo ou minutando os textos respectivos;
- IV - Fazer publicar os editais de convocação e as comunicações necessárias;

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que esta conforme ao
documento original me apresentado. Dou fé
Francisco Beltrão - PR

04 III 2022
() RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)
() LILIANA NONATO PIEHLER (ESCREVENTE)

Certidão
Certifico que o selo de autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte. Dou fé.

- V - Proceder a leitura, nas reuniões da Diretoria Executiva, das atas e da matéria constante da pauta;
- VI - Colaborar na elaboração de relatórios e do orçamento anual;
- VII - Manter e ter sob guarda o arquivo do Instituto.
- VIII - Elaborar, promover e executar os eventos do Instituto.
- IX - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela diretoria;
- X - Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.



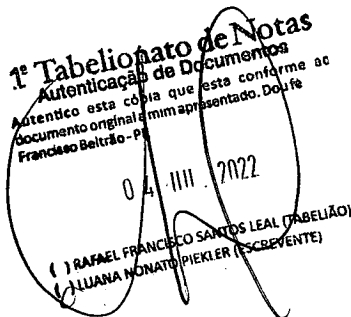
Art. 35º - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva, compete:

- I - Zelar pela manutenção do patrimônio do Instituto que são constituídos dos bens móveis e imóveis atuais e futuras aquisições;
- II - Coordenar as atividades de gestão referente aos projetos e programas implantados;
- III - Elaborar todos os procedimentos administrativos que sejam necessários para o bom funcionamento operacional da entidade;
- IV - Acompanhar com os demais diretores as reuniões do Conselho fiscal, quando convocado;
- V - Manter organizada a documentação contábil/fiscal da entidade para eventuais solicitações dos organismos governamentais fiscalizadores;
- VI - Auxiliar o Presidente nos assuntos para os quais for solicitada a sua interferência;
- VII - Atuar com o corpo técnico do Instituto nas demais atividades inerentes a sua função;
- VIII - Coordenar as atividades de gestão referentes aos recursos orçamentários do Instituto, no que diz respeito ao controle das receitas e despesas;
- IX - Organizar e fiscalizar os procedimentos de registro contábeis;
- X - Solicitar, quando necessário, auditorias e perícias contábeis;
- XI - Apresentar, mensalmente, à Diretoria, os relatórios de receitas e despesas;
- XII - Elaborar o plano orçamentário da entidade para a aprovação em reunião da Diretoria;
- XII - Assinar conjuntamente com o Presidente contratos de abertura de crédito, operações financeiras e os cheques emitidos.
- XIII - Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 36º - O Conselho Fiscal será eleito após a composição da Diretoria Executiva, podendo votar os membros Fundadores constituídos na ata de fundação do Instituto e podendo ser votado os membros integrantes das categorias dos Fundadores e dos Efetivos. Sendo eleito para o mandato de quatro (04) anos, sendo que os mesmos podem concorrer à uma única reeleição, sendo que a mesma compor-se-á de três membros assim discriminados: Presidente,

[Handwritten signatures and initials]

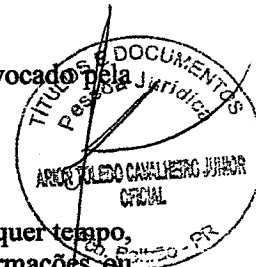


Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.

Vice-Presidente e Relator e reunir-se-ão anualmente ou quando convocados pela Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Art. 37º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros e demonstrativos contábeis do Instituto, a qualquer tempo, devendo a Diretoria Executiva fornecer-lhes toda e quaisquer informações ou dados solicitados;
- II – Apresentar ao Conselho Deliberativo relatório a respeito da situação econômico-financeira da entidade do exercício correspondente;
- III – Assistir a Diretoria executiva em temas relacionados com a movimentação financeira do Instituto;
- IV – Emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo;
- V – Recomendar e solicitar, quando necessário for, a realização de auditoria contábil;
- VI – Aprovar, vetar, contestar, impugnar, com base em relatório oficial de auditoria ou perícia técnica, no prazo de até 15 dias, todo e qualquer demonstrativo contábil ou relatórios financeiros do Instituto;



Seção V - Da Administração Financeira

Do Exercício Financeiro, Receitas e Despesas.

Art. 38º - O exercício social do Instituto terá início no dia 1 de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

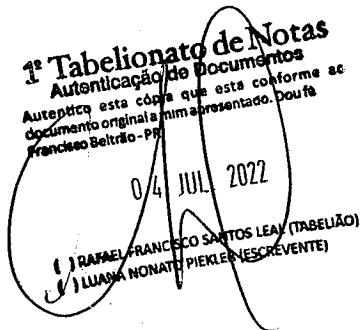
Art. 39º - Ao término de cada exercício social deverão ser levantadas as demonstrações financeiras exigidas pela lei aplicável ou por este Estatuto, que serão publicadas na forma prevista em Lei ou neste Estatuto.

Art. 40º - Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva do Instituto, tomar as medidas que forem necessárias para efetuar a publicação de que trata o artigo anterior.

Art. 41º – As receitas do Instituto serão ordinárias e extraordinárias, conforme se define nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Constituem receitas Ordinárias:

- I – A arrecadação das contribuições dos associados;
- II – O produto da arrecadação das bilheterias;
- III – A renda dos serviços internos;
- IV – As percentagens e as participações em jogos, torneios e campeonatos;
- V – Os alugueis e os arrendamentos de dependências, utilidades e serviços;



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.

VI – Os direitos peculiares oriundos de contratos ou disposições desportivas;

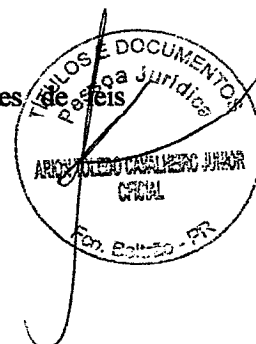
§ 2º - Constituem receitas extraordinárias:

- I – Doações;
- II – Doações/contribuições dedutíveis de imposto de renda;
- III – Doações, auxílio financeiro e patrocínios;
- IV - As subscrições promovidas para determinados fins;
- V – As indenizações pecuniárias provenientes ou não de contratos;
- VI – As arrecadações advindas de promoções de sorteio, concursos, bingos e similares, de acordo com a legislação vigente;
- VII – Contribuição dos Associados, conforme estudo de viabilidade realizada pela Diretoria Executiva e devidamente apreciada pelo Conselho Fiscal;
- VIII – Produtos de acordos, convênios, contratos de prestação de serviço, parcerias e similares;
- IX – Recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras;
- X – Produtos resultantes de venda de matérias e serviços;
- XI – Termos de parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos e programas na sua área de atuação;
- XII – Venda de placas de propaganda e publicidade;
- XIII – Qualquer arrecadação eventual não mencionada nos itens anteriores, legalmente possíveis;

Art. 42º – As despesas do Instituto serão ordinárias e extraordinárias, conforme se define nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Constituem despesas ordinárias:

- I – Pagamentos de imposto, taxas, aluguel, luz, força, seguro e quaisquer outros que tenham fundamento em lei;
- II – Os vencimentos, ordenados, salários de quem a ele estiver vinculado e prestar-lhe serviços não voluntários;
- III – O custeio, a conservação, a limpeza, os consertos e os melhoramentos da sede e suas dependências instalações, utensílios, alfaias, troféus e bibliotecas;
- IV – A aquisição de material indispensável ao funcionamento ou à execução dos serviços;
- V – A compra de prêmios e troféus;
- VI – As taxas e contribuições para entidades desportivas;
- VII – Os juros e as obrigações;
- VIII – Os gastos de portaria;
- IX – A impressão de relatórios, programas, boletins, e comunicações, e a publicação de editais, avisos e outros escritos justificados;



1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos

Autentico esta cópia que este conforme ao documento original apresentado. Dou fé.
 Francisco Beltrão - PR

04 JUL. 2022

() RAFAEL FRANCISCO SANTOS TEAL (TABELIÃO)
 () JULIANA MONATO PIEKLER (ESCREVENTE)

Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.

§ 2º - Constituem despesas extraordinárias:

- I - As obrigações financeiras acima não previstas;
- II - A execução de obras necessárias;
- III - Os encargos pecuniários não expressamente referidos nos itens anteriores, justificados pela sua origem e natureza;

Art. 43º - O presidente da Diretoria Executiva não poderá onerar as despesas social, nem aplicar os recursos e fundos sociais para fins estranhos as atividades do Instituto.

Seção VI - Do Orçamento e Contabilidade

Art. 44º - A administração financeira do Instituto obedecerá ao orçamento aprovado que será o instrumento de previsão, autorização e controle das receitas e despesas do exercício social.

§ 1º - A proposta orçamentária para cada exercício social deve ser previamente submetida a apreciação do Conselho Deliberativo dentro da segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano.

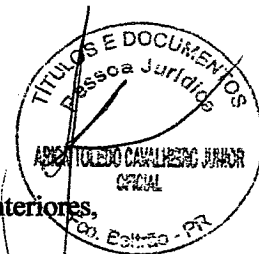
Art. 45º - O orçamento resultante da proposta orçamentária elaborada pela diretoria executiva e aprovada pelo seu Presidente, deverá ser observado por todos os Órgãos que compõem o Instituto e entrará em vigor no primeiro trimestre do respectivo exercício financeiro, consoante as conclusões e o parecer emitido pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 46º - Discriminar-se-ão, no orçamento, todos os recursos de receita e encargos de despesas, de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 47º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base nos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e em sua escrituração contábil, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos, para aprovação pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Dará ainda a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

§ 2º - Autorizará a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, conforme



[Handwritten signatures and initials]



Certidão
 Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. Dou fé.

previsto em regulamento;

§ 3º - Apresentará a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido, conforme determina o parágrafo único do artigo 173 da Constituição Federal.

Art. 48º - O balanço de cada exercício deverá ser acompanhado de demonstrações comparativas, que ponham em evidência as variações sofridas em relação às rubricas, constantes da previsão orçamentária.

Art. 49º - O Balanço Geral, os Balancetes mensais e a Demonstração das Receitas e Despesas, deverão estar acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 50º - Constituem o Patrimônio Social do Instituto:

- I - Os imóveis;
- II - Os móveis, utensílios, alfaías e bibliotecas;
- III - Os depósitos em estabelecimento de créditos;
- IV - Os títulos do Fundo Social;
- V - Os títulos de dívida pública e outros bens de renda;
- VI - Os troféus, as taças e os prêmios que representam valor intrínseco;
- VII - As disponibilidades de caixa;
- VIII - Valores mobiliários de qualquer natureza anteriores;

Seção I - Do Símbolo e Uniforme

Art. 51º - O Instituto terá uma Bandeira, uma Flâmula, um Escudo e um Brasão, com características a serem definidas pela Diretoria Executiva ou em Regimento Interno, aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 52º - O Instituto adotará as cores; azul, branco, vermelho, preto e amarelo.

Art. 53º - Observando o que determina neste Título, compete à Diretoria Executiva definir o feitio e particularidades:

- I - De uniformes, faixas ornamentos ou decorações, adereços e similares;
- II - De insígnias, estandartes, lábaros ou pendões, emblemas, brasões e distintivos, medalhas e figurações congêneres;
- III - De logotipos, impressos, móveis, utensílios, alfaías, troféus, galhardetes e semelhantes;
- IV - Das posições das cores privativas do Instituto, quando possam confundir



Certidão
de atos que o selo de autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte. Dou fé.

com as de rival em competições nacionais e internacionais;

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º – Pode o Estatuto do Instituto, sujeitar-se à reforma ou emenda, observando-se o disposto neste Estatuto, o quórum mínimo necessário, que será considerado a maioria absoluta, cinquenta por cento (50%) mais um (1) e na legislação aplicável, nos seguintes casos:

- I – Caso as disposições deste Estatuto afrontem diretamente qualquer dispositivo legal ou determinações das autoridades desportivas, no uso de suas atribuições próprias publicadas no Diário Oficial da União;
- II – Mediante proposta, a qualquer tempo, do Presidente da Diretoria Executiva, submetida à aprovação prévia da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

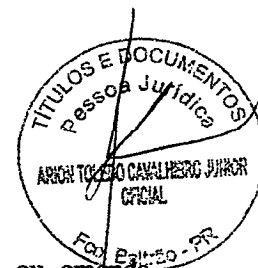
Art. 55º – O Instituto somente se dissolverá em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus fins, nos termos deste Estatuto.

Art. 56º – O Instituto se dissolverá, nos termos do artigo anterior, mediante deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim;

Parágrafo Único – A convocação para a realização da Assembléia Geral referida no “caput” deste artigo se dará mediante a publicação de edital de convocação em 2 (dois) jornais de grande circulação na cidade de Francisco Beltrão/Paraná, com antecedência de 20 (vinte) dias, no mínimo.

Art. 57º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso para a Assembléia Geral.

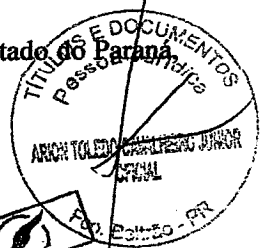
Art. 58º – O patrimônio do Instituto não poderá ser onerado, permutado ou alienado sem a autorização do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, convocada pela Diretoria Executiva especificamente para este fim, nos termos deste Estatuto.





Art. 59º – Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas neste Estatuto.

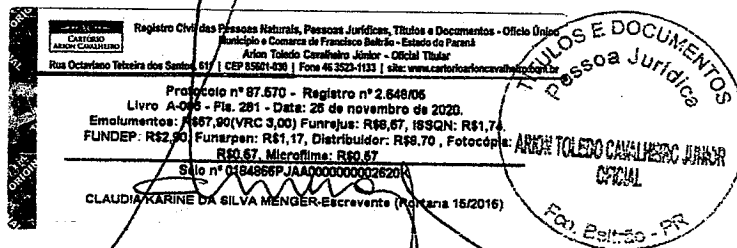
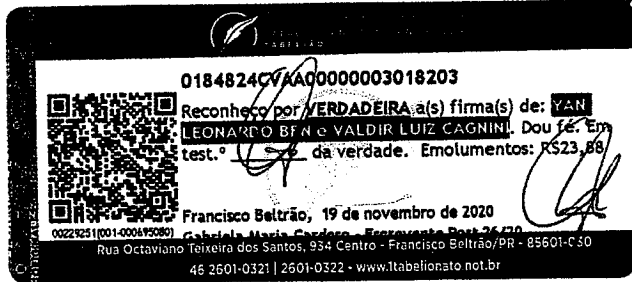
Francisco Beltrão 18 de novembro de 2020



Presidente – VALDIR LUIZ CAGNINI

Vistado pela Assessoria Jurídica nos Termos da Lei
YAN LEONARDO BEN – ADVOGADO – OAB/PR 85.345

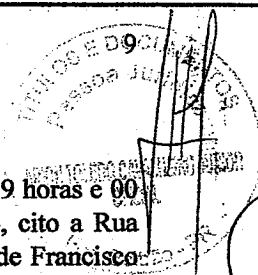
Gabriela Cardoso
Escrivente



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Ata n.º 8 (OITO)

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (15/04/2021) às 19 horas e 00 minutos, reuniram-se na sede administrativa do Instituto Jeferson Bizotto, cito a Rua São Paulo, n.º 1046, Sala 1 - CEP. N.º 85.601-010, Centro, neste cidade de Francisco Beltrão – Paraná, os membros fundadores qualificados na ata de fundação e os membros efetivos conforme Quadro Social da Categoria de Membros para tratar dos seguintes assuntos: Análise do pedido de renúncia de Valdir Luiz Cagnini do cargo de Presidente do Instituto Jeferson Bizotto; Substituição do cargo de Presidente ou Eleição de nova diretoria (Eleição e posse do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal); Assuntos Gerais. Aberta a sessão foi nomeado Senhor Patrique Nunes Iber como Secretário para lavrar a presente ata. Com a palavra o presidente Valdir Luiz Cagnini, deu boas vindas a todos e, de imediato, explanou que em razão de assuntos particulares está renunciando o cargo de Presidente do Instituto Jeferson Bizotto, o que restou acolhida e aprovada por unanimidade dos membros presentes. Em concordância unânime dos membros presentes foi decidido pela eleição e posse de nova diretoria. Na sequência dos trabalhos passou a votação para eleição do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo voto secreto e depositado em urna fechada para a apuração juntamente com todos os presentes, obtendo-se o seguinte resultado: **Conselho Deliberativo:** Presidente **Ivair Cenci**, brasileiro, maior, casado, Técnico de Futebol, portador do RG n.º 3.831.179-2 SESP-PR e CPF n.º 608.313.089-15, residente e domiciliado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 830 – Apartamento 44, Centro, CEP 85.601-030, nesta cidade de Francisco Beltrão – Paraná; Vice-Presidente **Dolmir Antonio Prigol**, brasileiro, maior, casado, autônomo, portador do RG n.º 1.192.168-0 SESP-PR e CPF n.º 092.446.119-53, residente e domiciliado na Rua Governador Parigot de Souza, n.º 211, Cango, CEP n.º 85.604-020, nesta cidade de Francisco Beltrão – Paraná; Secretário **Roseli Pereira Bizotto**, brasileira, maior, casada, do lar, portadora do RG n.º 8.489.263-7 SESP-PR e CPF n.º 030.282.779-05, residente e domiciliada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 830- Apartamento 23, Centro, CEP 85.601-030, nesta cidade de Francisco Beltrão – Paraná; **Diretoria Executiva:** **Antonio Maciel**, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador do RG n.º 1.934.872-5 SESP-PR e CPF n.º 330.131.609-34, residente e domiciliado na Rua Niterói, n.º 786, Alvarada, CEP n.º 85.601-231, nesta cidade de Francisco Beltrão – Paraná; Tesoureiro **Patrique Nunes Iber**, brasileiro, maior, casado, músico, portador do RG n.º 12.409.090-3 SESP-PR e CPF n.º 079.784.819-30, residente e domiciliado na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, n.º 108 – Sobrado 22, Centro, CEP 85.601-020, neste cidade de Francisco Beltrão – Paraná; Secretário **João Carlos Boff**, brasileiro, maior, solteiro, suinocultor, portador do RG n.º 4.027.441-3 SESP-PR e CPF n.º 554.924.379-04, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, n.º 190, Centro, CEP 85.630-000, na cidade de Enéas Marques – Paraná; **Conselho Fiscal:** Presidente **Algacir Valdemar Ben**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG n.º 4.191.152-2 SESP-PR e CPF n.º 555.147.409-78, residente e domiciliado na Rua Das Flores n.º 122, Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-810, nesta cidade de Francisco Beltrão – Paraná; Vice-Presidente **Nelson Bizotto**, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador do RG n.º 982.073, CPF n.º 225.259.559-00, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 2211, Industrial, CEP 85.601-040, nesta cidade de Francisco Beltrão - Paraná; Relator **Carlos Alberto Karkling**, brasileiro, maior, casado,



Luana Nogueira
Escritora

[Handwritten signatures]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, foi inscrito neste **Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, sob o assento nº 0002648 (dois mil e seiscentos e quarenta e oito), folhas nº 133 (cento e trinta e três) a 133 (cento e trinta e três), do livro "A-088", de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o(a) ATA de "INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO". Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste **Ofício** todos os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP). **NADA MAIS**. Dou fé. Eu, HELEN CRISTINA LONGO, (HELEN CRISTINA LONGO), Escrevente (Portaria 15/2020), que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2021.

[Handwritten Signature]
HELEN CRISTINA LONGO
Escrevente (Portaria 15/2020)



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - OFÍCIO ÚNICO
MUNICÍPIO E COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

ARION TOLEDO CAVALHEIRO JÚNIOR | STELLA MARIS NADIR CAVALHEIRO | JULIANA CRISTINA DA SILVA LAUFER
Oficial Titular Escrevente Substituta Escrevente

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 811 | CEP 83901-030 | Francisco Beltrão | Paraná | Fone 46 3523-1133 | Fax 46 3055-1133
site: www.cartorioarioncavaleiro.com.br | e-mail: arion@cartorioarioncavaleiro.com.br

VALOR EM REGRAS



1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que esta conforme ao documento original a mim apresentado. Dou fé
Francisco Beltrão - PR

04 JUL 2022

() RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)
() LUANA MONATO PIETLER (ESCREVENTE)

[Handwritten signatures and initials]